



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 | Ano III | Edição nº 509

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, conforme Lei Municipal nº1.772, de 17 de agosto de 2021.

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	25
Comunicados	35
Licitações e Contratos	47
Homologação / Adjudicação	47
Contratos	96
Comunicados	100
Poder Legislativo	101
Atos Oficiais	101
Leis	101

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cunha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cunha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cunha

CNPJ 45.704.053/0001-21
Praça Coronel João Olímpio, 91 - Centro
Telefone: (12) 3111-5000
Site: www.cunha.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

Câmara Municipal de Cunha

CNPJ 01.670.499/0001-07
Rua D Lino, 73 - Centro
Telefone: (12) 3111-1359
Site: www.camaracunha.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Cunha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO MUNICIPAL Nº 080/23
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.****“REGULAMENTA O REGISTRO
DE PREÇOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUNHA, NOS
TERMOS DA LEI Nº
14.133/2021, DE 1º DE ABRIL
DE 2021.”**

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, Incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do registro de preços, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do registro de preços para a Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha, nos termos previstos na Lei 14.133, de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste Decreto para a utilização do registro de preços.

Art. 2º. O Sistema de Registro de Preços (SRP), será processado por intermédio de licitação na modalidade do pregão ou da concorrência, a depender do enquadramento do objeto, e poderá ser adotado para a contratação de bens e serviços em geral, obras e serviços de engenharia quando:

I - tratar-se de bens e serviços padronizados;

II - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;

III - houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado pelos órgãos da Administração Pública;

V - for conveniente a contratação de bens e serviços ou a contratação de obras e serviços de engenharia para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 1º. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto,

projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

§ 2º. As obras e serviços de engenharia, para enquadramento no SRP, são aquelas com execuções padronizadas, sem a necessidade de adaptações dos projetos em função do local ou das circunstâncias para a execução.

Art. 3º. Fica instituído o procedimento de Intenção para Registro de Preços (IRP) a ser utilizado pelos órgãos integrantes da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

§ 1º. A divulgação da intenção para registro de preços será realizada por meio do sítio eletrônico do município e por meio de expedição de ofícios, correio eletrônico, ou outro meio eficaz, objetivando conferir ampla divulgação junto aos entes da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha.

§ 2º. Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha, deverão manifestar interesse em participar da IRP, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, contados da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Município ou outro meio de divulgação a ser definido pela unidade responsável, podendo sugerir no prazo designado pelo órgão gerenciador, inclusão de itens bem como adequação de descritivos, termos de referência e projetos básicos, conforme o caso.

§ 3º. Não será permitida a participação da IRP e do SRP de órgãos que não integram a Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha.

§ 4º. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, ou na hipótese de deliberação motivada desse órgão.

§ 5º. Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 4º. Quanto à Intenção de Registro de Preços - IRP, caberá ao órgão gerenciador:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

Parágrafo único. Os procedimentos constantes dos incisos II e III serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

Art. 5º. Caberá ao órgão gerenciador, além das atribuições indicadas no artigo 102 deste Decreto, desenvolver atividades relacionadas com a fase preparatória e com a prática de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - certificar-se da existência do objeto e quantitativos

no plano de contratações anual, bem como a existência do estudo técnico preliminar;

II - registrar a Intenção para Registro de Preços no sítio eletrônico do município ou promover justificava quando da dispensa da divulgação da IRP na forma prevista neste regulamento;

III - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha, para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

IV - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

V - realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

VI - providenciar as aquisições de intenção de compras para posteriormente o órgão centralizador instruir o processo administrativo para a realização do procedimento licitatório;

VII - acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante;

VIII - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

IX - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

X - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

XI - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no artigo 156, § 6º, inciso I da Lei 14.133/2021;

XIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 119 deste Decreto;

XIV - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XV - divulgar no portal oficial do Município de Cunha, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XVI - realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços;

XVII - adotar as medidas necessárias quando do cancelamento e rescisão da ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;

XVIII - promover realização periódica, a cada 3 meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º. Caso entenda pertinente, poderá o órgão gerenciador ouvir os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso II do caput deste artigo.

§2º. A decisão para a efetivação dos atos elencados nos incisos XIII e XIV do caput deste artigo caberá a autoridade competente.

Art. 6º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações do objeto mediante termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei 14.133/2021, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente do órgão participante;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção para Registro de Preços (IRP), sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento do andamento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação dos órgãos gerenciador e centralizador, para a execução de atividades pertinentes a realização do procedimento de Registro de preços;

V - consultar o órgão gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de um detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado, dos preços registrados;

VI - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, salvo a hipótese prevista no artigo 156, § 6º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21;

VIII - prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

Parágrafo único. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, por ocasião da Intenção para Registro de Preços (IRP), o órgão participante demandante elaborará sua especificação mediante termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado os preceitos legais inerentes à matéria.

Art. 7º. O Setor de Compras e Licitações atuará como órgão centralizador e será responsável por promover os procedimentos consolidadores da fase preparatória da licitação e pelo apoio na condução dos certames e seus respectivos atos até a formalização da ata de registro de preços, oferecendo os subsídios, documentos e informações para que o órgão gerenciador faça a gestão da ata de registro de preços, devendo:

I - promover e apoiar a realização dos atos necessários à instrução processual para a efetivação do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

II - confeccionar edital e minutas da ata e do termo de contrato, quando for o caso;

III - formalizar os contratos administrativos específicos ou documentos equivalentes decorrentes de atas de registro de preços;

IV - formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo único. O órgão centralizador será responsável por encaminhar o processo devidamente formalizado e instruindo à autoridade competente para a assinatura da ata de registro de preços e seus respectivos contratos, bem como de eventuais alterações.

Art. 8º. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, podendo adotar como critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 9º. O órgão centralizador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. Neste caso o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º deste artigo, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da

padronização.

§ 3º. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei 14.133/2021, e deverá dispor sobre:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, identificando as quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços e obras, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - órgãos participantes do registro de preço;

VII - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VIII - prazo de validade da ata do registro de preço e demais condições dispostas neste regulamento;

IX - as condições para alteração de preços registrados;

X - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

XIII - penalidades por descumprimento das condições;

XIV - modelos de planilhas de custo, projetos básicos e minuta de contratos, quando cabível; e

XV - minuta da ata de registro de preços como anexo.

§ 1º. Sendo permitido aos fornecedores oferecerem proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, o

edital poderá prever a possibilidade de ser selecionada a proposta subsequente mais bem classificada, de modo a promover registro em quantidade suficiente para atendimento às necessidades administrativas.

§ 2º. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores. Neste caso fica obrigado da ausência de condições de formular estimativas;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 3º. Nas situações referidas no § 2º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 4º. Considerando que o SRP contempla quantitativos variáveis, a fixação de requisitos de habilitação não poderá ser feita com base nos quantitativos e condições máximas previstas, devendo ser compatíveis com a ampla competitividade.

Art. 11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 12. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para a eventual aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

§3º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município da Cunha.

Art. 13. A Administração poderá dar publicidade prévia através da divulgação em sítio eletrônico oficial da relação de itens, bem como das condições em que se pretende registrar valores para eventual contratação direta, para que eventuais interessados apresentem suas propostas de preços.

Art. 14. Para a efetivação e posterior gestão da ata de registro de preços para contratação direta, aplicam-se, no

que couber, as demais regras constantes neste Decreto.

Art. 15. Após a homologação da licitação ou da ratificação do resultado nos casos de registro de preços para contratação direta, a Administração observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - no caso de licitações, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, quando couber, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) que mantiverem sua proposta original.

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II alínea "a" do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 4º. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 5º. O anexo que trata o inciso II do caput deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame

Art. 16. O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano contado da publicação e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços, deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados, e poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Art. 17. Homologado o resultado da licitação ou ratificado o resultado da contratação direta, o(s) fornecedor (es) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) para

assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor antes do término do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 15 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observado o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 15 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 18. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

Art. 19. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão centralizador, por intermédio de termo contratual, na forma da minuta que acompanhou o edital, salvo nas hipóteses em que possa substituí-lo por outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

Art. 20. Caberá ao órgão centralizador encaminhar ao órgão gerenciador e ao órgão participante gestor do contrato as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

Parágrafo único. A contratação específica só poderá ocorrer após autorização e declaração formal prestada pelo órgão gerenciador.

Art. 21. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º. O remanejamento de que trata o caput somente será feito de órgão participante para órgão participante.

§ 2º. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo

órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Art. 22. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Art. 23. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

Art. 24. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador serão responsáveis por encaminhar o processo devidamente formalizado à autoridade competente para que esta proceda a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 25. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho dos órgãos gerenciador e centralizador,

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

Art. 26. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Art. 27. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

Art. 28. Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha poderão solicitar a adesão aos registros de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital em que não tiverem participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços.

§ 1º. Antes de solicitar a adesão à ata de registro de preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos da Administração Pública direta do Município de Cunha, deverão apresentar requerimento a autoridade competente, acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º. Após autorização da autoridade competente, os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha, deverão observar e atender às normas regulamentares do órgão gerenciador da ata.

§ 3º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 52, de 13 de outubro de 2014.

Cunha/SP, 19 de dezembro de 2023.

JOSE EDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal de Cunha

**DECRETO MUNICIPAL Nº 081/23
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“REGULAMENTA O
CREDENCIAMENTO NOS
TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE
1º DE ABRIL DE 2021, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CUNHA.”**

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, Incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o

credenciamento nos termos da Lei nº 14.133/2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cunha.

Art. 2º. O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, poderá ser utilizado para seleção de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação estabelecidas no artigo 79 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O edital para credenciamento, será de chamamento público, e, além das peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, deverá disciplinar, conforme o caso:

- I - as condições gerais de ingresso dos interessados;
- II - as exigências específicas de qualificação técnica;
- III - as regras de contratação;
- IV - os valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - os critérios para distribuição de demandas, quando for o caso;
- VI - a formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - a minuta do termo de credenciamento e do termo de contrato;
- IX - os modelos de declarações eventualmente exigidos.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial do Município de Cunha, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 5º. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º. Caberá recurso da decisão do agente de contratação ou da comissão de licitação, para a autoridade competente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 7º. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado,

condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 8º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

§ 1º. A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade credenciadora, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

§ 4º. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

Art. 9º. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 10. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 11. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade credenciadora em efetivar a contratação do objeto.

Art. 12. As contratações deverão ser formalizadas por meio de termo de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, ordem de serviço, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 13. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados e caso este não seja indicado, prevalecerá a rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 14. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, o credenciado receberá o termo de credenciamento.

Art. 15. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital, sendo os valores os constantes do edital de credenciamento.

Parágrafo único. Quando a execução for remunerada por terceiros, o credenciado obrigatoriamente observará o valor máximo definido pela Administração municipal.

Art. 16. No caso de contratações em mercados fluidos, a verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Parágrafo único. A administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cunha/SP, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 082/23
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“REGULAMENTA A ATUAÇÃO
DOS AGENTES DE
CONTRATAÇÃO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
NOS TERMOS DO ART. 8º DA
LEI 14.133/2021.”**

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, Incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos agentes de contratação, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a atuação dos agentes de contratação, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. O agente de contratação será designado pelo Prefeito Municipal para:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial auxiliando na confecção das seguintes etapas:

- a)** estudos técnicos preliminares;
- b)** anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c)** pesquisa de preços; e
- d)** minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades administrativas, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;

IV - promover a divulgação do edital, após aprovação pelos órgãos de assessoramento jurídico, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

V - responder os pedidos de esclarecimentos e auxiliar a autoridade competente na resposta a impugnações apresentadas contra o edital;

VI - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

VII - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VIII - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

IX - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

X - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

XI - negociar, quando necessário, o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

XII - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XIII - promover a habilitação;

XIV - receber, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XV - elaborar ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço, quando necessário;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectivo encaminhamento.

XVI - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

XVII - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

XVIII - processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;

XIX - receber, examinar e julgar documentos relativos procedimentos auxiliares, nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 3º. Em licitação na modalidade do pregão, o agente de contratação a que alude o artigo 2º deste Decreto, responsável pela condução do certame, será

designado pregoeiro.

Art. 4º. A comissão de contratação, composta por 03 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, será necessariamente escolhida com a obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, e será composta por um conjunto de agentes públicos, tendo como função receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 5º. Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, sempre que assim determinar a autoridade competente;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei 14.133, de 2021, sempre que assim determinar o Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros da comissão de contratação de que trata este artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 6º. A equipe de apoio aos agentes de contratação, pregoeiro e comissão de contratação, composta por 03 (três) membros designados, em caráter permanente ou especial, pelo Prefeito Municipal, será necessariamente escolhida com a obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, e será integrada por um conjunto de agentes públicos capacitados, tendo como função auxiliar e apoiar os mencionados condutores dos procedimentos licitatórios nas licitações e em procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá periodicamente a capacitação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros das comissões de contratação, e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha/SP, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

.....
DECRETO MUNICIPAL Nº 083/23
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA A GESTÃO E

**FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
NO ÂMBITO DA PREFEITURA
DE CUNHA, NOS TERMOS DA
LEI Nº 14.133/2021, DE 1º DE
ABRIL DE 2021.”**

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, Incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e fiscalização de contratos, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. A gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Cunha seguirão as disposições da Lei 14.133/2021 e deste Decreto.

Art. 2º. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste Decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

§ 1º. A competência para exercer a gestão do contrato será sempre da secretaria à qual se vincule o setor requisitante do objeto, exceto no caso específico do objeto envolver obras e serviços de engenharia, quando será sempre da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

§ 2º. Compete ao Secretário ao qual se vincule o setor requisitante a indicação formal do gestor do contrato.

§ 3º. No caso de haver pluralidade de setores requisitantes, e que não sejam vinculados a uma mesma secretaria, caberá ao Prefeito Municipal a indicação do gestor do contrato.

Art. 3º. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos, e pelo gestor de contratos designado formalmente em cada um dos contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício

da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual - PCA;

XVII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Parágrafo único. Os responsáveis pela unidade administrativa a que se atribuir a gestão de contratos, assim como o gestor de contratos designado formalmente no ajuste, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste Decreto, a atribuição de verificação da

conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e das normas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 6º. Compete ainda ao fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, observando o seguinte:

I - tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

Art. 7º. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e

designados por meio de despacho do Secretário demandante, devendo ser escolhido com a obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, e:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. O Fiscal poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação.

Art. 8º. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha/SP, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 084/23
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“REGULAMENTA A
GOVERNANÇA E O PLANO DE
CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)
PREVISTO NA LEI
14.133/2021.”**

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, Incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a governança das contratações e o Plano de Contratações Anual - PCA, ambas da Lei nº 14.133/2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

DECRETA:

Art. 1º. - Este Decreto regulamenta a governança das contratações e o Plano de Contratações Anual - PCA, ambas da Lei nº 14.133/2021

Art. 2º. A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º. Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

Art. 3º. A Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha, elaborarão individualmente Plano de Contratações Anual - PCA, ferramenta de incremento e aprimoramento da Administração Pública, que será editado a cada exercício financeiro em consonância com as diretrizes financeiro-orçamentárias.

Art. 4º. A elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no âmbito da administração direta, coordenar o processo de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA e regulamentar sua realização.

Parágrafo único. No âmbito da administração indireta a competência de que trata o caput deste artigo incumbe aos dirigentes máximos das respectivas entidades.

Art. 6º. O Plano de Contratações Anual - PCA de cada uma das entidades indicada no artigo 3º deste Decreto, será divulgado no seu sítio eletrônico oficial até o final da primeira quinzena do mês de agosto, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade competente.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha/SP, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 085/23
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“REGULAMENTA AS
CONTRATAÇÕES DIRETAS E A
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI
14.133/2021.”**

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, Incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as contratações diretas e a inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as contratações diretas e a inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. As contratações diretas realizadas pela Administração municipal obedecerão ao previsto nos artigos 72 a 75 da Lei 14.133/2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

§ 1º. Consideram-se:

I - contratação direta: hipótese em que a licitação pode ser dispensada ou considerada inexigível;

II - dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei 14.133/2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Os processos de contratação direta no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha, adotarão a forma eletrônica, mediante regulamento específico.

Art. 3º. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - requisição devidamente assinada e autorizada pela autoridade competente;

III - estimativa de preços, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021;

IV - reserva orçamentária, demonstrando da compatibilidade a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, se for o caso;

V - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - razão de escolha do contratado;

VIII - autorização do procedimento pela autoridade competente;

IX - justificativa de preço;

X - minuta de contrato, quando for o caso;

XI - nota de empenho;

XII - contrato assinado entre as partes para o fornecimento do objeto, ou documento equivalente.

Parágrafo único. - O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, sendo mantidos nos referidos portais.

Art. 4º. A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021, nos termos de seu parágrafo 1º, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade, para fins deste artigo, a partição econômica do mercado, identificada pelo

nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do que disciplina o § 7º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

§ 4º. Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:

I - A contratação emergencial trata-se de medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação, motivação, bem como, restar comprovado que se trata da única medida disponível à Municipalidade para salvaguardar o interesse público.

II - Na apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial serão levadas em consideração opções e consequências reais, sendo observados os eventuais impactos práticos e econômicos da decisão.

Art. 5º. No caso das contratações por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/2021, após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhada da documentação pertinente, o agente de contratação, na busca do melhor preço, divulgará o procedimento no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

§ 1º. Sempre que possível, em conjunto com a divulgação eletrônica a que alude o caput deste artigo, será solicitada proposta de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, selecionados entre os integrantes da base de dados cadastral do sistema de compras do Município e/ou mediante pesquisa na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 2º. O pedido de proposta de preço deverá ser formalizado por e-mail pelo agente de contratação, devendo ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis.

§ 3º. O pedido de proposta de preço e as respostas dos fornecedores deverão ser juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 4º. Será selecionada a proposta mais vantajosa e com valor compatível com a estimativa da despesa, observados os critérios de que tratam os artigos 59 e 60 da Lei 14.133/2021, sendo autorizada a negociação com o fornecedor/prestador de serviços.

Art. 6º. O instrumento de contrato é obrigatório,

podendo ser dispensado nas hipóteses de dispensa de licitação considerados de pequeno valor de que trata o art. 75, I e II da Lei 14.133/2021 e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 7º. A inexigibilidade de licitação é cabível quando inviável a competição, em especial nas hipóteses não exaustivas previstas no art. 74 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei 14.133, 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma

natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Estância Climática de Cunha, 19 de dezembro de 2023.

JOSE EDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 086/23
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“REGULAMENTA AS
MODALIDADES DE LICITAÇÃO
PREVISTAS NA LEI
14.133/2021.”**

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, Incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. – Este Decreto regulamenta as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. São modalidades de licitação, nos termos do artigo 28 da Lei 14.133/2021:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Art. 3º. O pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, bem como para a contratação de serviços de engenharia comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e será julgado pelo critério de menor preço ou de maior desconto.

§ 1º. O pregão seguirá obrigatoriamente o rito procedimental comum estabelecido pelo artigo 17 da Lei 14.133/2021, estando vedada a inversão das fases prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O pregão não se aplica para contratação de serviços especiais, serviços técnicos especializados, obras, e serviços especiais de engenharia, podendo ser adotado para o sistema de registro de preços quando o objeto assim indicar.

Art. 4º. A concorrência é modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços especiais, serviços técnicos especializados, obras e serviços especiais de engenharia, e poderá ser julgada pelos critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.

§ 1º. A concorrência seguirá preferencialmente o rito procedimental comum estabelecido pelo artigo 17 da Lei

14.133/2021, exceto quando for autorizado pela autoridade competente, justificadamente, com explicitação dos benefícios decorrentes, a inversão das fases prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. A concorrência poderá ser adotada para licitação de serviços comuns de engenharia quando autorizado pela autoridade competente, podendo ser adotada para o sistema de registro de preços quando o objeto assim indicar.

Art. 5º. O concurso, modalidade destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, será julgado pelo critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, cujas regras e condições deverão estar previstas em edital, observando-se o que trata o artigo 30 da Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, destinado para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, julgada pelo critério de maior lance, será observado, dentre outros, o seguinte procedimento:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados, dentre outros; e

IV - o sítio da *internet* em que se realizará a sessão pública e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.

§ 1º. Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.

§ 2º. No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica, sendo vedada a exigência de registro cadastral prévio.

Art. 7º. A modalidade diálogo competitivo, destina-se a permitir a realização de um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando identificar a solução que possa satisfazer às necessidades da Administração e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio da fase competitiva, sendo adotada mediante justificativa prévia da vantagem de sua utilização por despacho da autoridade competente.

§ 1º. Para motivação da escolha da modalidade do diálogo competitivo, a autoridade competente deverá considerar para os fins da alínea “a” do inciso I do caput do

art. 32 da Lei 14.133/2021, inovação tecnológica ou técnica, a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo.

§ 2º. Para motivação da escolha da modalidade do diálogo competitivo, a autoridade competente deverá considerar as condições previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 32 da Lei 14.133/2021 mediante apresentação de justificativas e demonstrações por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32 da Lei 14.133/2021.

Art. 8º. O edital de convocação para que os interessados manifestem seu interesse em participar da licitação na modalidade do diálogo competitivo conterà no mínimo as disposições estabelecidas pelo parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.133/2021, e será conduzido por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos do Município de Cunha, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, os quais deverão assinar termo de confidencialidade e abster-se de atividades que possam configurar conflito de interesse.

Art. 9º. O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

- I - divulgação do edital de convocação;
- II - qualificação dos licitantes interessados para a fase do diálogo;
- III - o diálogo propriamente dito;
- IV - declaração da Administração de conclusão do diálogo;
- V - divulgação do edital da fase competitiva;
- VI - fase competitiva com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo, promovendo-se a seleção da proposta mais vantajosa;
- VII - recurso;
- VIII - adjudicação e homologação.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 55, de 12 de setembro de 2009.

Estância Climática de Cunha, 19 de dezembro de 2023.

JOSE EDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 087/23
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CUNHA NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO."

JOSE EDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal

da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, Incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Prefeitura de Cunha nas categorias de qualidade comum e de luxo,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Prefeitura de Cunha nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 2º. Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo técnico preliminar, não se configurará bem de consumo de luxo.

§ 3º. A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo competirá, privativamente, ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha/SP, 19 de dezembro de 2023.

JOSE EDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 088/23
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"REGULAMENTA AS ETAPAS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS, PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021."

JOSE EDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, Incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as etapas do procedimento preparatório para licitações e contratos previstas na Lei nº 14.133/2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as etapas do

procedimento preparatório para licitações e contratos, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se procedimento preparatório o conjunto de atividades realizadas pela Administração Pública antes da deflagração da licitação, a fim de estabelecer as condições necessárias para a contratação.

Art. 3º. Na fase preparatória, o setor requisitante formalizará a demanda por meio de solicitação de compras, serviços ou obras, acompanhada do estudo técnico preliminar, termo de referência ou do projeto básico, projeto executivo, anteprojeto, mapa de análise de riscos, pesquisa de preços nos moldes previstos no artigo 23 da Lei 14.133/2021, balizamento de preços, elaborados na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º. A demanda formalizada em documento padrão será enviada a Secretaria responsável do setor requisitante, que diante da pesquisa de preços apurada fará a verificação da disponibilidade orçamentária e atendimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, caso constatada a disponibilidade e observados os preceitos legais, emitirá a respectiva declaração e reserva orçamentária, encaminhando a matéria ao Setor de Compras e Licitações para as devidas providências.

Art. 5º. O Setor de Compras e Licitações fará análise da documentação, assim como a abertura de processo administrativo e dará os devidos encaminhamentos de acordo com a natureza do objeto e/ou o valor estimado da aquisição ou contratação.

Parágrafo único. Quando necessário, encaminhará pedido de esclarecimentos e informações complementares relativos ao objeto das contratações aos requisitantes.

Art. 6º. Após a análise dos documentos necessários à abertura do processo administrativo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá o enquadramento nas modalidades licitatórias previstas na legislação ou verificará as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dentro dos parâmetros legais, submetendo à aprovação da autoridade competente.

Art. 7º. Quando verificado que o objeto da solicitação se enquadra nas modalidades licitatórias previstas na Lei 14.133/2021 o Setor de Compras e Licitações iniciará os procedimentos para a seleção do fornecedor, com elaboração da minuta do edital e respectivos anexos, e minuta do termo de contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.

Art. 8º. O estudo técnico preliminar - ETP - constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, consiste em base para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 9º. O ETP será elaborado com a participação de servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º. As funções de requisitante e de área técnica poderão ser exercidas pelo mesmo agente público ou

unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do Município.

Art. 10. O documento que materializa o ETP deverá conter os elementos previstos nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Desde que apresentadas as devidas justificativas nos autos, o ETP poderá ser realizado de forma simplificada, quando tiver por objeto bens e serviços comuns, hipótese em que conterà obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Art. 11. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133/2021;

II - a necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei 14.133/2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

Art. 12. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei 14.133/2021.

Art. 13. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 14. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Art. 15. O termo de referência é o documento responsável por conter os parâmetros e os dados essenciais para a contratação, sendo, prévio e necessário nas licitações para contratação de bens e serviços.

§ 1º. O termo de referência deverá ser assinado por

quem o elaborou e por seu superior imediato, quando for o caso e deverá conter, no mínimo, as informações elencadas no artigo 6º, XXIII da Lei 14.133/2021.

§ 2º. No caso de compras, além dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, o termo de referência deverá contemplar também as informações elencadas no artigo 40, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

Art. 16. O anteprojeto, o projeto básico e o projeto executivo são prévios e obrigatórios nas licitações para contratação de obra ou serviços, insuscetíveis da contratação pela modalidade pregão, devendo ser observado em sua elaboração, no mínimo, os conceitos e elementos elencados no artigo 6º, incisos XXIV, XXV e XXVI, respectivamente, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando tratar-se de serviços de engenharia a responsabilidade por cada um dos projetos de que trata o caput deste artigo será de profissionais legalmente habilitadas pelos conselhos profissionais competentes, integrantes ou não do quadro permanente do Município, devendo o autor ou autores assinar todas as peças que compõem os projetos, indicando o número da inscrição de registro das anotações de responsabilidade técnica.

Art. 17. A análise de riscos compreende a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e das ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

§ 1º. A análise de riscos será elaborada pelos integrantes das Secretarias Requisitantes contendo os seguintes itens:

I - a identificação dos principais riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação ou que emergirão caso a contratação não seja realizada;

II - a mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;

III - a definição das ações previstas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;

IV - a definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem;

V - definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

§ 2º. Juntamente com o estudo técnico preliminar deve ser apresentado o mapa da análise de riscos que permeiam todas as etapas da fase de planejamento da contratação.

Art. 18. Na pesquisa de mercado para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de um determinado bem, contratação de serviço, ou execução de obra, serão utilizados os parâmetros previstos no § 1º e § 2º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Considera-se preço estimado o valor obtido mediante pesquisa de mercado, adotando-se os parâmetros legais, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 2º. O preço estimado a que alude o parágrafo anterior, será considerado o preço máximo, valor de limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto.

Art. 19. A pesquisa de preços deverá ser detalhada o suficiente para embasar o processo licitatório ou

procedimento de contratação direta e garantir a correta aferição dos valores de mercado, objetivando transparência ao processo e garantindo o princípio da economicidade à Administração Pública, devendo conter, no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do colaborador responsável pela cotação, indicando nome, data e horário da realização da pesquisa;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 20. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não, à luz do art. 23 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, aquela efetuada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) assinatura e carimbo com identificação do subscritor.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação formal;

IV - envio do termo de referência para melhor dimensionamento da proposta por parte do fornecedor, com exclusão dos tópicos referentes à justificativa, critério de escolha do fornecedor, preço e fiscalização.

Art. 21. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização dos parâmetros previstos no inciso IV do art. 23, §1º da Lei 14.133/2021

Art. 22. Nos processos que não envolverem recursos da União, o valor estimado poderá ser definido utilizando outros critérios ou métodos, adotando-se sistemas de custos diversos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Art. 23. Desde que justificado pela Secretaria

solicitante, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 24. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos desta seção, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 25. O edital da licitação deverá conter em seu preâmbulo, informações necessárias tais como o número de ordem em série anual, o nome da repartição e órgão interessados, a modalidade de licitação, o regime de execução, dados como data, local, dia e hora para recebimento das propostas e documentação, bem como a respeito da sessão de abertura e julgamento, e deverá indicar obrigatoriamente no mínimo o seguinte:

- I - o objeto da licitação com descrição clara;
- II - as regras sobre a convocação e participação dos licitantes;
- III - regras sobre o julgamento das propostas;
- IV - normas sobre a habilitação;
- V - os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- VI - às penalidades da licitação;
- VII - regras sobre a entrega e execução do objeto, e as condições de pagamento;
- VIII - regras sobre a fiscalização e a gestão do futuro contrato.

§ 1º. Constitui anexo ao edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o estudo técnico preliminar;
- II - o termo de referência, o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - o orçamento estimado, quando divulgado;
- IV - a minuta de termo de contrato, quando necessária;
- V - a minuta da ata de registro de preços, no caso de licitação para o sistema de registro de preços.

§ 2º. O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

- I - obtenção do licenciamento ambiental;
- II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 3º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em

conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados nos termos do parágrafo anterior, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º. O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 26. A minuta do termo de contrato, quando necessária à sua formalização, constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada contendo as cláusulas contratuais estabelecidas no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A formalização da minuta do termo de contrato seguirá padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º. No caso de licitações para o sistema de registro de preços a minuta de ata de registro de preços constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada seguindo os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 3º. A emissão da autorização de fornecimento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e servirá como substitutivo do termo de contrato, nos termos autorizados pelo artigo 95 da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A ordem de execução de serviços ou qualquer outro instrumento hábil destinado a promover a liberação do contratado para execução do objeto é de responsabilidade da Secretaria Requisitante.

Art. 27. A conclusão da fase preparatória ocorrerá com a análise de controle de legalidade de todo o processado pela Procuradoria do Município.

§ 1º. A Procuradoria do Município emitirá parecer circunstanciado sobre todo o processo conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade definidos pela autoridade competente.

§ 2º. O parecer mencionado no parágrafo anterior, será redigido em linguagem simples e compreensível, com clareza e objetividade, apreciando-se todos os elementos indispensáveis à contratação, com a exposição dos pressupostos levados em consideração.

§ 3º. Ficará dispensada a emissão de parecer nas hipóteses de documentos previamente padronizados prevista no artigo 53, §5º, da Lei 14.133/2021.

Art. 28. Encerrada a fase preparatória com a análise do processo pelo órgão de assessoramento jurídico da administração, será promovida a publicação do edital da licitação, sob a responsabilidade da autoridade competente.

§ 1º. Os editais das licitações realizadas no âmbito do

Município de Cunha, serão publicados da seguinte forma:

I - obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;

II - obrigatoriamente no Portal oficial do município Cunha, com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;

III - obrigatoriamente no Diário Oficial do Município de Cunha, conforme Lei Municipal nº 1.772, de 17 de agosto de 2021, com a divulgação de extrato resumido;

IV - facultativamente por outros meios que garantam a atenção ao princípio da publicidade, e que estimulem a ampla participação e competitividade, a critério da autoridade competente.

§ 2º. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no Portal oficial do município de Cunha, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 29. Mediante prévia e fundamentada decisão da autoridade competente, a Administração Municipal poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§ 1º. A Administração também poderá submeter, nas mesmas condições estabelecidas no caput deste artigo, a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 2º. Todas as etapas da consulta pública, e da audiência pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.

§ 3º. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha/SP, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 089/23
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“REGULAMENTA CRITÉRIOS
PARA A AVALIAÇÃO DE
PROPOSTAS E JULGAMENTO
DA HABILITAÇÃO PREVISTAS
NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE
ABRIL DE 2021.”**

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal
da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, Incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para a aceitabilidade das propostas e julgamento da habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece os critérios para a aceitabilidade das propostas e julgamento da habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados da data da última divulgação, são os indicados no artigo 55 da Lei 14.133/2021, contados da divulgação do edital.

Art. 3º. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 4º. Os lances poderão ser apresentados pelos licitantes nos termos estabelecidos no edital, que deverão respeitar as regras disciplinadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 56 da Lei 14.133/2021, bem como poderá o edital estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 5º. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente, aberto ou fechado, seguindo-se os critérios indicados no artigo 56 da Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Nas licitações de fornecimentos e serviços, a planilha de composição de custos unitários apresentada pelos licitantes, será reapresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados, para as Microempresa e para Empresa de Pequeno Porte, os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no caput deste artigo, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 60 da Lei 14.133/2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Art. 8º. A critério da autoridade competente, e nos termos disciplinados no edital, poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser prestada, por escolha do licitante, nas modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A garantia de proposta será devolvida aos

licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 2º. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

Art. 9º. O julgamento das propostas respeitará as regras estabelecidas nos artigos 33 a 39 da Lei 14.133/2021, e será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

Art. 10. A desclassificação de propostas dos licitantes respeitará as hipóteses e critérios estabelecidos no artigo 59 da Lei 14.133/2021.

Art. 11. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, condutor do procedimento licitatório, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º. A negociação será dispensada se o valor apurado no processo licitatório estiver aquém do valor máximo estimado pela Administração, ou diante de outros fatores relatados e justificados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação condutor do procedimento licitatório.

§ 2º. Decidindo por promover a negociação, o responsável pelo procedimento adotará como parâmetro os orçamentos que fundamentaram o valor máximo estimado pela Administração para a contratação, devendo encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 3º. A negociação será pública, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá suas condições consignadas em ata.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o este artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 12. Anteriormente ao início da fase de negociação, será posto fim a eventual sigilo do orçamento estimado da contratação.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Art. 14. O edital poderá prever, mediante justificativa da autoridade competente, a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante análise de amostras, ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no

projeto básico.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput deste artigo, quando admitida, limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Art. 15. Ao prever a análise de amostras, ou prova de conceito, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização da prova de conceito pelo licitante;

II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III - a indicação da comissão de servidores responsável pela análise, ou a indicação de quando será divulgada;

IV - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação,

V - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios objetivos de avaliação;

VI - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade da Administração quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Parágrafo único. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei 14.133/2021.

Art. 16. A habilitação dos licitantes nas licitações realizadas no âmbito do Município de Cunha respeitará as regras estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, bem como levará em consideração a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à matéria.

Art. 17. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

Art. 18. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do art. 67 da Lei 14.133/2021, a critério da autoridade competente, e nos termos estabelecidos em edital, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.

§ 1º. A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar no edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.



§ 2º. Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 3º. Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

Art. 19. A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por profissional somente serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro.

Art. 20. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

§ 5º. A decisão de revogação e anulação da licitação deve ser precedida de parecer jurídico.

Art. 21. O edital deverá prever a possibilidade de protocolo por meio físico e eletrônico das impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões.

Art. 22. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, ou para apresentar pedidos de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município de Cunha no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 23. Os recursos administrativos admitidos serão aqueles interpostos no prazo e condições dispostos nos artigos 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha/SP, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 090/23
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA SOBRE A FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DA SUA PUBLICIDADE, PREVISTA NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.”

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, Incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a formalização dos contratos administrativos e da sua publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a formalização dos contratos administrativos e sua publicidade, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. A formalização dos contratos administrativos será realizada mediante a assinatura entre as partes de termo de contrato, que será considerado obrigatório nos termos e condições estabelecidos no artigo 95 da Lei 14.133/2021, e será firmado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º. Decairá do direito à contratação o particular regularmente convocado que não atender à convocação para assinatura no prazo estabelecido no edital, ficando sujeito às sanções previstas em lei, autorizando a Administração, mediante decisão da autoridade competente, a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições estabelecidas pelo artigo 90 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade competente.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cunha;

II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos

de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ); e

IV - Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Art. 4º. A divulgação obrigatória do termo de contrato, e dos termos aditivos firmados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável de sua eficácia, devendo ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados de sua assinatura.

§ 1º. É igualmente obrigatória a divulgação dos termos de contrato e de termos aditivos no sítio eletrônico do Município de Cunha, devendo ocorrer nos prazos indicados no caput deste artigo.

§ 2º. Os contratos celebrados em casos de urgência terão sua eficácia a partir da sua assinatura, devendo ser publicados na forma estabelecida neste artigo.

Art. 5º. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei 14.133/2021, e, ainda, as seguintes:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Art. 6º. A autoridade competente, mediante previsão e condições estabelecidas no edital de licitação, ou no processo de contratação direta a que alude o artigo 72 da Lei 14.133/2021, poderão exigir fundamentadamente, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Parágrafo único. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no artigo 96, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. A garantia exigida, deverá ter seu percentual definido no edital, e poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e

aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 8º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no artigo 102 da Lei 14.133/2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 9º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA.

Art. 10. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, nos termos do artigo 102 da Lei 14.133/2021.

Art. 11. As alterações contratuais observarão os limites impostos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Art. 12. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º. A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º. Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em edital.

Art. 13. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 14. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 15. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser

apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 16. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado.

Art. 17. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 18. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 19. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º. Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Art. 20. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º. A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Art. 21. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 22. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 23. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 1º. A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no caput, deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º. O procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento serão definidos em edital.

Art. 24. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º. Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º. O procedimento previsto no caput deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por



comissão nomeada pela autoridade competente, nos termos do artigo 158, caput e § 1º, da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei 14.133/2021.

Art. 25. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 26. Em conformidade com o disposto nos artigos 169 a 171, da Lei 14.133/2021, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor de contrato e o fiscal de contrato, poderão solicitar a unidade de controle interno que se manifeste sobre a integridade, regularidade e legalidade, em qualquer fase do processo licitatório.

Parágrafo único. Em assuntos que envolvam questões objeto de parecer jurídico, fica vedado acionar a unidade de controle interno para apreciação da mesma matéria sem que haja fato superveniente que justifique a atuação daquele órgão de controle.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha/SP, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

.....



Outros atos oficiais

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Secretaria Municipal de Saúde de Cunha
Praça Cônego Siqueira nº27, Centro – CEP. 12530-000
Tel.: (12) 3111-3062 E-mail: saude@cunha.sp.gov.br

1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 03/2023**

1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, inscrita no CNPJ/MF sob número 45.704.053/0001-21, estabelecida nesta cidade e comarca de Cunha/SP, na Praça Coronel João Olímpio 91 – Centro, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. José Eder Galdino da Costa, brasileiro, casado, portador do RG. nº 18.044.888-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.951.198-29, e por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilvam Augusto Coelho da Silva, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 47.531.835/0001-31, inscrita no CREMESP sob nº 900.037, com endereço na cidade de Cunha/SP, na Avenida Padre Rodolfo, nº 320, Alto do Cruzeiro, CEP 12.530-000, Estatuto Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cunha, em 28/05/2018, sob o número 139, Livro A, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme portaria do Ministério da Saúde número 776 de 20 de Julho de 2021, válida até 31 de Dezembro de 2024, no SISCEBAS SAÚDE do Ministério da Saúde, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde CNES sob o número 2079518, neste ato representado pelo Provedor, Pe. Odair José de Almeida, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG-SP 32.426.174-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.755.538-40, doravante, denominada **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
CUNHA**

Secretaria Municipal de Saúde de Cunha
Praça Cônego Siqueira nº27, Centro – CEP. 12530-000
Tel.: (12) 3111-3062 E-mail: saude@cunha.sp.gov.br

Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 8.666/93, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas descritas no termo de convênio:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo Aditivo do Convênio que se regerá pelas cláusulas constantes do Termo de Convênio nº 03 e pelas seguintes condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO E DO PLANO OPERATIVO

O presente Termo Aditivo ao Convênio 03/2023 tem por objeto atualizar e inscrever os serviços prestados pela **CONVENIADA**, inscritos e determinados no Plano Operativo, anexo ao referido contrato, bem como modificar as seguintes cláusulas e condições que passam a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA

Quanto ao item nº 8.8. - D do Plano Operativo do Termo de Convênio nº 03/2023, para atender ao objetivo deste Plano Operativo, o Custos de Pessoal do período de 01/07/2023 a 31/12/2023 passará de R\$ 100.000,00 (cem mil mensais) para R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera o item nº 7.1. do Plano Operativo do Termo de Convênio nº 03/2023, o seguinte quadro:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Secretaria Municipal de Saúde de Cunha
Praça Cônego Siqueira nº27, Centro – CEP. 12530-000
Tel.: (12) 3111-3062 E-mail: saude@cunha.sp.gov.br

07 – METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS – AMBULATÓRIO

O atendimento do Ambulatório de Exames de Ultrassonografia serão prestadas pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Nossa Senhora da Conceição a partir da demanda da Secretaria Municipal da Saúde, estabelecido por este Plano Operativo, discriminado abaixo:

7.1.1 - METAS DO AMBULATÓRIO – EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA/MÊS

CONSULTAS DE ESPECIALIDADES/EXAMES	QUANTIDADE MÊS	R\$ POR CONSULTA/EXAME	R\$ MÊS
Ultrassonografia	Conforme Solicitação	R\$ 70,00	Apurado em Nota de Serviço
Ultrassonografia Obstétricos	Conforme Solicitação	R\$ 100,00	Apurado em Nota de Serviço
Ultrassonografia Abdominal	Conforme Solicitação	R\$ 90,00	Apurado em Nota de Serviço
Total		-----	A ser apurado

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo aditivo passa a vigorar da data da assinatura do mesmo, e ficam mantidas as demais cláusulas e condições no Termo de Convênio nº 03/2023 e ao Plano Operativo do referido termo, sendo que demais alterações deverão ser procedidas por aditivo contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Secretaria Municipal de Saúde de Cunha
Praça Cônego Siqueira nº27, Centro – CEP. 12530-000
Tel.: (12) 3111-3062 E-mail: saude@cunha.sp.gov.br

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cunha, 30 de junho de 2023.

ODAIR JOSE DE ALMEIDA:27975553840
75553840

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE DE ALMEIDA:27975553840
Dados: 2023.12.20 12:03:20 -03'00'

PADRE ODAIR JOSÉ DE ALMEIDA

PROVEDOR

Associação Beneficente N. Sr. da Conceição

GILVAM AUGUSTO COELHO DA SILVA

Secretário Municipal da Saúde

JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal da Estância

Climática de Cunha

TESTEMUNHAS

ACACIO ALVES DE OLIVEIRA

Vice Provedor

ANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA BARBETA

Diretor(a) de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Secretaria Municipal de Saúde de Cunha
Praça Cônego Siqueira nº27, Centro – CEP. 12530-000
Tel.: (12) 3111-3062 E-mail: saude@cunha.sp.gov.br

2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 03/2023**

2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, inscrita no CNPJ/MF sob número 45.704.053/0001-21, estabelecida nesta cidade e comarca de Cunha/SP, na Praça Coronel João Olímpio 91 – Centro, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. José Eder Galdino da Costa, brasileiro, casado, portador do RG. nº 18.044.888-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.951.198-29, e por sua **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilvam Augusto Coelho da Silva, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 47.531.835/0001-31, inscrita no CREMESP sob nº 900.037, com endereço na cidade de Cunha/SP, na Avenida Padre Rodolfo, nº 320, Alto do Cruzeiro, CEP 12.530-000, Estatuto Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cunha, em 28/05/2018, sob o número 139, Livro A, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme portaria do Ministério da Saúde número 776 de 20 de Julho de 2021, válida até 31 de Dezembro de 2024, no SISCEBAS SAÚDE do Ministério da Saúde, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde CNES sob o número 2079518, neste ato representado pelo Provedor, Pe. Odair José de Almeida, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG-SP 32.426.174-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.755.538-40, doravante, denominada **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
CUNHA**

Secretaria Municipal de Saúde de Cunha
Praça Cônego Siqueira nº27, Centro – CEP. 12530-000
Tel.: (12) 3111-3062 E-mail: saude@cunha.sp.gov.br

seguintes), Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 8.666/93, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas descritas no termo de convênio:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo Aditivo do Convênio que se regerá pelas cláusulas constantes do Termo de Convênio nº 03 e pelas seguintes condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO E DO PLANO OPERATIVO

O presente Termo Aditivo ao Convênio 03/2023 tem por objeto atualizar e inscrever os serviços prestados pela **CONVENIADA**, inscritos e determinados no Plano Operativo, anexo ao referido contrato, bem como modificar as seguintes cláusulas e condições que passam a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA

Quanto ao item nº 8.8. - D do Plano Operativo do Termo de Convênio nº 03/2023, para atender ao objetivo deste Plano Operativo, o Custos de Pessoal do período de 01/09/2023 a 31/12/2023 passará de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) mensais para R\$ 111.335,13 (cento e onze mil, trezentos e trinta e cinco reais e treze centavos).

Parágrafo único: Ainda, tendo em vista, o dissídio coletivo dos funcionários do PA foi apurado a diferença dos pisos da categoria no montante de R\$ 7.454,84 (sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro reais) referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2.023, a qual realiza o pagamento em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo aditivo passa a vigorar da data da assinatura do mesmo, e ficam mantidas as demais cláusulas e condições no Termo de Convênio nº 03/2023 e ao Plano Operativo do referido termo, sendo que demais alterações deverão ser procedidas por aditivo contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Secretaria Municipal de Saúde de Cunha
Praça Cônego Siqueira nº27, Centro – CEP. 12530-000
Tel.: (12) 3111-3062 E-mail: saude@cunha.sp.gov.br

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cunha, 01 de setembro de 2023.

ODAIR JOSE DE ALMEIDA:2797553840
5553840

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE DE ALMEIDA:2797553840
Dados: 2023.12.20 13:34:13 -03'00'

PADRE ODAIR JOSÉ DE ALMEIDA

PROVEDOR

Associação Beneficente N. Sr. da Conceição

JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha

GILVAM AUGUSTO COELHO DA SILVA

Secretário Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

ACACIO ALVES DE OLIVEIRA

Vice Provedor

ANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA BARBETA

Diretor(a) de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Secretaria Municipal de Saúde de Cunha
Praça Cônego Siqueira nº27, Centro – CEP. 12530-000
Tel.: (12) 3111-3062 E-mail: saude@cunha.sp.gov.br

3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 03/2023**

3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, inscrita no CNPJ/MF sob número 45.704.053/0001-21, estabelecida nesta cidade e comarca de Cunha/SP, na Praça Coronel João Olímpio 91 – Centro, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. José Eder Galdino da Costa, brasileiro, casado, portador do RG. nº 18.044.888-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.951.198-29, e por sua **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr Gilvam Augusto Coelho da Silva, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 47.531.835/0001-31, inscrita no CREMESP sob nº 900.037, com endereço na cidade de Cunha/SP, na Avenida Padre Rodolfo, nº 320, Alto do Cruzeiro, CEP 12.530-000, Estatuto Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cunha, em 28/05/2018, sob o número 139, Livro A, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme portaria do Ministério da Saúde número 776 de 20 de Julho de 2021, válida até 31 de Dezembro de 2024, no SISCEBAS SAÚDE do Ministério da Saúde, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde CNES sob o número 2079518, neste ato representado pelo Provedor, Pe. Odair José de Almeida, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG-SP 32.426.174-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.755.538-40, doravante, denominada **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
CUNHA**

Secretaria Municipal de Saúde de Cunha
Praça Cônego Siqueira nº27, Centro – CEP. 12530-000
Tel.: (12) 3111-3062 E-mail: saude@cunha.sp.gov.br

196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 8.666/93, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas descritas no termo de convênio:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo Aditivo do Convênio que se regerá pelas cláusulas constantes do Termo de Convênio nº 03 e pelas seguintes condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO E DO PLANO OPERATIVO

O presente Termo Aditivo ao Convênio 03/2023 tem por objeto atualizar e inscrever os serviços prestados pela **CONVENIADA**, inscritos e determinados no Plano Operativo, anexo ao referido contrato, bem como modificar as seguintes cláusulas e condições que passam a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA

Quanto ao item nº 8.8. - do Plano Operativo do Termo de Convênio nº 03/2023, alterado pelo Termo Aditivo nº 03/2023, para atender ao objetivo deste Plano Operativo, o Custo de Pessoal referente ao acréscimo de um funcionário no setor de radiologia do período de 01/11/2023 a 31/12/2023 passará de R\$ 111.335,13 (cento e onze mil, trezentos e trinta e cinco reais e treze centavos) para R\$ 115.300,60 (cento e quinze mil, trezentos reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo aditivo passa a vigorar da data da assinatura do mesmo, e ficam mantidas as demais cláusulas e condições no Termo de Convênio

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Secretaria Municipal de Saúde de Cunha
Praça Cônego Siqueira nº27, Centro – CEP. 12530-000
Tel.: (12) 3111-3062 E-mail: saude@cunha.sp.gov.br

nº 03/2023 e ao Plano Operativo do referido termo, sendo que demais alterações deverão ser procedidas por aditivo contratual.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cunha, 01 de novembro de 2023.

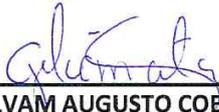
ODAIR JOSE DE ALMEIDA:27975553840

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE DE ALMEIDA:27975553840
Dados: 2023.12.20 13:36:23 -03'00'

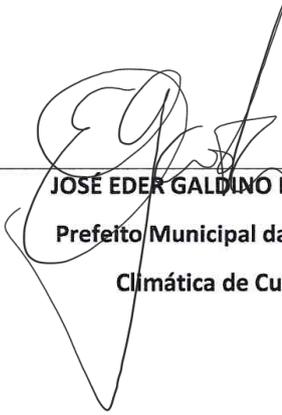
PADRE ODAIR JOSÉ DE ALMEIDA

PROVEDOR

Associação Beneficente N. Sr. da Conceição


GILVAM AUGUSTO COELHO DA SILVA

Secretário Municipal da Saúde


JOSÉ EDER GALVÃO DA COSTA

Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha

TESTEMUNHAS


ACÁCIO ALVES DE OLIVEIRA

Vice Provedor


ANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA BARBETA

Diretor(a) de Saúde



Comunicados

14/11/2023, 15:17

SEI/MPSP - 11994570 - Recomendação

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUNHA

RECOMENDAÇÃO**RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

SEI 29.0001.0073752.2023-02

SIS 42.0249.0000180/2023-7

Art. 94 DA RESOLUÇÃO 1342/21 - No exercício da tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, poderá o presidente do inquérito civil expedir recomendação, sem caráter coercitivo, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição.

Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, "caput" e 129, III da Constituição Federal; art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da CF e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que a Constituição Federal, ao consagrar o princípio da proteção ao patrimônio público e da repressão aos atos de improbidade administrativa, estabeleceu em seu artigo 37, §4º, que "*os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível*";

Considerando que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (ART. 37, INCISO I CF/88);

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para

14/11/2023, 15:17

SEI/MPSP - 11994570 - Recomendação

cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF/88), **sob pena de nulidade do ato com punição da autoridade responsável** (art. 37, §2 CF/88);

Considerando que **as funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (ART. 37 V CF/88);

Considerando que o gestor público pode ser responsabilizado pelos eventuais danos ao patrimônio público e social, bem como à moralidade administrativa, decorrentes de sua conduta ativa ou omissiva, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Cunha tem previsão na sua lei 11150/2007 da existência de 10 cargos de agente de trânsito, estando com apenas 4 ocupados, estando afastados:

A - Alessandro Augusto Ferraz para ocupar cargo em comissão de Diretor Administrativo desde 04/01/2021 (portaria 013/21 de 04/01/21),

B - Jorge Barboza para ocupar **função** de Responsável Técnico Químico junto a CETESB desde 02/02/23 (Portaria 17/23, de 02/04/23)

C - Pedro José Barbosa designado para exercer cargo efetivo (lei 664/93) de chefe de expediente do Serviço de Finanças desde 05/04/2018 (portaria 039/18 de 5/4/2018)

Considerando que a função ocupada por Jorge Barboza é **nitidamente técnica como diz o próprio nome**, e que a CF/88 prevê apenas **função de confiança** e que esta está sujeita, portanto, ao TEMA 1010 do STF, ou seja, destina-se apenas para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, **não se prestando ao desempenho** de atividades burocráticas, **técnicas** ou operacionais;

Considerando-se, ainda, que embora a lei 1868/23 - que amparou a designação de Jorge Barboza - mencione que o exercício de responsável técnico químico junto a CESTEB seria apenas **uma função**, que, porém, se evidencia como **um verdadeiro cargo** pela sua natureza estritamente técnica a exigir, portanto, provimento por cargo com rol de atribuições e não apenas função e que **não há qualquer atribuição definida na lei 1868/2023**;

Considerando-se, ainda, que embora a lei 1868/23 mencione que o exercício de responsável técnico químico junto a CESTEB **seria apenas uma função**, mas que esta **está totalmente dissociada do cargo e carreira original** (agente de trânsito) de Jorge Barboza, o que aponta **nítido desvio de finalidade, em burla a regra do concurso público, ainda que se tratasse de cargo**;

14/11/2023, 15:17

SEI/MPSP - 11994570 - Recomendação

Considerando-se que Pedro José Barbosa foi aprovado em cargo efetivo de agente de trânsito, mas está lotado em **outro cargo efetivo** de Chefe de Expediente do Serviço de Finanças, o que caracteriza burla a regra do concurso público;

Considerando-se que a manutenção de apenas 4 agentes de trânsito lotados atualmente num total de 10 previstos em lei, aponta nítido esvaziamento dos cargos e das responsabilidades municipais na fiscalização do trânsito, tanto que a própria lei a está a exigir 10 deles;

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Cunha, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nas Leis 8.625/93, LC 734/93 e Resolução 1342/01, **RESOLVE:**

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Cunha** que:

1. Revogue, **imediatamente**, a **Lei 1868/23** e as **Portarias 39/18 (Pedro José Barbosa)**, e **17/23 (Jorge Barboza)** com o imediato retorno deles aos seus cargos de agente de trânsito, com os vencimentos a estes inerentes;

REQUISITO que se dê ampla publicidade (art 113, §1º da LC 734/93) desta presente Recomendação, divulgando-a no site da Prefeitura e em suas redes sociais **com letras grandes e em destaque na página principal (OU COM LINK DE ACESSO À INTEGRA DELA)**, pelo período de 20 dias no mínimo, independentemente de seu acolhimento, **informando na resposta a esta Recomendação o local em que ela foi fixada;**

Requisito que no prazo de no prazo de 20 dias corridos, informe, por escrito, se pretende ou não acatar a presente recomendação e:

Em caso negativo, que seja respondido, **motivadamente**, as **razões do não acolhimento**.

Em caso positivo, comprove nos autos, o seu inteiro acatamento, juntando a documentação que comprove o atendimento do pedido no item 1) supra.

Em caso **de não acatamento** desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, **sem prejuízo da apuração e consequente responsabilização pela prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, como, em tese, por violação ao artigo 11, inciso V ou outro da LIA;**



14/11/2023, 15:17

SEI/MPSP - 11994570 - Recomendação

Cunha, 14 de novembro de 2023.

Gabriel Tadeu Kfouri Neto
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL TADEU KFOURI NETO, Promotor de Justiça**, em 14/11/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **11994570** e o código CRC **716AA7F7**.

29.0001.0073752.2023-02

11994570v2



14/11/2023, 15:17

SEI/MPSP - 11994570 - Recomendação

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUNHA

RECOMENDAÇÃO**RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO****SEI 29.0001.0073752.2023-02****SIS 42.0249.0000180/2023-7**

Art. 94 DA RESOLUÇÃO 1342/21 - No exercício da tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, poderá o presidente do inquérito civil expedir recomendação, sem caráter coercitivo, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição.

Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, "caput" e 129, III da Constituição Federal; art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da CF e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que a Constituição Federal, ao consagrar o princípio da proteção ao patrimônio público e da repressão aos atos de improbidade administrativa, estabeleceu em seu artigo 37, §4º, que "*os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível*";

Considerando que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (ART. 37, INCISO I CF/88);

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para

14/11/2023, 15:17

SEI/MPSP - 11994570 - Recomendação

cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF/88), **sob pena de nulidade do ato com punição da autoridade responsável** (art. 37, §2 CF/88);

Considerando que **as funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (ART. 37 V CF/88);

Considerando que o gestor público pode ser responsabilizado pelos eventuais danos ao patrimônio público e social, bem como à moralidade administrativa, decorrentes de sua conduta ativa ou omissiva, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Cunha tem previsão na sua lei 11150/2007 da existência de 10 cargos de agente de trânsito, estando com apenas 4 ocupados, estando afastados:

A - Alessandro Augusto Ferraz para ocupar cargo em comissão de Diretor Administrativo desde 04/01/2021 (portaria 013/21 de 04/01/21),

B - Jorge Barboza para ocupar **função** de Responsável Técnico Químico junto a CETESB desde 02/02/23 (Portaria 17/23, de 02/04/23)

C - Pedro José Barbosa designado para exercer cargo efetivo (lei 664/93) de chefe de expediente do Serviço de Finanças desde 05/04/2018 (portaria 039/18 de 5/4/2018)

Considerando que a função ocupada por Jorge Barboza é **nitidamente técnica como diz o próprio nome**, e que a CF/88 prevê apenas **função de confiança** e que esta está sujeita, portanto, ao TEMA 1010 do STF, ou seja, destina-se apenas para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, **não se prestando ao desempenho** de atividades burocráticas, **técnicas** ou operacionais;

Considerando-se, ainda, que embora a lei 1868/23 - que amparou a designação de Jorge Barboza - mencione que o exercício de responsável técnico químico junto a CESTEB seria apenas **uma função**, que, porém, se evidencia como **um verdadeiro cargo** pela sua natureza estritamente técnica a exigir, portanto, provimento por cargo com rol de atribuições e não apenas função e que **não há qualquer atribuição definida na lei 1868/2023**;

Considerando-se, ainda, que embora a lei 1868/23 mencione que o exercício de responsável técnico químico junto a CESTEB **seria apenas uma função**, mas que esta **está totalmente dissociada do cargo e carreira original** (agente de trânsito) de Jorge Barboza, o que aponta **nítido desvio de finalidade, em burla a regra do concurso público, ainda que se tratasse de cargo**;

14/11/2023, 15:17

SEI/MPSP - 11994570 - Recomendação

Considerando-se que Pedro José Barbosa foi aprovado em cargo efetivo de agente de trânsito, mas está lotado em **outro cargo efetivo** de Chefe de Expediente do Serviço de Finanças, o que caracteriza burla a regra do concurso público;

Considerando-se que a manutenção de apenas 4 agentes de trânsito lotados atualmente num total de 10 previstos em lei, aponta nítido esvaziamento dos cargos e das responsabilidades municipais na fiscalização do trânsito, tanto que a própria lei a está a exigir 10 deles;

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Cunha, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nas Leis 8.625/93, LC 734/93 e Resolução 1342/01, **RESOLVE:**

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Cunha** que:

1. Revogue, **imediatamente**, a **Lei 1868/23** e as **Portarias 39/18 (Pedro José Barbosa)**, e **17/23 (Jorge Barboza)** com o imediato retorno deles aos seus cargos de agente de trânsito, com os vencimentos a estes inerentes;

REQUISITO que se dê ampla publicidade (art 113, §1º da LC 734/93) desta presente Recomendação, divulgando-a no site da Prefeitura e em suas redes sociais **com letras grandes e em destaque na página principal (OU COM LINK DE ACESSO À INTEGRA DELA)**, pelo período de 20 dias no mínimo, independentemente de seu acolhimento, **informando na resposta a esta Recomendação o local em que ela foi fixada;**

Requisito que no prazo de no prazo de 20 dias corridos, informe, por escrito, se pretende ou não acatar a presente recomendação e:

Em caso negativo, que seja respondido, **motivadamente**, as **razões do não acolhimento**.

Em caso positivo, comprove nos autos, o seu inteiro acatamento, juntando a documentação que comprove o atendimento do pedido no item 1) supra.

Em caso **de não acatamento** desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, **sem prejuízo da apuração e consequente responsabilização pela prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, como, em tese, por violação ao artigo 11, inciso V ou outro da LIA;**



14/11/2023, 15:17

SEI/MPSP - 11994570 - Recomendação

Cunha, 14 de novembro de 2023.

Gabriel Tadeu Kfouri Neto
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL TADEU KFOURI NETO, Promotor de Justiça**, em 14/11/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **11994570** e o código CRC **716AA7F7**.

29.0001.0073752.2023-02

11994570v2

14/11/2023, 15:17

SEI/MPSP - 11994570 - Recomendação

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUNHA

RECOMENDAÇÃO**RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO****SEI 29.0001.0073752.2023-02****SIS 42.0249.0000180/2023-7**

Art. 94 DA RESOLUÇÃO 1342/21 - No exercício da tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, poderá o presidente do inquérito civil expedir recomendação, sem caráter coercitivo, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição.

Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, "caput" e 129, III da Constituição Federal; art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da CF e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que a Constituição Federal, ao consagrar o princípio da proteção ao patrimônio público e da repressão aos atos de improbidade administrativa, estabeleceu em seu artigo 37, §4º, que "*os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível*";

Considerando que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (ART. 37, INCISO I CF/88);

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para

14/11/2023, 15:17

SEI/MPSP - 11994570 - Recomendação

cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF/88), **sob pena de nulidade do ato com punição da autoridade responsável** (art. 37, §2 CF/88);

Considerando que **as funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (ART. 37 V CF/88);

Considerando que o gestor público pode ser responsabilizado pelos eventuais danos ao patrimônio público e social, bem como à moralidade administrativa, decorrentes de sua conduta ativa ou omissiva, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Cunha tem previsão na sua lei 11150/2007 da existência de 10 cargos de agente de trânsito, estando com apenas 4 ocupados, estando afastados:

A - Alessandro Augusto Ferraz para ocupar cargo em comissão de Diretor Administrativo desde 04/01/2021 (portaria 013/21 de 04/01/21),

B - Jorge Barboza para ocupar **função** de Responsável Técnico Químico junto a CETESB desde 02/02/23 (Portaria 17/23, de 02/04/23)

C - Pedro José Barbosa designado para exercer cargo efetivo (lei 664/93) de chefe de expediente do Serviço de Finanças desde 05/04/2018 (portaria 039/18 de 5/4/2018)

Considerando que a função ocupada por Jorge Barboza é **nitidamente técnica como diz o próprio nome**, e que a CF/88 prevê apenas **função de confiança** e que esta está sujeita, portanto, ao TEMA 1010 do STF, ou seja, destina-se apenas para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, **não se prestando ao desempenho** de atividades burocráticas, **técnicas** ou operacionais;

Considerando-se, ainda, que embora a lei 1868/23 - que amparou a designação de Jorge Barboza - mencione que o exercício de responsável técnico químico junto a CESTEB seria apenas **uma função**, que, porém, se evidencia como **um verdadeiro cargo** pela sua natureza estritamente técnica a exigir, portanto, provimento por cargo com rol de atribuições e não apenas função e que **não há qualquer atribuição definida na lei 1868/2023**;

Considerando-se, ainda, que embora a lei 1868/23 mencione que o exercício de responsável técnico químico junto a CESTEB seria **apenas uma função**, mas que esta **está totalmente dissociada do cargo e carreira original** (agente de trânsito) de Jorge Barboza, o que aponta **nítido desvio de finalidade, em burla a regra do concurso público, ainda que se tratasse de cargo**;



14/11/2023, 15:17

SEI/MPSP - 11994570 - Recomendação

Considerando-se que Pedro José Barbosa foi aprovado em cargo efetivo de agente de trânsito, mas está lotado em **outro cargo efetivo** de Chefe de Expediente do Serviço de Finanças, o que caracteriza burla a regra do concurso público;

Considerando-se que a manutenção de apenas 4 agentes de trânsito lotados atualmente num total de 10 previstos em lei, aponta nítido esvaziamento dos cargos e das responsabilidades municipais na fiscalização do trânsito, tanto que a própria lei a está a exigir 10 deles;

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Cunha, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nas Leis 8.625/93, LC 734/93 e Resolução 1342/01, **RESOLVE:**

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Cunha** que:

1. Revogue, **imediatamente**, a **Lei 1868/23** e as **Portarias 39/18 (Pedro José Barbosa)**, e **17/23 (Jorge Barboza)** com o imediato retorno deles aos seus cargos de agente de trânsito, com os vencimentos a estes inerentes;

REQUISITO que se dê ampla publicidade (art 113, §1º da LC 734/93) desta presente Recomendação, divulgando-a no site da Prefeitura e em suas redes sociais **com letras grandes e em destaque na página principal (OU COM LINK DE ACESSO À INTEGRA DELA)**, pelo período de 20 dias no mínimo, independentemente de seu acolhimento, **informando na resposta a esta Recomendação o local em que ela foi fixada;**

Requisito que no prazo de no prazo de 20 dias corridos, informe, por escrito, se pretende ou não acatar a presente recomendação e:

Em caso negativo, que seja respondido, **motivadamente**, as **razões do não acolhimento**.

Em caso positivo, comprove nos autos, o seu inteiro acatamento, juntando a documentação que comprove o atendimento do pedido no item 1) supra.

Em caso **de não acatamento** desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, **sem prejuízo da apuração e consequente responsabilização pela prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, como, em tese, por violação ao artigo 11, inciso V ou outro da LIA;**



14/11/2023, 15:17

SEI/MPSP - 11994570 - Recomendação

Cunha, 14 de novembro de 2023.

Gabriel Tadeu Kfouri Neto
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL TADEU KFOURI NETO, Promotor de Justiça**, em 14/11/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **11994570** e o código CRC **716AA7F7**.

29.0001.0073752.2023-02

11994570v2



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 0053/2023 – Processo N° 246/2023

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, Sr.(a) José Eder Galdino da Costa, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão), após exame e deliberação do processo administrativo N° 246/2023, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) 0053/2023, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:**Número do Lote: 1**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	0W20 API SN (SINTÉTICO) - 1L
Quantidade:	48 Frasco(s)
Marca:	Texsa Sintético Gold Plus SAE 0W-20
Valor Unitário:	R\$ 22,00
Valor Total:	R\$ 1.056,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.056,00

Número do Lote: 2

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 2	
Objeto da Licitação:	5W30 API SN (SINTÉTICO) - 1L
Quantidade:	192 Frasco(s)
Marca:	Texsa / Sintetico 5w30
Valor Unitário:	R\$ 22,00
Valor Total:	R\$ 4.224,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 4.224,00

Número do Lote: 3



Finalidade da Licitação: Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 3

Objeto da Licitação:	5W40 API SN (SINTÉTICO) - 1L
Quantidade:	384 Frasco(s)
Marca:	Texsa / Sintetico 5w40
Valor Unitário:	R\$ 22,00
Valor Total:	R\$ 8.448,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 8.448,00

Número do Lote: 4

Finalidade da Licitação: Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 4

Objeto da Licitação:	10W40 API SN (SINTÉTICO) - 1L
Quantidade:	48 Frasco(s)
Marca:	PETRONAS
Valor Unitário:	R\$ 35,36
Valor Total:	R\$ 1.697,28
Participante Vencedor:	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	20.363.508/0001-61
Cidade UF:	Carapicuíba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.697,28

Número do Lote: 5

Finalidade da Licitação: Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 5

Objeto da Licitação:	15W40 API SN (SEMI -SINTÉTICO) - 1L
Quantidade:	312 Frasco(s)
Marca:	Texsa / Suprema S. Sintetico 15w40
Valor Unitário:	R\$ 18,00
Valor Total:	R\$ 5.616,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 5.616,00

Número do Lote: 6

Finalidade da Licitação: Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

**Item 6**

Objeto da Licitação:	20W50 API SL (MINERAL) - 1L
Quantidade:	72 Frasco(s)
Marca:	Texsa / Suprema 20w50
Valor Unitário:	R\$ 17,00
Valor Total:	R\$ 1.224,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.224,00

Número do Lote: 7

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
--------------------------	---

Item 7

Objeto da Licitação:	5W30 ACEA E4/E6/E7/E9 (SINTÉTICO) - 20L
Quantidade:	35 Balde(s)
Marca:	Texsa / Sintético SUV 5w30 c2/c3
Valor Unitário:	R\$ 411,00
Valor Total:	R\$ 14.385,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 14.385,00

Número do Lote: 8

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
--------------------------	---

Item 8

Objeto da Licitação:	10W40 API CI4 OU SUPERIOR (SINTETICO) - 20L
Quantidade:	35 Balde(s)
Marca:	Texsa / Premium Turbo Plus CJ 10w40
Valor Unitário:	R\$ 431,00
Valor Total:	R\$ 15.085,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 15.085,00

Número do Lote: 9

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
--------------------------	---

Item 9

--	--



Objeto da Licitação:	15W40 API CI4 OU SUPERIOR (MINERAL) - 20L
Quantidade:	155 Balde(s)
Marca:	Texsa / Super Turbo CI4 15w40
Valor Unitário:	R\$ 244,00
Valor Total:	R\$ 37.820,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 37.820,00

Número do Lote: 10

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 10	
Objeto da Licitação:	10W - 20L
Quantidade:	12 Balde(s)
Marca:	Texsa /TAC-3 TORQUE SAE 10W
Valor Unitário:	R\$ 255,00
Valor Total:	R\$ 3.060,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 3.060,00

Número do Lote: 11

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 11	
Objeto da Licitação:	10W30 API GL4/ ALISSON C4 OU SUPERIOR - 20L
Quantidade:	25 Balde(s)
Marca:	Texsa / TDF Multifuncional 10w30
Valor Unitário:	R\$ 292,00
Valor Total:	R\$ 7.300,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 7.300,00

Número do Lote: 12

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 12	
Objeto da Licitação:	20W30 ALISSON C4 - 20L



Quantidade:	15 Balde(s)
Marca:	Texsa / TDF Multifuncional 20w30
Valor Unitário:	R\$ 303,00
Valor Total:	R\$ 4.545,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 4.545,00

Número do Lote: 13

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 13	
Objeto da Licitação:	20W40 NH 434 B - 20L
Quantidade:	15 Balde(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
Participante Vencedor:	Não Houve Participante Vencedor
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
CNPJ / CPF:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente
Valor total Contratado:	-

Número do Lote: 14

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 14	
Objeto da Licitação:	HP 46 4002/0805 - 20L
Quantidade:	12 Balde(s)
Marca:	Texsa / Hidraulico HD 46
Valor Unitário:	R\$ 231,00
Valor Total:	R\$ 2.772,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.772,00

Número do Lote: 15

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 15	
Objeto da Licitação:	HIDRAULICO 68 - 20L
Quantidade:	90 Balde(s)



Marca:	Texsa / Hidraulico HD 68
Valor Unitário:	R\$ 214,00
Valor Total:	R\$ 19.260,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 19.260,00

Número do Lote: 16

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 16	
Objeto da Licitação:	ATF VERMELHO - 20L
Quantidade:	40 Balde(s)
Marca:	Texsa / ATF Tipo A
Valor Unitário:	R\$ 259,00
Valor Total:	R\$ 10.360,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 10.360,00

Número do Lote: 17

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 17	
Objeto da Licitação:	SAE 40 - 20L
Quantidade:	10 Balde(s)
Marca:	Texsa Max Diesel ST API CF SAE 40
Valor Unitário:	R\$ 245,00
Valor Total:	R\$ 2.450,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.450,00

Número do Lote: 18

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 18	
Objeto da Licitação:	SAE 50 - 20L
Quantidade:	6 Balde(s)
Marca:	Texsa Max Diesel ST API CF SAE 50



Valor Unitário:	R\$ 237,00
Valor Total:	R\$ 1.422,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.422,00

Número do Lote: 19

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 19	
Objeto da Licitação:	SAE 50 CAT TDTO - 20L
Quantidade:	6 Balde(s)
Marca:	Texsa /TAC-4 TORQUE SAE 50W
Valor Unitário:	R\$ 336,00
Valor Total:	R\$ 2.016,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.016,00

Número do Lote: 20

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 20	
Objeto da Licitação:	SAE 75W80 (SINTÉTICO) API GL5 -1L
Quantidade:	70 Frasco(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
Participante Vencedor:	Não Houve Participante Vencedor
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
CNPJ / CPF:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente
Valor total Contratado:	-

Número do Lote: 21

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 21	
Objeto da Licitação:	SAE 75W85 (SINTÉTICO) API GL5 - 1L
Quantidade:	70 Frasco(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-



Valor Total:	-
Participante Vencedor:	Não Houve Participante Vencedor
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
CNPJ / CPF:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente
Valor total Contratado:	-

Número do Lote: 22

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 22	
Objeto da Licitação:	SAE 75W90 (SINTÉTICO) API GL4 - 20L
Quantidade:	3 Balde(s)
Marca:	TEXSA/ SAE 75W90 (SINTÉTICO) API GL4
Valor Unitário:	R\$ 624,00
Valor Total:	R\$ 1.872,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.872,00

Número do Lote: 23

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 23	
Objeto da Licitação:	SAE 80W API GL4 OU SUPERIOR - 20L
Quantidade:	7 Balde(s)
Marca:	Texsa / Gear SAE 80 W
Valor Unitário:	R\$ 300,00
Valor Total:	R\$ 2.100,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.100,00

Número do Lote: 24

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 24	
Objeto da Licitação:	SAE 80W90 API - GL5 - 20L
Quantidade:	45 Balde(s)
Marca:	Texsa / Gear Mult GL5 sae 80w90
Valor Unitário:	R\$ 319,00
Valor Total:	R\$ 14.355,00



Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 14.355,00

Número do Lote: 25

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 25	
Objeto da Licitação:	SAE 90 API - GL5 - 20L
Quantidade:	20 Balde(s)
Marca:	Texsa / Gear Mult GL5 sae 90
Valor Unitário:	R\$ 306,00
Valor Total:	R\$ 6.120,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 6.120,00

Número do Lote: 26

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 26	
Objeto da Licitação:	SAE 80W140 API - GL5 - 20L
Quantidade:	8 Balde(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
Participante Vencedor:	Não Houve Participante Vencedor
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
CNPJ / CPF:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente
Valor total Contratado:	-

Número do Lote: 27

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 27	
Objeto da Licitação:	SAE 85W140 API – GL5 - 20L
Quantidade:	45 Balde(s)
Marca:	Texsa / Gear Mult GL5 sae 85w140
Valor Unitário:	R\$ 347,00
Valor Total:	R\$ 15.615,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII



Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 15.615,00

Número do Lote: 28

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 28	
Objeto da Licitação:	OLEO JCB DIFENCIAL E FREIO UMIDO 4000/2200 - 20L
Quantidade:	4 Balde(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
Participante Vencedor:	Não Houve Participante Vencedor
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
CNPJ / CPF:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente
Valor total Contratado:	-

Número do Lote: 29

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 29	
Objeto da Licitação:	TRM 5 - 140 - 20L
Quantidade:	4 Balde(s)
Marca:	VR LUB
Valor Unitário:	R\$ 383,50
Valor Total:	R\$ 1.534,00
Participante Vencedor:	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	20.363.508/0001-61
Cidade UF:	Carapicuíba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.534,00

Número do Lote: 30

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 30	
Objeto da Licitação:	DOT 3 - 500ML
Quantidade:	60 Frasco(s)
Marca:	RADNAQ
Valor Unitário:	R\$ 23,10
Valor Total:	R\$ 1.386,00
Participante Vencedor:	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
Apelido:	Participante 2



CNPJ / CPF:	20.363.508/0001-61
Cidade UF:	Carapicuíba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.386,00

Número do Lote: 31

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 31	
Objeto da Licitação:	DOT 4 - 500ML
Quantidade:	60 Frasco(s)
Marca:	RADNAQ
Valor Unitário:	R\$ 34,45
Valor Total:	R\$ 2.067,00
Participante Vencedor:	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	20.363.508/0001-61
Cidade UF:	Carapicuíba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.067,00

Número do Lote: 32

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 32	
Objeto da Licitação:	ÓLEO DE FREIO JCB HP 15 (4002/0503) - 20L
Quantidade:	2 Balde(s)
Marca:	PETRONAS
Valor Unitário:	R\$ 703,50
Valor Total:	R\$ 1.407,00
Participante Vencedor:	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	20.363.508/0001-61
Cidade UF:	Carapicuíba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.407,00

Número do Lote: 33

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 33	
Objeto da Licitação:	STURACO 7098 - 500ML
Quantidade:	24 Frasco(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
Participante Vencedor:	Não Houve Participante Vencedor
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
CNPJ / CPF:	Inexistente



Cidade UF:	Inexistente
Valor total Contratado:	-

Número do Lote: 34

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 34	
Objeto da Licitação:	GRAXA DE LITIO NGLI 2 - 170KG
Quantidade:	6 Tambor(s)
Marca:	Texsa / Graxa MPA2
Valor Unitário:	R\$ 4.807,00
Valor Total:	R\$ 28.842,00
Participante Vencedor:	OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELII
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	35.359.087/0001-72
Cidade UF:	Presidente Prudente - SP
Valor total Contratado:	R\$ 28.842,00

Número do Lote: 35

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 35	
Objeto da Licitação:	GRAXA DE SABÃO DE LITIO - 50KG
Quantidade:	5 Balde(s)
Marca:	GRAX BRASIL
Valor Unitário:	R\$ 797,60
Valor Total:	R\$ 3.988,00
Participante Vencedor:	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	20.363.508/0001-61
Cidade UF:	Carapicuíba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 3.988,00

Número do Lote: 36

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 36	
Objeto da Licitação:	ARLA 32 - 20L
Quantidade:	60 Balde(s)
Marca:	ECONOX
Valor Unitário:	R\$ 151,22
Valor Total:	R\$ 9.073,20
Participante Vencedor:	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	20.363.508/0001-61
Cidade UF:	Carapicuíba - SP



Valor total Contratado:	R\$ 9.073,20
--------------------------------	--------------

Número do Lote: 37

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 37	
Objeto da Licitação:	ADITIVO PARA RADIADOR VEICULOS FLEX - 1L
Quantidade:	100 Frasco(s)
Marca:	PETRONAS
Valor Unitário:	R\$ 116,48
Valor Total:	R\$ 11.648,00
Participante Vencedor:	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	20.363.508/0001-61
Cidade UF:	Carapicuíba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 11.648,00

Número do Lote: 38

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 38	
Objeto da Licitação:	ADITIVO PARA RADIADOR VEICULOS DIESEL - 1L
Quantidade:	100 Frasco(s)
Marca:	PETRONAS
Valor Unitário:	R\$ 124,53
Valor Total:	R\$ 12.453,00
Participante Vencedor:	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	20.363.508/0001-61
Cidade UF:	Carapicuíba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 12.453,00

Número do Lote: 39

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 39	
Objeto da Licitação:	DESINGRIPANTE AUTOMOTIVO SPRAY - 300ML
Quantidade:	100 Frasco(s)
Marca:	RADNAQ
Valor Unitário:	R\$ 37,73
Valor Total:	R\$ 3.773,00
Participante Vencedor:	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	20.363.508/0001-61
Cidade UF:	Carapicuíba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 3.773,00

**Número do Lote: 40**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 40	
Objeto da Licitação:	DESCABONIZANTE AUTOMOTIVO SPRAY - 300ML
Quantidade:	70 Frasco(s)
Marca:	-
Valor Unitário:	-
Valor Total:	-
Participante Vencedor:	Não Houve Participante Vencedor
Apelido:	Não Houve Participante Vencedor
CNPJ / CPF:	Inexistente
Cidade UF:	Inexistente
Valor total Contratado:	-

Número do Lote: 41

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 41	
Objeto da Licitação:	ÓLEO 2 TEMPOS - 500ML
Quantidade:	130 Frasco(s)
Marca:	BR
Valor Unitário:	R\$ 20,00
Valor Total:	R\$ 2.600,00
Participante Vencedor:	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	20.363.508/0001-61
Cidade UF:	Carapicuíba - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.600,00

Cunha - SP, 26 de Dezembro de 2023 as 13 horas e 6 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: José Eder Galdino da Costa,

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

**Termo de Homologação de Processo Licitatório**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 075/2023 – Processo N° 276/2023

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, Sr.(a) José Eder Galdino da Costa, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão), após exame e deliberação do processo administrativo N° 276/2023, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) 075/2023, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	ACHOCOLATADO EM PÓ.
Quantidade:	4.000 Unidade(s)
Marca:	PALATE
Valor Unitário:	R\$ 4,74
Valor Total:	R\$ 18.960,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 18.960,00

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 2	
Objeto da Licitação:	AÇUCAR CRISTAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG.
Quantidade:	2.000 Pacote(s)
Marca:	MINASÇUCAR
Valor Unitário:	R\$ 19,56
Valor Total:	R\$ 39.120,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 39.120,00

Número do Lote: 3	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns



Item 3	
Objeto da Licitação:	AMIDO DE MILHO. PACOTE COM 500GR. AMIDO DE MILHO EMBALAGEM COM 500GRS.
Quantidade:	3.000 Unidade(s)
Marca:	MAISCERTA
Valor Unitário:	R\$ 7,09
Valor Total:	R\$ 21.270,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 21.270,00

Número do Lote: 4

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 4	
Objeto da Licitação:	ARROZ POLIDO TIPO 1 - QUALIDADE, GRAOS INTEIROS E SOLTOS APOS O COZIMENTO COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO, COM COLORAÇÃO BRANCA ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHAS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO EM EMBALAGEM DE 5KG.
Quantidade:	5.100 Pacote(s)
Marca:	PIRATINI
Valor Unitário:	R\$ 25,57
Valor Total:	R\$ 130.407,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 130.407,00

Número do Lote: 5

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 5	
Objeto da Licitação:	ATUM RALADO EM CONSERVA EM OLÉO COMESTIVEL E SAL, NAO CONTEM GLUTEN, LATA COM 170GR
Quantidade:	900 Unidade(s)
Marca:	88
Valor Unitário:	R\$ 6,79
Valor Total:	R\$ 6.111,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 6.111,00

**Número do Lote: 6**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 6	
Objeto da Licitação:	AVEIA EM FLOCOS FINOS: EM EMBALAGENS DE 200G.
Quantidade:	500 Caixa(s)
Marca:	NUTRY
Valor Unitário:	R\$ 3,25
Valor Total:	R\$ 1.625,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.625,00

Número do Lote: 7

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 7	
Objeto da Licitação:	BISCOITO SALGADO TIPO AGUA E SAL OU CREAM CRACKER, BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL OU CREAM CRACKER PACOTE COM 400G.
Quantidade:	5.500 Unidade(s)
Marca:	LIANE
Valor Unitário:	R\$ 4,87
Valor Total:	R\$ 26.785,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 26.785,00

Número do Lote: 8

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 8	
Objeto da Licitação:	BISCOITO DOCE MAISENA 400 GRAMAS BISCOITO DOCE TIPO MAISENA.
Quantidade:	5.500 Unidade(s)
Marca:	LIANE
Valor Unitário:	R\$ 4,87
Valor Total:	R\$ 26.785,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 26.785,00

**Número do Lote: 9**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 9	
Objeto da Licitação:	CACAU EM PÓ 100% - CHOCOLATE EM PÓ 100% DE CACAU - EMBALAGEM CONTENDO 200GRS - CHOCOLATE EM PÓ, COM O MÍNIMO DE 100% DE CACAU, EMBALAGEM CONTENDO 200GRS.
Quantidade:	100 Unidade(s)
Marca:	DONA JURA
Valor Unitário:	R\$ 17,77
Valor Total:	R\$ 1.777,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 4
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.777,00

Número do Lote: 10

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 10	
Objeto da Licitação:	CANJICA DE MILHO BRANCO TIPO 1. PCT DE 500 GR
Quantidade:	1.200 Pacote(s)
Marca:	DOVALE
Valor Unitário:	R\$ 7,03
Valor Total:	R\$ 8.436,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 8.436,00

Número do Lote: 11

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 11	
Objeto da Licitação:	CANJQUINHA DE MILHO, AMARELA, TIPO 1, EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE DE 500G.
Quantidade:	3.000 Kilograma(s)
Marca:	CUNHA
Valor Unitário:	R\$ 6,10
Valor Total:	R\$ 18.300,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 18.300,00

**Número do Lote: 12**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 12	
Objeto da Licitação:	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 130GRS. EXTRATO DE TOMATE 130G.
Quantidade:	4.000 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 1,88
Valor Total:	R\$ 7.520,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 7.520,00

Número do Lote: 13

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 13	
Objeto da Licitação:	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 850GRS. EXTRATO DE TOMATE 850G.
Quantidade:	2.100 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 11,95
Valor Total:	R\$ 25.095,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 25.095,00

Número do Lote: 14

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 14	
Objeto da Licitação:	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO FINA EMBALADAS EM PACOTES DE 01 KILO.
Quantidade:	2.000 Kilograma(s)
Marca:	BONAMIL
Valor Unitário:	R\$ 8,31
Valor Total:	R\$ 16.620,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 16.620,00

Número do Lote: 15



Finalidade da Licitação: Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 15

Objeto da Licitação:	FARINHA DE MILHO AMARELA, EMBALADAS EM PACOTES DE 01 KILO.
Quantidade:	2.000 Kilograma(s)
Marca:	BONAMIL
Valor Unitário:	R\$ 5,78
Valor Total:	R\$ 11.560,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 11.560,00

Número do Lote: 16

Finalidade da Licitação: Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 16

Objeto da Licitação:	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, PACOTE DE PAPEL COM DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, CONTENDO 01 KG.
Quantidade:	2.000 Kilograma(s)
Marca:	DONA BENTA
Valor Unitário:	R\$ 3,20
Valor Total:	R\$ 6.400,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 6.400,00

Número do Lote: 17

Finalidade da Licitação: Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 17

Objeto da Licitação:	FEIJÃO TIPO 1 CARIOCA.
Quantidade:	10.100 Kilograma(s)
Marca:	TUCUMA
Valor Unitário:	R\$ 6,93
Valor Total:	R\$ 69.993,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 69.993,00

Número do Lote: 18

Finalidade da Licitação: Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

**Item 18**

Objeto da Licitação:	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 06 MESES. LATA CONTENDO 250 G.
Quantidade:	800 Unidade(s)
Marca:	ROYAL
Valor Unitário:	R\$ 9,01
Valor Total:	R\$ 7.208,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 7.208,00

Número do Lote: 19

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
--------------------------	---

Item 19

Objeto da Licitação:	FUBÁ, VALOR NUTRICIONAL (PORÇÃO DE 50G): - VCAL. - 170CAL; - CARB. - 39G; - PROT. - 4G; - FE - 2MG - ÁCIDO FÓLICO - 75MG; - PACOTE COM 500GRS
Quantidade:	800 Unidade(s)
Marca:	CUNHA
Valor Unitário:	R\$ 3,00
Valor Total:	R\$ 2.400,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.400,00

Número do Lote: 20

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
--------------------------	---

Item 20

Objeto da Licitação:	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400 GRAMAS LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMBALAGEM DE 400GR.
Quantidade:	3.500 Pacote(s)
Marca:	ITALAC
Valor Unitário:	R\$ 13,66
Valor Total:	R\$ 47.810,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 4
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 47.810,00

Número do Lote: 21

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
--------------------------	---

**Item 21**

Objeto da Licitação:	LEITE LONGA VIDA UHT - (ACEITA-SE O TERMO LONGA VIDA OU SIMILAR), DE ORIGEM DE VACA, EM FARDOS DE 12 LITROS.
Quantidade:	300 Fardo(s)
Marca:	ITALAC
Valor Unitário:	R\$ 49,76
Valor Total:	R\$ 14.928,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 14.928,00

Número do Lote: 22

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
--------------------------	---

Item 22

Objeto da Licitação:	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO RETALHO, PRODUTO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO COM ÁGUA. EMBALAGEM:
Quantidade:	12.000 Pacote(s)
Marca:	GALO
Valor Unitário:	R\$ 3,75
Valor Total:	R\$ 45.000,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 45.000,00

Número do Lote: 23

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
--------------------------	---

Item 23

Objeto da Licitação:	MACARRÃO TIPO AVE MARIA.
Quantidade:	12.000 Pacote(s)
Marca:	ADRIA
Valor Unitário:	R\$ 3,52
Valor Total:	R\$ 42.240,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 42.240,00

Número do Lote: 24

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
--------------------------	---

Item 24



Objeto da Licitação:	MARGARINA COM SAL 500GRS. COM NO MINIMO 80% LIPÍDIOS. PRODUTO QUE SE APRESENTA SOB FORMA DE EMULSÃO PLÁSTICA OU FLUÍDA. EM EMBALAGENS DE 500GRS;
Quantidade:	4.000 Unidade(s)
Marca:	QUALY
Valor Unitário:	R\$ 5,64
Valor Total:	R\$ 22.560,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 22.560,00

Número do Lote: 25

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 25	
Objeto da Licitação:	MILHO DE PIPOCA, PACOTES DE 500GR.
Quantidade:	600 Pacote(s)
Marca:	JUREIA
Valor Unitário:	R\$ 4,74
Valor Total:	R\$ 2.844,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.844,00

Número do Lote: 26

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 26	
Objeto da Licitação:	MILHO VERDE EM CONSERVA, INGREDIENTES: MILHO VERDE, SALMORA (ÁGUA E SAL). SEM GLUTEN. EMBALAGEM DE 2KG (PESO DRENADO)
Quantidade:	800 Lata(s)
Marca:	PREDILECTA
Valor Unitário:	R\$ 32,00
Valor Total:	R\$ 25.600,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 25.600,00

Número do Lote: 27

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 27	



Objeto da Licitação:	OLEO DE SOJA REFINADO EM GARRAFA PET.
Quantidade:	4.000 Unidade(s)
Marca:	VILA VELHA
Valor Unitário:	R\$ 6,63
Valor Total:	R\$ 26.520,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 26.520,00

Número do Lote: 28

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 28	
Objeto da Licitação:	POLVILHO AZEDO PACT 1KG. EMBALAGEM DE 1KG.
Quantidade:	350 Kilograma(s)
Marca:	SANTA LUZIA
Valor Unitário:	R\$ 14,22
Valor Total:	R\$ 4.977,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 4.977,00

Número do Lote: 29

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 29	
Objeto da Licitação:	SAL REFINADO IODADO, CONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG.
Quantidade:	2.000 Kilograma(s)
Marca:	UNIÃO
Valor Unitário:	R\$ 2,11
Valor Total:	R\$ 4.220,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 4.220,00

Número do Lote: 30

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 30	
Objeto da Licitação:	VINAGRE DE VINHO BRANCO, EMBALAGEM PET 750ML.
Quantidade:	400 Lata(s)



Marca:	TOSCANO
Valor Unitário:	R\$ 11,39
Valor Total:	R\$ 4.556,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 4.556,00

Número do Lote: 31

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 31	
Objeto da Licitação:	AÇÚCAR CRISTAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2KG.
Quantidade:	2.000 Kilograma(s)
Marca:	EUROCUCAR
Valor Unitário:	R\$ 8,64
Valor Total:	R\$ 17.280,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 17.280,00

Número do Lote: 32

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 32	
Objeto da Licitação:	ADOÇANTE DIETÉTICO DE STÉVIA 100% NATURAL.
Quantidade:	80 Unidade(s)
Marca:	LINEA
Valor Unitário:	R\$ 9,97
Valor Total:	R\$ 797,60
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 797,60

Número do Lote: 33

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 33	
Objeto da Licitação:	CHOCOLATE GRANULADO PCT COM 1KG.
Quantidade:	150 Kilograma(s)
Marca:	CAMP
Valor Unitário:	R\$ 15,00
Valor Total:	R\$ 2.250,00



Participante Vencedor:	SANTURELI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	44.154.592/0001-71
Cidade UF:	Cruzeiro - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.250,00

Número do Lote: 34

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 34	
Objeto da Licitação:	LEITE CONDENSADO.
Quantidade:	500 Unidade(s)
Marca:	ITALAC
Valor Unitário:	R\$ 5,45
Valor Total:	R\$ 2.725,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.725,00

Número do Lote: 35

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 35	
Objeto da Licitação:	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOIDO E TORREFAÇÃO MEDIA-ESCURO RECENTE.
Quantidade:	6.000 Pacote(s)
Marca:	CAFÉ FORTE
Valor Unitário:	R\$ 11,89
Valor Total:	R\$ 71.340,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 6
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 71.340,00

Número do Lote: 36

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 36	
Objeto da Licitação:	SUCO A BASE DE SOJA ORIGINAL. EMBALAGEM TETRA PAK LONGA VIDA CONTENDO 1 LITRO.
Quantidade:	400 Lata(s)
Marca:	ADES
Valor Unitário:	R\$ 6,49
Valor Total:	R\$ 2.596,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA



Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.596,00

Número do Lote: 37

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 37	
Objeto da Licitação:	AÇUCAR REFINADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG.
Quantidade:	2.500 Kilograma(s)
Marca:	DABARRA
Valor Unitário:	R\$ 4,62
Valor Total:	R\$ 11.550,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 11.550,00

Número do Lote: 38

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 38	
Objeto da Licitação:	SUCO A BASE DE SOJA DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM TETRA PAK LONGA VIDA CONTENDO 1 LITRO.
Quantidade:	300 Unidade(s)
Marca:	ADES
Valor Unitário:	R\$ 6,33
Valor Total:	R\$ 1.899,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.899,00

Número do Lote: 39

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 39	
Objeto da Licitação:	TEMPERO PRONTO SAL COM ALHO EMBALAGEM COM 1KG. ACONDICIONADO EM POTES PLÁSTICOS CONTENDO 1KG CADA.
Quantidade:	500 Kilograma(s)
Marca:	SILMA
Valor Unitário:	R\$ 13,20
Valor Total:	R\$ 6.600,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00



Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 6.600,00

Número do Lote: 40

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 40	
Objeto da Licitação:	MAIONESE. A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 500G EM POTES PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM RÓTULO ESPECÍFICO DA MARCA, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E Nº DE LOTE.
Quantidade:	200 Pote(s)
Marca:	VIGOR
Valor Unitário:	R\$ 5,81
Valor Total:	R\$ 1.162,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.162,00

Número do Lote: 41

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 41	
Objeto da Licitação:	BISCOITO DOCE MARIA 800 GRAMAS BISCOITO DOCE TIPO MARIA.
Quantidade:	1.500 Pacote(s)
Marca:	VITARELA
Valor Unitário:	R\$ 10,03
Valor Total:	R\$ 15.045,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 15.045,00

Número do Lote: 42

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 42	
Objeto da Licitação:	REFRIGERANTE A BASE DE EXTRATO DE GUARANA COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA,CONTENDO 2 LITROS.
Quantidade:	1.600 Unidade(s)
Marca:	PIRACAIA
Valor Unitário:	R\$ 4,22
Valor Total:	R\$ 6.752,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00



Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 6.752,00

Número do Lote: 43

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 43	
Objeto da Licitação:	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ. CONTENDO 250 MILILITROS.
Quantidade:	4.000 Garrafa(s)
Marca:	DAFRUTA
Valor Unitário:	R\$ 7,47
Valor Total:	R\$ 29.880,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 29.880,00

Número do Lote: 44

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 44	
Objeto da Licitação:	REFRIGERANTE 250 ML.
Quantidade:	2.000 Unidade(s)
Marca:	MANTIQUEIRA
Valor Unitário:	R\$ 1,62
Valor Total:	R\$ 3.240,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 3.240,00

Número do Lote: 45

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 45	
Objeto da Licitação:	BISCOITO TIPO ROSQUINHA. EM EMBALAGENS DE NO MÍNIMO 500 G.
Quantidade:	4.000 Pacote(s)
Marca:	PANCO
Valor Unitário:	R\$ 6,33
Valor Total:	R\$ 25.320,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 25.320,00

**Número do Lote: 46**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 46	
Objeto da Licitação:	CHANTILLY, EMBALAGEM DE 1 LITRO.
Quantidade:	100 Lata(s)
Marca:	AMELIA
Valor Unitário:	R\$ 17,52
Valor Total:	R\$ 1.752,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.752,00

Número do Lote: 47

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 47	
Objeto da Licitação:	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG.
Quantidade:	150 Kilograma(s)
Marca:	QUALIMAX
Valor Unitário:	R\$ 35,13
Valor Total:	R\$ 5.269,50
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 5.269,50

Número do Lote: 48

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 48	
Objeto da Licitação:	LEITE COCO 200ML. LEITE DE COCO, CONTENDO 200 ML.
Quantidade:	150 Unidade(s)
Marca:	BOM COCO
Valor Unitário:	R\$ 3,08
Valor Total:	R\$ 462,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 5
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 462,00

Número do Lote: 49

Finalidade da Licitação:



Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 49	
Objeto da Licitação:	COCO RALADO EM FLOCOS. EM EMBALAGENS DE 1 KG TENDO UMA PARTE TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO PRODUTO.
Quantidade:	200 Pacote(s)
Marca:	MENINA
Valor Unitário:	R\$ 34,94
Valor Total:	R\$ 6.988,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 6.988,00

Número do Lote: 50

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 50	
Objeto da Licitação:	CREME DE LEITE ORIGEM ANIMAL, EMBALADO EM LATA COM 300GR.
Quantidade:	500 Unidade(s)
Marca:	ITAMBÉ
Valor Unitário:	R\$ 6,73
Valor Total:	R\$ 3.365,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 4
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 3.365,00

Número do Lote: 51

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 51	
Objeto da Licitação:	SUCO DE FRUTAS TETRA PAK LONGA VIDA 200 ML COM CANUDO. DIVERSOS SABORES
Quantidade:	48.000 Unidade(s)
Marca:	DAFRUTA
Valor Unitário:	R\$ 1,63
Valor Total:	R\$ 78.240,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 78.240,00

Número do Lote: 52

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
--------------------------	---



Item 52	
Objeto da Licitação:	PIPOCA DOCE. INGREDIENTES: CANJICA, ÁGUA E AÇÚCAR NATURAL E SEM CONSERVANTES.
Quantidade:	2.000 Fardo(s)
Marca:	OZ
Valor Unitário:	R\$ 30,52
Valor Total:	R\$ 61.040,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 4
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 61.040,00

Número do Lote: 53

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
--------------------------	---

Item 53

Objeto da Licitação:	PIRULITO SABOR MORANGO, EM FORMATO DE CORAÇÃO, COLORIDO E AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE. PACOTE DE 600 GR.
Quantidade:	2.500 Unidade(s)
Marca:	FLORESTAL
Valor Unitário:	R\$ 9,55
Valor Total:	R\$ 23.875,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 5
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 23.875,00

Número do Lote: 54

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
--------------------------	---

Item 54

Objeto da Licitação:	BOLACHA RECHEADA. SABORES MORANGO E CHOCOLATE. EMBALAGEM DE 140 GRS.
Quantidade:	1.800 Unidade(s)
Marca:	PANCO
Valor Unitário:	R\$ 2,36
Valor Total:	R\$ 4.248,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 4
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 4.248,00

Número do Lote: 55

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
--------------------------	---

Item 55



Objeto da Licitação:	REQUEIJÃO CREMOSO 200 GRAMAS REQUEIJÃO CREMOSO.
Quantidade:	350 Pote(s)
Marca:	VIGOR
Valor Unitário:	R\$ 5,93
Valor Total:	R\$ 2.075,50
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 4
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.075,50

Número do Lote: 56

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 56	
Objeto da Licitação:	MANTEIGA DE LEITE COM SAL: DE 1ª, EM EMBALAGENS DE 200G.
Quantidade:	700 Unidade(s)
Marca:	JERSEY VALE
Valor Unitário:	R\$ 10,20
Valor Total:	R\$ 7.140,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 7.140,00

Número do Lote: 57

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 57	
Objeto da Licitação:	BALA MASTIGÁVEL SABOR NATURAL DE IOGURTE COLORIDO ARTIFICIALMENTE. PACOTE DE 700 GR.
Quantidade:	7.000 Unidade(s)
Marca:	SANTA FE
Valor Unitário:	R\$ 8,55
Valor Total:	R\$ 59.850,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 4
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 59.850,00

Número do Lote: 58

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 58	
Objeto da Licitação:	AZEITONA VERDES EM ÁGUA E SAL. SACHE DE 170GR
Quantidade:	90 Unidade(s)



Marca:	MASTER GOURMET
Valor Unitário:	R\$ 3,55
Valor Total:	R\$ 319,50
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 319,50

Número do Lote: 59

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 59	
Objeto da Licitação:	ERVILHA EM CONSERVA. INGREDIENTES: 200GR DE ERVILHA E 80GR DE SALMORA.
Quantidade:	600 Unidade(s)
Marca:	PREDILECTA
Valor Unitário:	R\$ 3,35
Valor Total:	R\$ 2.010,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.010,00

Número do Lote: 60

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 60	
Objeto da Licitação:	GELATINA EM PÓ PARA PREPARO DE GELATINA: SABORES DIVERSOS, EM EMBALAGENS PLASTICA PESANDO 35GRS.
Quantidade:	2.000 Unidade(s)
Marca:	NEILAR
Valor Unitário:	R\$ 1,17
Valor Total:	R\$ 2.340,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 4
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 2.340,00

Número do Lote: 61

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 61	
Objeto da Licitação:	REFRESCO EM PÓ, ADOÇADO, SABORES DE LIMÃO, ABACAXI OU LARANJA. EMBALAGEM: PACOTES DE 1 KG.
Quantidade:	350 Kilograma(s)
Marca:	QUALIMAX



Valor Unitário:	R\$ 9,30
Valor Total:	R\$ 3.255,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 3.255,00

Número do Lote: 62

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 62	
Objeto da Licitação:	SUCO CONCENTRADO LIQUIDO DE FRUTA. SABOR LARANJA, SUCO CONCENTRADO LIQUIDO DE FRUTA. SABOR LARANJA
Quantidade:	150 Garrafa(s)
Marca:	DAFRUTA
Valor Unitário:	R\$ 6,55
Valor Total:	R\$ 982,50
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 982,50

Número do Lote: 63

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 63	
Objeto da Licitação:	SUCO CONCENTRADO LIQUIDO DE FRUTA. SABOR PESSEGO, SUCO CONCENTRADO LIQUIDO DE FRUTA. SABOR PESSEGO
Quantidade:	150 Garrafa(s)
Marca:	DAFRUTA
Valor Unitário:	R\$ 6,55
Valor Total:	R\$ 982,50
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 982,50

Número do Lote: 64

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 64	
Objeto da Licitação:	SUCO CONCENTRADO LIQUIDO DE FRUTA. SABOR MORANGO, SUCO CONCENTRADO LIQUIDO DE FRUTA. SABOR MORANGO
Quantidade:	150 Garrafa(s)
Marca:	DAFRUTA
Valor Unitário:	R\$ 6,55



Valor Total:	R\$ 982,50
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 982,50

Número do Lote: 65

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 65	
Objeto da Licitação:	MOLHO DE TOMATE REFOGADO. INGREDIENTES. SACHE DE 340 GRAMAS.
Quantidade:	200 Unidade(s)
Marca:	FUGINI
Valor Unitário:	R\$ 1,39
Valor Total:	R\$ 278,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 278,00

Número do Lote: 66

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 66	
Objeto da Licitação:	POLVILHO DOCE PACT 1KG. EMBALAGEM DE 1KG.
Quantidade:	400 Kilograma(s)
Marca:	DO VALLE
Valor Unitário:	R\$ 10,80
Valor Total:	R\$ 4.320,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 4.320,00

Número do Lote: 67

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 67	
Objeto da Licitação:	AVEIA EM FLOCOS GRANDE. EM EMBALAGENS DE 200G.
Quantidade:	80 Pacote(s)
Marca:	NUTRY
Valor Unitário:	R\$ 3,70
Valor Total:	R\$ 296,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA



Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 296,00

Número do Lote: 68

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 68	
Objeto da Licitação:	GOIABADA CASCÃO: DOCE DE GOIABA TIPO CASCÃO EM EMBALAGENS DE 550 G
Quantidade:	50 Kilograma(s)
Marca:	FUGINI
Valor Unitário:	R\$ 12,80
Valor Total:	R\$ 640,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 640,00

Número do Lote: 69

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 69	
Objeto da Licitação:	CHÁ AROMÁTICO NOS SABORES: CAMOMILA, ERVA CIDREIRA, ERVA MATE E ERVA DOCE. EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SACHÊS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.
Quantidade:	200 Caixa(s)
Marca:	CHA LEAO
Valor Unitário:	R\$ 2,97
Valor Total:	R\$ 594,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 594,00

Número do Lote: 70

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 70	
Objeto da Licitação:	ORÉGANO 100G
Quantidade:	220 Unidade(s)
Marca:	DO VALLE
Valor Unitário:	R\$ 5,33
Valor Total:	R\$ 1.172,60
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1



CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.172,60

Número do Lote: 71

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 71	
Objeto da Licitação:	CANELA EM PÓ PACOTE COM 35G
Quantidade:	100 Unidade(s)
Marca:	DO VALLE
Valor Unitário:	R\$ 4,05
Valor Total:	R\$ 405,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 405,00

Número do Lote: 72

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 72	
Objeto da Licitação:	AMENDOIM SELECIONADO MIÚDO COM CASCA EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500G
Quantidade:	100 Unidade(s)
Marca:	DO VALLE
Valor Unitário:	R\$ 9,90
Valor Total:	R\$ 990,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 990,00

Número do Lote: 73

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 73	
Objeto da Licitação:	MOSTARDA EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 1LT
Quantidade:	200 Unidade(s)
Marca:	EKMA
Valor Unitário:	R\$ 8,70
Valor Total:	R\$ 1.740,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP



Valor total Contratado:	R\$ 1.740,00
--------------------------------	--------------

Número do Lote: 74

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 74	
Objeto da Licitação:	CATCHUP EMBALAGEM CONTENDO 1LT
Quantidade:	200 Embalagem(s)
Marca:	SOFRUTA
Valor Unitário:	R\$ 8,43
Valor Total:	R\$ 1.686,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 4
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.686,00

Número do Lote: 75

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 75	
Objeto da Licitação:	AZEITE DE OLIVA EXTRA -VIRGEM EMBALAGEM CONTENDO 500 ML
Quantidade:	50 Unidade(s)
Marca:	TRADIÇÃO
Valor Unitário:	R\$ 29,90
Valor Total:	R\$ 1.495,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.495,00

Número do Lote: 76

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 76	
Objeto da Licitação:	CRAVO DA INDIA PACOTE COM 20G
Quantidade:	20 Unidade(s)
Marca:	DO VALLE
Valor Unitário:	R\$ 4,00
Valor Total:	R\$ 80,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 80,00

Número do Lote: 77



Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 77	
Objeto da Licitação:	FEIJÃO PRETO, CLASSE PRETA, TIPO 1.
Quantidade:	8.000 Kilograma(s)
Marca:	TUCUMA
Valor Unitário:	R\$ 8,54
Valor Total:	R\$ 68.320,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 68.320,00

Número do Lote: 78

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 78	
Objeto da Licitação:	BATATA PALHA 1º QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500GRS
Quantidade:	600 Pacote(s)
Marca:	TROPICAL
Valor Unitário:	R\$ 14,85
Valor Total:	R\$ 8.910,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 8.910,00

Número do Lote: 79

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 79	
Objeto da Licitação:	MACARRÃO PARA LASANHA PRODUTO NÃO FERMENTADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE.
Quantidade:	100 Pacote(s)
Marca:	ADRIA
Valor Unitário:	R\$ 7,32
Valor Total:	R\$ 732,00
Participante Vencedor:	SANTURELI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	44.154.592/0001-71
Cidade UF:	Cruzeiro - SP
Valor total Contratado:	R\$ 732,00

Número do Lote: 80

Finalidade da Licitação:



Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 80	
Objeto da Licitação:	MILHO VERDE EM CONSERVA PRODUTO PROVENIENTE DE GRÃOS SADIOS DE MILHO VERDE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 200 GRAMAS.
Quantidade:	300 Unidade(s)
Marca:	FUGINI
Valor Unitário:	R\$ 3,65
Valor Total:	R\$ 1.095,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.095,00

Número do Lote: 81

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 81	
Objeto da Licitação:	PÃO DE FORMA FATIADO VERTICALMENTE ISENTO DE GORDURA TRANS. - ACONDICIONADO EM PACOTES COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS.
Quantidade:	100 Pacote(s)
Marca:	VISCONTI
Valor Unitário:	R\$ 6,00
Valor Total:	R\$ 600,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 600,00

Número do Lote: 82

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 82	
Objeto da Licitação:	BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE, COM RECHEIOS VARIADOS, REVESTIDA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, LACRADA. CX CONTENDO 250GS.
Quantidade:	48 Unidade(s)
Marca:	GAROTO
Valor Unitário:	R\$ 11,25
Valor Total:	R\$ 540,00
Participante Vencedor:	IRMAOS OLIVEIRA CUNHA LTDA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	03.599.840/0001-00
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 540,00

**Número do Lote: 83**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 83	
Objeto da Licitação:	TRIGO PARA QUIBE - DE ÓTIMA QUALIDADE, COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. EMBALAGEM INTEGRAL DE 500G.
Quantidade:	200 Pacote(s)
Marca:	COMBRASIL
Valor Unitário:	R\$ 5,62
Valor Total:	R\$ 1.124,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.124,00

Número do Lote: 84

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 84	
Objeto da Licitação:	MASSA PARA PASTEL GRANDE, FRESCA, EM ROLO CONTENDO 500G.
Quantidade:	100 Unidade(s)
Marca:	CUNHA
Valor Unitário:	R\$ 7,00
Valor Total:	R\$ 700,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 700,00

Número do Lote: 85

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 85	
Objeto da Licitação:	TEMPERO EM PÓ TIPO "SAZON" OU SIMILAR.
Quantidade:	100 Pacote(s)
Marca:	SAZON
Valor Unitário:	R\$ 4,30
Valor Total:	R\$ 430,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 430,00

Número do Lote: 86



Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 86	
Objeto da Licitação:	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE MORANGO PARCIALMENTE DESNATADO. EMBALAGEM 170 GRAMAS.
Quantidade:	10.000 Unidade(s)
Marca:	MILK MIX
Valor Unitário:	R\$ 2,38
Valor Total:	R\$ 23.800,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 4
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 23.800,00

Número do Lote: 87

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 87	
Objeto da Licitação:	ARROZ POLIDO TIPO 1 - EMBALAGEM DE 2KG.
Quantidade:	3.000 Unidade(s)
Marca:	CIAGRO
Valor Unitário:	R\$ 11,51
Valor Total:	R\$ 34.530,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 34.530,00

Número do Lote: 88

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 88	
Objeto da Licitação:	BISCOITO SALGADO EMBALAGENS INDIVIDUAL DE 10GRS.
Quantidade:	6.400 Unidade(s)
Marca:	PITSTOP
Valor Unitário:	R\$ 0,67
Valor Total:	R\$ 4.288,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 4.288,00

Número do Lote: 89

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 89	



Objeto da Licitação:	SUCO NECTAR DE FRUTA LIGHT EMBALAGEM COM 1LITROS.
Quantidade:	2.000 Litro(s)
Marca:	MAGUARY
Valor Unitário:	R\$ 3,55
Valor Total:	R\$ 7.100,00
Participante Vencedor:	LAURA ALVES DA SILVA MERCEARIA
Apelido:	Participante 4
CNPJ / CPF:	10.481.049/0001-67
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 7.100,00

Número do Lote: 90

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 90	
Objeto da Licitação:	BOLINHO TIPO PRONTO P/ CONSUMO SABOR BAUNILHA C/ RECHEIO CHOCOLATE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 70 GR.
Quantidade:	3.400 Unidade(s)
Marca:	PANCO
Valor Unitário:	R\$ 3,06
Valor Total:	R\$ 10.404,00
Participante Vencedor:	ROMILDO A F DE CARVALHO
Apelido:	Participante 1
CNPJ / CPF:	00.651.923/0001-03
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 10.404,00

Número do Lote: 91

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 91	
Objeto da Licitação:	BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR, CHOCOLATE, EMBALAGEM TETRA PAK DE 200 ML.
Quantidade:	3.400 Unidade(s)
Marca:	SHOWKINHO
Valor Unitário:	R\$ 1,70
Valor Total:	R\$ 5.780,00
Participante Vencedor:	SANTURELI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	44.154.592/0001-71
Cidade UF:	Cruzeiro - SP
Valor total Contratado:	R\$ 5.780,00



Cunha - SP, 26 de Dezembro de 2023 as 11 horas e 1 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: José Eder Galdino da Costa,

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

**Termo de Homologação de Processo Licitatório**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 076/2023 – Processo N° 277/2023

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, Sr.(a) José Eder Galdino da Costa, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão), após exame e deliberação do processo administrativo N° 277/2023, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) 076/2023, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	PLACAS ACRÍLICO DE IDENTIFICAÇÃO 2X1M
Quantidade:	10 Unidade(s)
Marca:	FAB PROPRIA
Valor Unitário:	R\$ 179,07
Valor Total:	R\$ 1.790,70
Participante Vencedor:	RUBIM FELIPE FERNANDES LUIZ 41927153840
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	42.576.559/0001-04
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.790,70

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	PANFLETO COUCHÊ 90GR TAMANHO 14X20 CORES 4X4
Quantidade:	10.000 Unidade(s)
Marca:	FAB PROPRIA
Valor Unitário:	R\$ 0,10
Valor Total:	R\$ 1.000,00
Participante Vencedor:	RUBIM FELIPE FERNANDES LUIZ 41927153840
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	42.576.559/0001-04
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.000,00

**Número do Lote: 3**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	FOLDER COUCHÊ 90GR TAMANHO 4X4
Quantidade:	10.000 Unidade(s)
Marca:	FAB PROPRIA
Valor Unitário:	R\$ 0,12
Valor Total:	R\$ 1.200,00
Participante Vencedor:	RUBIM FELIPE FERNANDES LUIZ 41927153840
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	42.576.559/0001-04
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.200,00

Número do Lote: 4

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	BANNER COLORIDO 120X80CM
Quantidade:	50 Unidade(s)
Marca:	FAB PROPRIA
Valor Unitário:	R\$ 26,20
Valor Total:	R\$ 1.310,00
Participante Vencedor:	RUBIM FELIPE FERNANDES LUIZ 41927153840
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	42.576.559/0001-04
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.310,00

Número do Lote: 5

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	CARTAZ COUCHÊ 80GR TAMANHO A3 COLORIDO
Quantidade:	500 Unidade(s)
Marca:	FAB PROPRIA
Valor Unitário:	R\$ 2,20
Valor Total:	R\$ 1.100,00
Participante Vencedor:	RUBIM FELIPE FERNANDES LUIZ 41927153840
Apelido:	Participante 2
CNPJ / CPF:	42.576.559/0001-04
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.100,00

Número do Lote: 6

--	--



Finalidade da Licitação: Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 1	
Objeto da Licitação:	ADESIVO REDONDO TAMANHO 5CM COLORIDO
Quantidade:	2.000 Unidade(s)
Marca:	FAB PROPRIA
Valor Unitário:	R\$ 0,06
Valor Total:	R\$ 120,00
Participante Vencedor:	RUBIM FELIPE FERNANDES LUIZ 41927153840
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	42.576.559/0001-04
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 120,00

Número do Lote: 7

Finalidade da Licitação: Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 1	
Objeto da Licitação:	FAIXA DE RUA EM LONA 300X70CM
Quantidade:	20 Unidade(s)
Marca:	FAB PROPRIA
Valor Unitário:	R\$ 68,89
Valor Total:	R\$ 1.377,80
Participante Vencedor:	RUBIM FELIPE FERNANDES LUIZ 41927153840
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	42.576.559/0001-04
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.377,80

Número do Lote: 8

Finalidade da Licitação: Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 1	
Objeto da Licitação:	CRACHÁ FRENTE E VERSO COLORIDO EM PVC C/ CORDÃO DE BRIM E PRESILHA 9X6CM
Quantidade:	500 Unidade(s)
Marca:	FAB PROPRIA
Valor Unitário:	R\$ 6,69
Valor Total:	R\$ 3.345,00
Participante Vencedor:	RUBIM FELIPE FERNANDES LUIZ 41927153840
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	42.576.559/0001-04
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 3.345,00

Número do Lote: 9



Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	CARTÕES DE PVC FRENTE E VERSO COLORIDO 9X6CM
Quantidade:	200 Unidade(s)
Marca:	FAB PROPRIA
Valor Unitário:	R\$ 6,93
Valor Total:	R\$ 1.386,00
Participante Vencedor:	RUBIM FELIPE FERNANDES LUIZ 41927153840
Apelido:	Participante 3
CNPJ / CPF:	42.576.559/0001-04
Cidade UF:	Cunha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 1.386,00

Cunha - SP, 26 de Dezembro de 2023 as 10 horas e 33 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: José Eder Galdino da Costa,

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha



Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2 AO CONTRATO 249/2022

LEGISLAÇÃO:

- Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei Orgânica do Município de Cunha;
- Tomada de Preço nº 003/2022;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.704.053/0001-21, com sede na Praça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, na cidade de Cunha, devidamente representada por seu Secretário de Obras e Planejamento, **ADRIANO LOPES PEREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa **TITANIO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.917.581/0001-09, estabelecida à Rua Doutor Neir Augusto Ortiz Pereira, nº 1009 – sala 23, Bairro Campo do Galvão, no município de Guaratinguetá - SP, representada pelo Sr. Wesley Barbosa de Almeida, inscrito no CPF/MF 316.630.318-94, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 003/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA EM DIVERSOS PONTOS DRENAGEM JOÃO ROBERTO DE TOLEDO E AV. AUGUSTO GALVÃO DE FRANÇA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, conforme Tomada de Preços nº 003/2022.

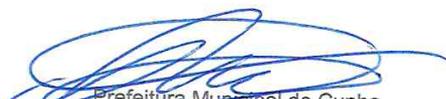
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo aditivo será prorrogado por mais 360 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato original. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Cunha-SP, para dirimir as questões divergentes deste aditamento, caso existam, e não sejam resolvidas entre **CONTRATANTE E CONTRATADA**. E por estarem justos e contratados, assinam o presente **ADITAMENTO** a contratante, o contratado e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.

Cunha, 28 de novembro de 2023.


Prefeitura Municipal de Cunha
Secretário de Obras e Planejamento


TITANIO SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 4 AO CONTRATO Nº 145/2022

LEGISLAÇÃO:

- Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei Orgânica do Município de Cunha;
- Tomada de Preço nº 004/2022;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.704.053/0001-21, com sede na Praça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, na cidade de Cunha, devidamente representada por seu Secretário de Planejamento e Obras, **ADRIANO LOPES PEREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa **KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.476.090/0001-70, estabelecida à Rua Raul Pompeia, nº 439, Bairro Vila Bela, no município de Guaratinguetá - SP, representada pela Sra. Camila Balbino Verreschi, inscrito no CPF/MF 369.503.748-2, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 004/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA EM DIVERSOS PONTOS RUA SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA TRECHO I/RUA SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA TRECHO II/RUA JOSÉ ARANTES FILHO/CONTENÇÃO – RUA JOSÉ BENEDITO DE PAULA E CONTENÇÃO – RUA JOEL MARIANO LEITE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, conforme Tomada de Preços nº 004/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

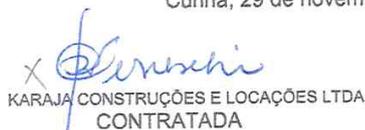
O prazo de vigência do presente termo aditivo será prorrogado por mais 360 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato original. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Cunha-SP, para dirimir as questões divergentes deste aditamento, caso existam, e não sejam resolvidas entre **CONTRATANTE E CONTRATADA**. E por estarem justos e contratados, assinam o presente **ADITAMENTO** a contratante, o contratado e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.

Cunha, 29 de novembro de 2023.


Prefeitura Municipal de Cunha
Secretário de Planejamento e Obras

X 
KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 3 AO CONTRATO 43/2023

LEGISLAÇÃO:

- Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei Orgânica do Município de Cunha;
- Pregão nº 33/2022;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.704.053/0001-21, com sede na Praça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, na cidade de Cunha, devidamente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **GILVAM AUGUSTO COELHO DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa **CARPER - SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.420.424/0001-12, estabelecida à Rua Sinésio Martins Neto, 115, Cond. Esplanada do Sol, Esp. do Sol, S. J. Campos-SP, representada pelo Sr. César Augusto Ramos Neto, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.733.730-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.680.208-20, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 033/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Pregão Eletrônico nº 033/2022.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO POR ATENDIMENTO	TOTAL
6	1.000	ATENDIMENTO MÉDICO – ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL	R\$65,48	R\$65.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

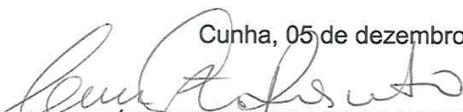
O prazo de vigência do presente termo aditivo será prorrogado até 05 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato original. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Cunha-SP, para dirimir as questões divergentes deste aditamento, caso existam, e não sejam resolvidas entre CONTRATANTE E CONTRATADA. E por estarem justos e contratados, assinam o presente ADITAMENTO a contratante, o contratado e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.

Cunha, 05 de dezembro de 2023.


Prefeitura Municipal de Cunha
Secretário de Saúde


CARPER – SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha
Fls: _____
Rúbrica: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 4 AO CONTRATO 342/2022

LEGISLAÇÃO:

- Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei Orgânica do Município de Cunha;
- Pregão n.º 33/2022;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.704.053/0001-21, com sede na Praça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, na cidade de Cunha, devidamente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **GILVAM AUGUSTO COELHO DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa **CARPER - SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 20.420.424/0001-12, estabelecida à Rua Sinésio Martins Neto, 115, Cond. Esplanada do Sol, Esp. do Sol, S. J. Campos-SP, representada pelo Sr. César Augusto Ramos Neto, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 6.733.730-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 396.680.208-20, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 033/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Pregão Eletrônico n.º 033/2022.

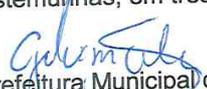
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO POR ATENDIMENTO	TOTAL
3	1.172	ATENDIMENTO MÉDICO – ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	R\$70,00	R\$82.040,00

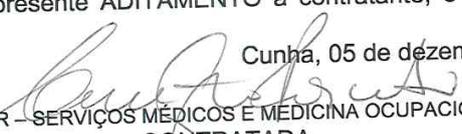
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo aditivo será prorrogado até 05 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato original. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Cunha-SP, para dirimir as questões divergentes deste aditamento, caso existam, e não sejam resolvidas entre CONTRATANTE E CONTRATADA. E por estarem justos e contratados, assinam o presente ADITAMENTO a contratante, o contratado e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.


Prefeitura Municipal de Cunha
Secretário de Saúde


CARPER – SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA
CONTRATADA

Cunha, 05 de dezembro de 2023.

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

**Comunicados****COMUNICADO****Pregão eletrônico nº 058/2023****Processo Administrativo 251/2023****REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA
INSTALAÇÃO DA PROINFÂNCIA IV, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO
TERMO DE REFERÊNCIA.****O prazo para retorno da área técnica sobre os
catálogos apresentados foi prorrogado. Retorno 11
de janeiro de 2024, às 09h30min.****Os documentos do certame poderão ser obtidos em****<<http://www.cunha.sp.gov.br/licitacao>>.****Informações: licitacao@cunha.sp.gov.br ou****(12)3111-5000****COMUNICADO****Pregão eletrônico nº 056/2023****Processo Administrativo 249/2023****REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA
INSTALAÇÃO DA PROINFÂNCIA II, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO
TERMO DE REFERÊNCIA.****O prazo de resposta do recurso foi prorrogado,
devido a necessidade de análise da área técnica.****Retorno 11 de janeiro de 2024, às 09h30min.****Os documentos do certame poderão ser obtidos em****<<http://www.cunha.sp.gov.br/licitacao>>.****Informações: licitacao@cunha.sp.gov.br ou (12)3111-
5000**



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023

Pg. 1 de 30

DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CUNHA, CONSOLIDA DISPOSITIVOS LEGAIS CONEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Éder Galdino da Costa, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DO MUNICÍPIO DE CUNHA****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I****DO OBJETIVO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI**

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo a implantação do Plano de Carreiras e Salários aos servidores efetivos do Município de Cunha.

§ 1º Esta Lei consolida disposições conexas, especialmente no que tange a Lei 664/1993.

§ 2º Os profissionais do magistério da educação básica, servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, têm plano de carreira e remuneração próprio, conforme Lei Municipal nº 1250/2009 e suas alterações, aplicando-se a presente Lei somente quando expressamente previsto.

§ 3º Aos empregados contratados por prazo determinado ou para trabalho intermitente e aos ocupantes de cargos em comissão, que não possuam vínculo efetivo com o Município, não se aplicam dispositivos que tratem de deveres, garantias e direitos expressamente reservados aos empregados efetivos, em especial a evolução funcional por desempenho e a gratificação por mérito acadêmico, previstos nesta Lei.

Art. 2º. A relação de trabalho entre os servidores públicos municipais e a Administração é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

SEÇÃO II**CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 3º. Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I – Servidor Público: todos os agentes que se vinculam à Administração Pública Direta, independentemente do regime de trabalho e da forma de provimento no emprego ou função.

a) emprego público permanente: emprego ocupável de modo definitivo, com atribuições específicas e função regular operacional ou técnica, cuja admissão é condicionada à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com provimento efetivo, subordinado à CLT e a esta Lei.

b) emprego público temporário: emprego ocupável de modo provisório, precário, com admissão por tempo determinado ou para trabalho intermitente, condicionada à prévia classificação em processo seletivo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX, da CRFB, e do contido no Estatuto do Magistério.

c) empregado público: servidor ocupante de emprego de provimento permanente, ou o admitido por prazo determinado (temporário) ou para trabalho intermitente.

d) função de confiança: o núcleo de atribuições de chefia, direção e assessoramento cometidas exclusivamente a servidor efetivo, percebendo remuneração, prevista em lei específica pelo trabalho de maior responsabilidade e/ou complexidade.

e) provimento efetivo: admissão para emprego público permanente, em caráter definitivo, sem transitoriedade, de candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 1.927 / 2023****Pg. 2 de 30**

f) provimento em comissão: designação para função de confiança ou nomeação para cargo comissionado, nos termos do artigo 37, V da CRFB.

g) categoria: cada grupo de ocupantes permanentes ou temporários do mesmo emprego ou de empregos afins.

II – Plano de Carreira: o conjunto de normas que instituem e disciplinam as oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores municipais, dispendo sobre o processo de estágio probatório, elevação do nível de escolaridade e evolução funcional, de forma a contribuir para a qualificação dos serviços prestados, instituindo a meritocracia e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal do serviço público.

a) carreira: o conjunto de categorias de servidores efetivos, escalonadas de acordo com o nível de complexidade, grau de responsabilidade e titulação mínima exigida para o exercício das atribuições próprias do emprego ocupado e segmentadas de modo a propiciar evolução funcional.

b) gratificação por mérito acadêmico: estímulo pecuniário à elevação da qualificação acadêmica do servidor, pago em percentual sobre o nível inicial, de modo não cumulativo, nos termos desta Lei Complementar.

c) enquadramento: posicionamento do servidor na referência salarial pertinente, segundo o nível a que fizer jus.

d) nível: é a subdivisão da referência salarial, de acordo com o interstício mínimo necessário para garantir valor nominal de remuneração superior e compatível com o plano de evolução funcional na carreira.

e) interstício: é o período, o intervalo ou o lapso temporal mínimo necessário entre eventos de evolução funcional por desempenho ou de apresentação de títulos para gratificação por mérito acadêmico.

III – Carga Horária de Trabalho: é o número de horas em que o empregado está a disposição da Administração Pública, em determinado período, podendo ser presencial ou a distância (home office).

a) carga horária mensal: é o número de horas em que o empregado está a disposição da Administração Pública durante um mês de trabalho, desconsiderados os dias de descanso semanal remunerado e aqueles em que não houve expediente.

b) carga horária semanal: é o número de horas em que o empregado está a disposição da Administração Pública durante uma semana, desconsiderado o descanso semanal remunerado e dia em que não houver expediente.

c) jornada de trabalho: é o número de horas em que o empregado está a disposição da Administração Pública durante um dia normal de expediente.

IV – Salário: é a retribuição pecuniária fixada em Lei e paga mensalmente ao servidor municipal pelo exercício das atribuições inerentes ao seu emprego e cumprimento de sua jornada de trabalho.

a) salário de ingresso: é a retribuição pecuniária fixada de acordo com o enquadramento de cada servidor de acordo com a lei de criação dos referidos cargos, respeitados os benefícios já incorporados aos mesmos servidores já contratados e ainda para todos os profissionais que ingressarem nos quadros do serviço público municipal.

b) salário base: é a retribuição pecuniária fixada de acordo com o enquadramento nos diferentes níveis da referência salarial respectiva, sem considerar vantagens pessoais, adicionais, abonos ou gratificações.

c) remuneração: valor correspondente ao salário, acrescido das demais vantagens pecuniárias e verbas pagas a qualquer título, incorporadas ou não.

CAPÍTULO II
DAS SELEÇÕES PÚBLICAS E DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS
SEÇÃO I
DAS SELEÇÕES PÚBLICAS
SUBSEÇÃO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 1.927 / 2023****Pg. 3 de 30****DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 4º. O concurso público de provas, ou de provas e títulos, é condição essencial para o provimento de emprego permanente, conforme determina o artigo 37, II e III da CRFB.

§ 1º O prazo de validade da lista classificatória do concurso público é de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, e pode ser prorrogado uma só vez por igual período.

§ 2º A admissão dos aprovados em concurso público observa rigorosamente a ordem crescente de classificação, tanto para o provimento das vagas anunciadas, como das surgidas durante vigência do certame.

Art. 5º. O concurso público é organizado ou fiscalizado por comissão especial composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos indicados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, à qual compete:

I – elaborar e/ou revisar o edital, garantindo que contenha todas as informações das vagas e normas gerais de realização do certame até as formas de convocação, condições e exigências legais para a admissão, atendendo esta Lei e a legislação vigente;

II – assegurar a publicação do edital em Diário Oficial e/ou órgão de Imprensa Oficial, bem como sua ampla divulgação;

III – acompanhar todo o cronograma previsto para o certame, diligenciando as ações que estejam sob sua responsabilidade e/ou fiscalizando aquelas realizadas por outrem;

IV – assegurar a publicação de todos os atos inerentes ao certame até final homologação do resultado.

Art. 6º. A deficiência física e a limitação sensorial não constituem impedimento ao exercício do emprego público, salvo quando declaradas incompatíveis com a natureza das respectivas atribuições por perícia médica oficial.

Art. 7º. Ficam reservados 5% (cinco por cento) do número de vagas dos empregos públicos para as pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O edital de concurso público deve divulgar a reserva das vagas no percentual estabelecido no caput, bem como as regras para a inscrição, classificação e admissão do aprovado com deficiência.

SUBSEÇÃO II**DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 8º. O processo seletivo de provas, ou de provas e títulos é o meio de seleção específico para a contratação por prazo determinado ou para trabalho intermitente, nos casos de substituição de pessoal efetivo durante impedimentos legais e temporários e em outras hipóteses previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de validade da lista classificatória do processo seletivo é de até 1 (um) ano, contado da data da publicação de sua homologação, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º O processo seletivo é de provas ou de provas e títulos, conforme exijam os requisitos de escolaridade próprios dos empregos para os quais se faz a seleção e, em qualquer caso, possui caráter eliminatório e classificatório.

§ 3º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa e parecer jurídico, o processo seletivo poderá ser realizado de forma simplificada, conforme critérios de seleção estabelecidos em edital.

§ 4º A admissão dos classificados deve respeitar rigorosamente a ordem crescente de classificação, tanto para a contratação por prazo determinado quanto para trabalho intermitente.

§ 5º O edital do processo seletivo atenderá o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 desta Lei.

SEÇÃO II**DA ADMISSÃO PARA EMPREGO PERMANENTE**

Art. 9º. O provimento dos empregos permanentes se dá pela admissão de aprovados em concurso de provas ou de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023

Pg. 4 de 30

§ 1º Para o provimento de emprego permanente, o setor interessado requer as providências à Secretaria de Administração, justificando a necessidade.

§ 2º Havendo vaga prevista em Lei, lista de aprovados em concurso homologado e autorização da autoridade responsável, a Secretaria de Administração procede a convocação do candidato, operando as demais providências de sua competência para a admissão.

Art. 10. Além da publicação em Diário Oficial e/ou órgão de Imprensa Oficial, e desde que previsto em Edital, é meio de comunicação apto para a convocação de candidato à admissão para emprego permanente, a critério da Administração Pública:

I – a mensagem por meio eletrônico (e-mail) para endereço fornecido pelo candidato, com comprovante do recebimento pelo servidor de e-mail destinatário.

II – a correspondência via Correios, com aviso de recebimento.

§ 1º A Administração Pública, vinculada ao Edital do certame e a esta Lei, realiza a publicação e opta por um dos meios previstos no caput deste artigo para a convocação do candidato.

§ 2º Realizada a publicação do ato de convocação e comprovado o recebimento da mensagem eletrônica (e-mail) ou correspondência pelo convocado, é de 5 (cinco) dias úteis o prazo para sua apresentação e manifestação de interesse na admissão, contado da data do recebimento.

§ 3º É de responsabilidade do candidato a correta informação e atualização de seus dados de correspondência e contato junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cunha.

§ 4º Quando o meio de convocação previsto em Edital for a mensagem por meio eletrônico (e-mail), o candidato fica obrigado a checar, durante todo o período de vigência do certame, a “caixa de spam” e o “lixo eletrônico”.

§ 5º Será desclassificado o candidato que:

I – não for localizado, através do meio de convocação indicado no Edital, para o qual os dados forem por ele informados, certificando, a Administração Pública, as tentativas e circunstâncias utilizadas para o contato;

II – não se apresentar nem contatar o Departamento de Recursos Humanos no prazo de que trata o §2º deste artigo;

III – não comprovar por meios aptos o preenchimento das condições e dos requisitos de escolaridade e/ou habilitação previstos no Edital e nesta Lei no prazo do artigo 12.

§ 6º Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no § 5º deste artigo, a desclassificação é certificada por servidor público, tornando a vaga disponível para convocação do próximo candidato classificado.

Art. 11. São condições para o provimento de emprego público de qualquer natureza, inclusive nos casos de provimento precário por prazo determinado ou para trabalho intermitente, sem prejuízo de outros previstos em edital:

I – cumprimento dos requisitos de escolaridade e/ou habilitação profissional previstos nesta Lei e/ou Lei específica que regulamente o exercício da atividade profissional.

II – exame médico admissional, declarando a aptidão para as atribuições específicas do emprego público;

III – em caso de deficiência, declaração em exame médico admissional, de que eventuais limitações decorrentes da deficiência sejam compatíveis com o exercício das atribuições do emprego;

IV – declaração de que não possui outro vínculo profissional com ente público, ou de que perfaz condição do artigo 37, XVI, a, b ou c da CRFB, anexando, se o caso, certidão de horário de trabalho do outro vínculo para aferição da compatibilidade de horários.

Art. 12. O convocado deve comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos de escolaridade e/ou habilitação, apresentando a documentação comprobatória no prazo de 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis, contado da manifestação de interesse na admissão, de que trata o artigo 10, § 2º desta Lei.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na desclassificação do candidato, na forma do artigo 10, § 5º desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 1.927 / 2023****Pg. 5 de 30**

§ 2º Satisfeitas as exigências à admissão, o exercício tem início imediato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III**DA ADMISSÃO POR PRAZO DETERMINADO**

Art. 13. A Administração Pública pode, nos termos do artigo 37, IX da CRFB, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar servidores por tempo determinado, desde que aprovados e classificados em processo seletivo, nos seguintes casos:

I – Impedimento legal e temporário de servidor;

II – Em decorrência de vacância do emprego, enquanto se realiza o correspondente concurso público para o provimento efetivo da vaga;

III – Nas hipóteses de calamidade pública e de emergência;

IV – A execução de obras e serviços absolutamente transitórios e determinados por lei;

V – Atender a termos de convênio, para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do instrumento.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a contratação é realizada a juízo do Chefe do Poder Executivo, quando devidamente justificada e considerada imprescindível ao bom funcionamento do serviço municipal.

Art. 14. Aplica-se à admissão por prazo determinado o artigo 12 desta Lei, observando-se a forma de contratação prevista no Edital respectivo e, quanto ao instrumento contratual, o que segue:

§ 1º O exercício terá início imediato aos trâmites de contratação, em data, local e horário determinados pela Administração Pública, improrrogável e impreterivelmente, sendo condição indispensável para os efeitos pecuniários decorrentes do ato.

§ 2º A admissão será firmada pelo tempo estritamente necessário para atender a qualquer das hipóteses legais, por período não inferior a 16 (dezesesseis) dias, observado o prazo máximo previsto no artigo 445 da CLT, comportando única prorrogação.

§ 3º Em nenhuma hipótese a contratação por prazo determinado será convertida em admissão para emprego permanente.

SEÇÃO IV**DA ADMISSÃO PARA TRABALHO INTERMITENTE**

Art. 15. Para substituição de servidor durante impedimentos e concessões legais que não ultrapassem 15 (quinze) dias, a Administração Pública pode admitir para trabalho intermitente, observado o artigo 14 desta Lei Complementar.

§ 1º Aplicam-se à admissão para trabalho intermitente as previsões dos artigos 443, § 3º e 452-A, da CLT, bem como o artigo 12 desta Lei e as normas previstas no Edital da respectiva seleção pública.

§ 2º São válidos, como meio de comunicação eficaz, para a convocação de que trata o artigo 452-A, § 1º, da CLT, a mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail) ou o contato telefônico certificado pelo servidor do Departamento de Recursos Humanos, sempre considerados os dados dos meios de contato fornecidos pelo servidor intermitente no instrumento contratual.

§ 3º É do servidor contratado para trabalho intermitente a responsabilidade por informar eventual alteração dos dados de meios de contato junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 4º O não atendimento do telefone, não verificação da mensagem eletrônica (e-mail) ou manifesta negativa de atendimento à convocação certificada por servidor público, liberam a Administração Pública para convocação de outro servidor para o trabalho intermitente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 1.927 / 2023****Pg. 6 de 30****SEÇÃO V****DO ESTÁGIO NO SERVIÇO MUNICIPAL**

Art. 16. Fica a Administração Pública Direta autorizada a conceder vagas de estágio supervisionado, observada a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, aos estudantes dos níveis médio, profissionalizante técnica e superior de Educação, nas seguintes modalidades:

I – obrigatório e não remunerado: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e constitui elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares; e

II – não obrigatório e remunerado: é aquele desenvolvido como atividade opcional do estudante, realizado por sua livre escolha.

Art. 17. A forma de concessão e ajuste dos estágios supervisionados no âmbito da Administração Direta, o número de vagas, processo de seleção de estagiários e o valor da bolsa-auxílio serão regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: A Administração Pública Municipal pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, observadas as normas gerais de licitação, incumbindo-os de:

I – realizar processo seletivo público;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – cadastrar os estudantes por área de formação;

V – zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso; e

VI – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CAPÍTULO III**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. Para a aquisição da estabilidade no serviço público municipal, o empregado admitido para provimento efetivo de emprego permanente se submete a estágio probatório com duração de 3 (três) anos de efetivo exercício nas atribuições próprias do emprego, durante os quais tem seu desempenho avaliado periodicamente, nos termos desta Lei.

§ 1º Os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal terão o processo de estágio probatório realizado nos termos desta Lei, contudo, os aspectos da vida funcional e respectivos pontos e pesos aplicados atenderão ao contido na referida Lei Municipal.

§ 2º Nas hipóteses de acúmulo remunerado de funções ou empregos públicos no âmbito do serviço municipal, conforme hipóteses do artigo 37, XVI da CRFB, o processo de estágio probatório se dá em relação a cada um dos vínculos, ainda que para empregos idênticos, vedado o aproveitamento de prazos ou pontuações, mesmo de períodos de exercício concomitantes.

§ 3º O servidor que deixa um emprego público municipal para admissão em outro, independentemente da natureza, denominação ou lotação, submete-se ao processo de estágio probatório para aquisição da estabilidade no novo emprego.

§ 4º O período de estágio probatório é contado a partir do primeiro dia de efetivo exercício, suspendendo-se a contagem do tempo nos casos previstos nesta Lei, retomada com a volta do servidor avaliando ao efetivo exercício das atribuições do emprego permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023

Pg. 7 de 30

Art. 19. O exercício em cargo em comissão ou função de confiança durante o período de estágio probatório, faz suspender a contagem do tempo, devendo as avaliações aplicadas atenderem-se ao desempenho das atribuições próprias do emprego permanente pendente de estabilidade, exceto quando ocorra qualquer das seguintes condições:

I – da designação ou nomeação não resulte afastamento do exercício das atribuições relacionadas ao emprego permanente, nem remoção da unidade administrativa a que a vaga ou o emprego esteja vinculado;

II – da designação ou nomeação resulte exercício de atribuições relacionadas à mesma área de atuação do emprego permanente, observada, para configuração da área de atuação, a manutenção da unidade de lotação do servidor;

III – para provimento do cargo em comissão ou a função de confiança, haja exigência legal da mesma habilitação profissional requisitada para ingresso no emprego permanente, sendo exercida em órgão da estrutura da Administração Pública Direta do município de Cunha.

Parágrafo único: também suspendem e prorrogam o tempo de duração do estágio probatório, bem como a realização das avaliações e sua homologação, os seguintes casos:

- I – licença para desincompatibilização e candidatura eleitoral;
- II – afastamento para exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativo ou Executivo de qualquer ente federado;
- III – afastamento para prestar o serviço militar;
- IV – licença saúde e o período de auxílio-doença previdenciário;
- V – afastamento para tratar de assuntos particulares;
- VI – prisão preventiva ou aquela decorrente de decisão judicial não transitada em julgado;
- VII – qualquer licença, afastamento ou concessão prevista em Lei, exceto aquelas reputadas de efetivo exercício, nos termos desta Lei.

Art. 20. A avaliação especial de desempenho, realizada periodicamente durante o estágio probatório, constitui-se em procedimento administrativo de acompanhamento e registro contínuos do desempenho do servidor, verificando sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao respectivo emprego, bem como sua conduta funcional no âmbito do serviço público.

§ 1º A avaliação especial de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

§ 2º Ocorrendo remoção de servidor em estágio probatório, a avaliação especial de desempenho é feita pelo órgão de lotação, relativamente a cada intervalo avaliativo.

Art. 21. Os resultados das avaliações especiais de desempenho são determinantes da aquisição da estabilidade de que trata o artigo 41 da CRFB, ou da exoneração do servidor.

Art. 22. O procedimento de avaliação de desempenho tem por objetivo:

- I – contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública municipal;
- II – aferir a aptidão do servidor para o exercício do emprego público, com a finalidade de complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público;
- III – aferir o desempenho do servidor nas atribuições próprias do emprego, para aprimorá-lo;
- IV – fornecer subsídios à gestão de política de recursos humanos;
- V – verificar a adaptação do servidor na Administração Pública, no órgão ou entidade de lotação e na carreira;
- VI – acompanhar o desenvolvimento profissional do servidor, especialmente quanto ao seu comprometimento com o órgão ou entidade de exercício, a bem do serviço público;
- VII – contribuir com o servidor no apontamento das adequações necessárias à sua atuação, favorecendo o processo de adequação funcional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 1.927 / 2023****Pg. 8 de 30**

Art. 23. Enquanto não adquirir estabilidade, o servidor municipal poderá ser exonerado, no interesse do serviço público, nos casos de:

- I – inassiduidade;
- II – ineficiência;
- III – indisciplina;
- IV – insubordinação;
- V – falta de dedicação ao serviço;
- VI – má conduta; e
- VII – qualquer outro caso que enseje a demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.

Art. 24. Serão responsáveis pelo acompanhamento contínuo do processo de estágio probatório, para cada classe ou categoria e conforme a hierarquia funcional, a chefia imediata do servidor, em conjunto com o Diretor, Chefe do Departamento, Secretário Municipal ou autoridade equivalente, onde esteja lotado o servidor, competindo-lhes:

- I – proporcionar condições para a adaptação do servidor ao ambiente de trabalho, identificando suas dificuldades e efetuando ações para resolução de eventuais problemas;
- II – orientar o servidor no desenvolvimento das atribuições inerentes ao seu emprego;
- III – verificar o grau de adaptação e avaliar a necessidade de submeter o servidor a programas de capacitação;
- IV – analisar motivadamente a avaliação especial de desempenho e expedir relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou de exoneração.

SEÇÃO II**DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (CEP)**

Art. 25. O processo de estágio probatório é coordenado, acompanhado e supervisionado, em todo o âmbito do serviço municipal da Administração Pública Direta, pela Comissão de Estágio Probatório (CEP), instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo, na forma deste artigo.

§ 1º Compõem a CEP 3 (três) membros permanentes, escolhidos pela autoridade entre servidores efetivos, sendo um designado presidente; e, episodicamente, 2 (dois) membros temporários, especialmente designados em portaria própria, por prazo preestabelecido, para solução de casos singulares, em razão de sua experiência ou expertise profissional.

§ 2º Os membros da CEP são renovados sempre que necessário, e a autoridade nomeante pode, a seu critério, designar suplentes até o dobro do número de membros permanentes.

§ 3º As atividades dos membros da CEP ocorrem durante a jornada regular de trabalho, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos empregos ou funções, e somente se realizam quando haja presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º O membro da CEP fica impedido de funcionar em processos relativos ao estágio probatório de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, devendo se declarar impedido e ser substituído.

§ 5º São competências da CEP:

- I – estabelecer a política, regulamentar o procedimento, orientar e coordenar a sistemática da avaliação especial de desempenho;
- II – acompanhar os trabalhos da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (CAED) de cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente, orientando seus membros;
- III – manifestar-se pela regularidade do processo de estágio probatório, especialmente em relação à forma e ao procedimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 1.927 / 2023****Pg. 9 de 30**

IV – coordenar o lançamento dos dados respectivos ao estágio probatório no Sistema de Recursos Humanos e nos prontuários funcionais do servidor.

SEÇÃO III**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO (CAED)**

Art. 26. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (CAED) será distribuída da seguinte forma:

I – 1 (uma) CAED para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (uma) CAED para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (uma) CAED para atuação junto às demais Secretarias Municipais, cuja formação ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Os procedimentos das avaliações especiais de desempenho são realizados, em cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente, pela CAED de que trata o artigo 25, § 5º, II; comissão única e permanente com atuação imparcial e objetiva, atenta ao prescrito no artigo 20, §§ 1º e 2º desta Lei, compondo-se e funcionando nos termos deste artigo.

§ 2º O Secretário Municipal ou autoridade equivalente indicará no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) servidores da respectiva unidade administrativa como membros permanentes, sempre em composição ímpar, dentre os quais aquele que preside a CAED, para aprovação e expedição da portaria de designação pelo Chefe do Poder Executivo, escolhendo dentre os servidores que:

I – sejam empregados estáveis e em efetivo exercício;

II – não estejam respondendo procedimento disciplinar de qualquer espécie;

III – não estejam acumulando outro emprego pendente de estabilidade.

§ 3º A autoridade de que trata o § 1º deste artigo pode, a seu critério, indicar suplentes até o dobro do número de membros permanentes.

§ 4º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho poderá ser reconstituída mediante solicitação justificada do Secretário Municipal ou autoridade equivalente e aprovação do Chefe do Executivo.

§ 5º As atividades da CAED ocorrem durante a jornada regular de trabalho, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos empregos ou funções, e somente podem ser realizadas quando haja presença de todos os seus membros.

§ 6º É vedado ao membro da CAED atuar em processos ou procedimentos relativos a servidor que seja seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, devendo se declarar impedido e ser substituído.

§ 7º As sessões da CAED em que ocorrem deliberações de qualquer espécie são registradas em ata circunstanciada, e quando depender de votação, decide-se pela maioria absoluta de votos.

§ 8º À CAED compete:

I – realizar reuniões periódicas, obedecendo e atendendo prazos legais, observando o princípio da razoável duração do processo e os meios necessários à celeridade de sua tramitação;

II – realizar as avaliações especiais de desempenho, durante o período de estágio probatório, propondo a aprovação ou a reprovação do servidor;

III – emitir parecer fundamentado que conclua pelo conceito de avaliação obtido pelo servidor;

IV – analisar e opinar, com objetividade e imparcialidade, sobre o desempenho do servidor;

V – proceder às oitivas, acareações, investigações e todas as demais diligências que julgar necessário à instrução do processo de avaliação;

VI – entendendo conveniente, consultar a opinião de técnicos, peritos ou outros servidores que conheçam efetivamente o trabalho desenvolvido pelo avaliando, assim como se deslocar ao local de trabalho do servidor avaliando para melhor análise;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 1.927 / 2023****Pg. 10 de 30**

VII – considerar, para fins de avaliação especial de desempenho, todos os elementos constantes do processo relativo ao servidor avaliando;

VIII – elaborar relatório ao final de cada período avaliatório, contendo o resultado da avaliação especial de desempenho do servidor;

IX – notificar por escrito a chefia imediata do servidor acerca do resultado de sua avaliação especial de desempenho;

X – preparar e fazer publicar os atos de homologação do resultado final do estágio probatório.

XI – emitir parecer para fundamentar a decisão da autoridade homologadora acerca de pedido de reconsideração interposto por servidor;

XII – retificar o resultado da avaliação especial de desempenho do servidor que interpuser pedido de reconsideração procedente, bem como notificar o servidor da improcedência do seu pedido, quando o caso;

XIII – manifestar-se sobre eventual:

a) recurso interposto contra pedido de reconsideração indeferido;

b) pedidos de esclarecimento ou outros pedidos realizados pela CEP.

XIV – arquivar, em pasta ou base de dados individual, os documentos do processo administrativo pertinente a cada avaliação do estágio probatório;

XV – enviar à CEP o resultado de cada avaliação e, após a última, enviar-lhe o processo completo.

Art. 27. A Secretaria Municipal ou órgão interessado pode, demonstrada e comprovada a impossibilidade de se constituir a CAED, requerer à Secretaria Municipal de Administração auxílio para a constituição desse colegiado.

Parágrafo único: No caso do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração pode requisitar servidores lotados em outras unidades da Administração Direta.

Art. 28. No âmbito de cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente dividem-se de forma equitativa os processos de estágio probatório em curso entre os membros da respectiva CAED, para relatoria.

Parágrafo único: Na condição de relator, o membro da CAED fica incumbido da instrução de cada processo que lhe couber, promovendo:

I – o acompanhamento da vida funcional do servidor em estágio probatório;

II – o início do procedimento de avaliação especial de desempenho em cada intervalo avaliativo;

III – o recebimento dos relatórios, formulários ou boletins avaliativos parciais pertinentes a cada intervalo avaliativo;

IV – a orientação do servidor e sua chefia sobre as questões relativas ao processo de estágio probatório e as avaliações especiais de desempenho que o compõem;

V – a tempestiva disponibilização do Anexo IV (A ou B) - Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, à chefia do avaliando, e seu recolhimento no prazo estipulado nesta Lei;

VI – a submissão do procedimento de avaliação ao colegiado para deliberação e registro do resultado;

VII – o encaminhamento do processo para a homologação pela autoridade, e demais encaminhamentos que se seguirem, sempre com o devido registro juntado ao processo;

VIII – a notificação à chefia do servidor sobre os resultados das avaliações realizadas, bem como ao servidor sobre o resultado de eventuais pedidos de reconsideração ou outros recursos, bem como o encaminhamento à CEP do resultado homologado de cada avaliação especial de desempenho no curso do estágio probatório do servidor;

IX – finalização do processo de estágio probatório e o devido encaminhamento à CEP.

SEÇÃO IV**DO PROCESSO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023

Pg. 11 de 30

Art. 29. O processo do estágio probatório, físico ou eletrônico, é autuado e devidamente formalizado, contendo:

I – capa, onde consta o nome, a matrícula, o emprego, a data de admissão e a unidade de lotação do servidor avaliando;

II – todos os formulários de avaliação e/ou boletins avaliativos parciais de cada intervalo, bem como cópia de relatórios, despachos, pedidos de reconsideração, recursos e respectivos resultados, atos de homologação e outros documentos que se façam necessários a demonstrar a regularidade dos procedimentos, durante todo o estágio probatório.

§ 1º Todas as laudas integrantes do processo são numeradas e rubricadas pelo relator.

§ 2º O processo de estágio probatório deve congrega, no mínimo, 3 (três) procedimentos de avaliação especial de desempenho.

Art. 30. As avaliações especiais de desempenho ocorrem imediatamente a cada um dos seguintes intervalos avaliativos:

I – Intervalo I: de 1 (um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício;

II – Intervalo II: de 366 (trezentos e sessenta e seis) a 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício;

III – Intervalo III: de 731 (setecentos e trinta e um) a 971 (novecentos e setenta e um) dias de efetivo exercício.

Parágrafo único: Considerados os intervalos acima, as avaliações ocorrerão, respectivamente, no 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto) e 32º (trigésimo segundo) mês de exercício regular do servidor, ressalvados os casos de afastamento, quando a avaliação é aplicada apenas no retorno às atividades, verificado o número de dias de efetivo exercício respectivamente a cada avaliação, nos termos dos incisos deste artigo.

Art. 31. O Formulário de Avaliação Especial de Desempenho deve conter os itens objeto de avaliação, reunidos nos seguintes aspectos e pesos relativamente à composição da nota final do servidor avaliando:

I – assiduidade, com peso de 20 (vinte) pontos, onde se avalia a frequência do profissional, considerando especialmente o número de ausências e sua pontualidade, tendo em vista os transtornos gerados em sua área em função da ocorrência;

II – disciplina, com peso de 20 (vinte) pontos, onde se avalia o comportamento do servidor quanto ao respeito às leis, as normas e as disposições regulamentares, bem como o irrestrito cumprimento dos deveres de cidadão e do serviço municipal, atendendo as atribuições de seu emprego, cumprindo com fidelidade e presteza as determinações de sua chefia imediata e superiores hierárquicos;

III – capacidade de iniciativa, com peso de 20 (vinte) pontos, onde se avalia o emprego do esforço pessoal e a diligência do servidor no desempenho das suas atribuições, representando o domínio de forma atualizada dos conhecimentos, técnicas e práticas necessárias ao bom andamento do serviço, assim como a habilidade de propor ideias, visando à melhoria de procedimentos e rotinas de atividades;

IV – produtividade, com peso de 20 (vinte) pontos, onde se avalia a capacidade de administrar tarefas no seu cotidiano e priorizá-las, de acordo com os correspondentes graus de relevância, bem como ao cumprimento de metas e à qualidade do trabalho executado;

V – responsabilidade, com peso de 20 (vinte) pontos, onde se avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, o comprometimento com seus deveres e atribuições, ao atendimento dos prazos, padrão de qualidade na atividade administrativa e ao aprimoramento dos resultados dos trabalhos desenvolvidos, pautando a atuação na celeridade, perfeição técnica e economicidade.

§ 1º Cada aspecto descrito pelos incisos do caput deste artigo se subdivide em itens, resultando na soma máxima de 100 (cem) pontos, sobre os quais se aplica o peso percentual de cada item, resultando em um desempenho:

I – plenamente satisfatório, quando o avaliado atingir pontuação superior a 90 (noventa);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023

Pg. 12 de 30

II – satisfatório, quando o avaliado atingir pontuação entre 60 e 90 (sessenta e noventa);

III – insatisfatório, quando o avaliado obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta).

§ 2º Os resultados das avaliações de desempenho resultam da somatória dos pontos aferidos em cada um dos cinco aspectos da vida funcional, e o resultado do processo de estágio probatório é obtido pelo cálculo da média aritmética.

§ 3º Considera-se aprovado no processo de estágio probatório o servidor que obtiver, pelo cálculo consignado no § 2º deste artigo, os conceitos plenamente satisfatório ou satisfatório; reprovado quando o conceito for insatisfatório.

§ 4º Os pesos relativos aos itens objeto de avaliação, previstos no caput deste artigo, são aplicados exclusivamente aos processos de estágio probatório de servidores admitidos a partir da publicação desta Lei Complementar, mantendo-se, para os processos em trâmite, de acordo com a mesma descrição do aspecto, a pontuação que segue:

I – assiduidade, com peso de 15 (quinze) pontos;

II – disciplina, com peso de 15 (quinze) pontos;

III – capacidade de iniciativa, com peso de 30 (trinta) pontos;

IV – produtividade, com peso de 20 (vinte) pontos;

V – responsabilidade, com peso de 20 (vinte) pontos.

Art. 32. O procedimento de avaliação especial de desempenho é concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia do intervalo avaliativo subsequente, operando-se do seguinte modo:

§ 1º O membro Relator da CAED entrega o formulário à chefia imediata do avaliado, que o devolve devidamente preenchido no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A CAED deve registrar, em espaço reservado no formulário, seu relatório conclusivo acerca do resultado obtido pelo avaliado.

§ 3º Quando ocorrer movimentação do servidor, substituição de chefia ou quando o avaliado assumir emprego em comissão ou função de confiança no curso do intervalo avaliativo, fica o chefe responsável pelo último período trabalhado obrigado a preencher o formulário relativamente ao tempo em que exerceu a chefia do avaliado, encaminhando o documento à CAED, que o toma como boletim avaliativo parcial.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, a avaliação é complementada pela nova chefia, pela emissão de novo boletim avaliativo parcial, considerado o tempo residual para integralizar o intervalo avaliativo, o mesmo ocorrendo com o avaliado que tiver a contagem de tempo suspensa, conforme artigos 18, § 4º e 19 desta Lei Complementar.

§ 5º Havendo dois ou mais boletins avaliativos parciais no intervalo avaliativo do servidor, a CAED calcula a média aritmética para balizar sua decisão.

§ 6º Após deliberação da CAED, o formulário ou boletins são encaminhados incontinentemente ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, responsável pela homologação do procedimento, que o faz no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 7º A homologação é o ato pelo qual a autoridade competente certifica que o procedimento da avaliação especial de desempenho cumpriu os requisitos legais e formais e está apto a produzir efeitos.

Art. 33. Para os fins desta Lei, chefe imediato é o servidor responsável pela unidade administrativa em que está lotado o servidor avaliado, ou aquele a quem houver sido delegada, formalmente e por autoridade competente, as atribuições inerentes à chefia, inclusive as seguintes:

I – inteirar-se da legislação acerca do estágio probatório e da avaliação especial de desempenho;

II – comunicar formalmente ao servidor o início de cada intervalo avaliativo, bem como o resultado de cada avaliação especial de desempenho;

III – avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor avaliado;

IV – preencher o formulário de avaliação e encaminhá-lo à CAED responsável, no prazo estabelecido;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000
www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023**Pg. 13 de 30**

V – comparecer sempre que convocado pela CAED;

VI – atuar em conjunto e em regime de colaboração com o servidor avaliando e CAED, zelando pelo cumprimento das normas e prazos do estágio probatório.

Art. 34. É de competência dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes:

I – homologar, em primeira instância, o resultado da avaliação especial de desempenho de cada intervalo avaliativo, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento;

II – julgar o pedido de reconsideração interposto pelo avaliando, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento.

Art. 35. A CAED tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da homologação do procedimento para notificar, por escrito, a chefia do servidor avaliado acerca do resultado da avaliação especial de desempenho; sendo igual o prazo da chefia para dar ciência ao servidor, contado do recebimento da respectiva notificação.

§ 1º Quando o servidor se recusa a assinar a notificação que lhe dá ciência do resultado da avaliação, a chefia imediata registra o fato no próprio formulário, colhendo a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

§ 2º O servidor avaliado ausente é cientificado do resultado da avaliação na data de seu retorno e, sendo o afastamento/licença superior a 10 (dez) dias ou não havendo previsão de retorno, a ciência é dada por correspondência com aviso de recebimento (AR).

Art. 36. Face ao resultado homologado do procedimento de avaliação especial de desempenho, o servidor avaliado tem direito a 2 (duas) instâncias recursais administrativas, observados os procedimentos e prazos previstos neste artigo.

§ 1º O pedido de reconsideração deve ser interposto pelo interessado em até 10 (dez) dias contados da data da ciência do resultado homologado, dirigido à autoridade homologadora, que tem o mesmo prazo para o julgamento e 5 (cinco) dias para notificar o servidor sobre sua decisão acerca do pedido.

§ 2º O recurso hierárquico deve ser interposto pelo interessado em até 10 (dez) dias contados da data da ciência da decisão do pedido de reconsideração, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, cujo julgamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, representa o esgotamento da via administrativa.

§ 3º É de 5 (cinco) dias, contados do encerramento do prazo de julgamento, o prazo da CAED para notificar o servidor avaliado sobre a decisão do recurso hierárquico.

§ 4º O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico podem ser utilizados uma única vez, em relação a cada um dos procedimentos de avaliação especial de desempenho, e são julgados com imparcialidade pelas autoridades competentes, por meio da análise dos elementos, provas e demais documentos eventualmente juntados ao processo.

§ 5º Quando a autoridade competente pelo julgamento do pedido de reconsideração ou do recurso hierárquico estiver impedido, afastado ou ocorrer vacância, o prazo para julgamento é suspenso, reiniciando-se no retorno ou a partir da nova nomeação.

Art. 37. Decorridos 971 (novecentos e setenta e um) dias de efetivo exercício, ou completo o 32º mês no serviço público, a CAED tem 45 (quarenta e cinco) dias para realizar o último procedimento de avaliação especial de desempenho e apresentar, ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, o relatório conclusivo acerca da aprovação ou não do servidor avaliado, propondo sua exoneração ou a confirmação no emprego, com base nos resultados das avaliações realizadas.

§ 1º O Secretário Municipal ou autoridade equivalente aprecia todo o processo de estágio probatório e o relatório conclusivo da CAED, proferindo decisão sobre a aquisição de estabilidade no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Havendo proposta de exoneração, o servidor deve ser cientificado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assegurando-lhe o direito à ampla defesa, por meio de Defesa Escrita, que pode ser apresentada pelo próprio servidor ou por procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023**Pg. 14 de 30**

§ 3º Recebida a Defesa Escrita, a CAED tem o prazo de 15 (quinze) dias para rever ou confirmar o seu relatório conclusivo, anexando-o e encaminhando todo o processo de estágio probatório à deliberação do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º É do Chefe do Poder Executivo a competência para decisão final quanto a concessão de estabilidade ou a exoneração do servidor, por meio de ato devidamente publicado até o 30º (trigésimo) dia anterior ao último dia do estágio probatório, ou seja, até o 1065º (milésimo sexagésimo quinto) dia de efetivo exercício do servidor avaliado.

§ 5º Da decisão do Chefe do Poder Executivo não cabe recurso na via administrativa.

Art. 38. O encerramento do processo de estágio probatório é certificado pela CEP que faz juntar aos autos o despacho e o ato decisório do Chefe do Poder Executivo, bem como a prova de sua publicação, baixando o processo para arquivamento junto ao prontuário funcional do servidor, pelo Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV**DA GESTÃO DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES****SEÇÃO I****DA CRIAÇÃO DE EMPREGOS E/OU AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 39. Para criação de novo emprego ou ampliação do número de vagas para emprego já existente, a unidade da Administração Pública Direta interessada apresenta requerimento à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve conter:

- I – a justificativa, podendo-se instruí-lo com documentos aptos a comprovar a real necessidade;
- II – o número de vagas para ampliação, quando for o caso;
- III – o número de vagas e as sugestões de denominação, de requisito de escolaridade e/ou de habilitação, de jornada de trabalho, de descrição de atribuições e de remuneração.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração, no âmbito da competência de gerir os recursos humanos e controlar as despesas com pessoal, deve analisar o requerimento e realizar as diligências necessárias, inclusive pesquisas salariais e estudo estimativo de impacto orçamentário-financeiro, emitindo o seu parecer para posterior deliberação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Em seu parecer, o Secretário de Administração deve considerar todos os aspectos relacionados à gestão do serviço municipal, inclusive as prioridades de provimento de vagas, o impacto orçamentário-financeiro e o comprometimento da capacidade de investimento do ente governamental em razão da medida, a natureza das atribuições e as possibilidades de remanejamento de servidores ou alternativas viáveis à satisfação da necessidade.

§ 4º Aprovado o requerimento pelo Chefe do Poder Executivo, o Setor de Expediente, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, formulam o projeto de Lei para a criação e/ou ampliação do número de vagas de emprego público permanente, observando o que segue:

I – O projeto de Lei deve conter, no mínimo:

- a) a quantidade de vagas criadas ou ampliadas;
- b) a denominação do emprego criado ou identificação do ampliado;
- c) a jornada de trabalho do emprego;
- d) o requisito de escolaridade/habilitação para provimento do emprego;
- e) a referência salarial aplicável ao emprego;
- f) a descrição das atribuições do emprego e seu enquadramento na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 1.927 / 2023****Pg. 15 de 30**

II – O projeto de Lei deve fazer remissão à esta Lei, alterando expressamente os anexos e leis pertinentes para inserção do novo emprego ou ampliação do número de vagas.

III – Na descrição das atribuições do emprego deve-se:

- a) observar o padrão estético, respeitando a ordem alfabética da denominação do emprego permanente cujas atribuições forem inseridas;
- b) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, ressalvados os termos técnicos imprescindíveis à descrição da atividade ou atribuição;
- c) usar frases curtas e concisas;
- d) construir as orações na ordem direta e manter o verbo no infinitivo, evitando preciosismo, neologismo, adjetivações dispensáveis e recursos de estilo;
- e) esgotar as possibilidades de atuação do servidor, inclusive em outras unidades administrativas, distinguindo ou adaptando atribuições aos distintos setores, tomando por base a tabela de atividades constante da CBO respectiva ao emprego.

IV – O projeto de Lei deve ser analisado e aprovado pela autoridade subscritora do requerimento originário, bem como por outras instâncias e autoridades administrativas próprias, antes de sua submissão ao processo legislativo.

V – O projeto de Lei deve estar instruído pelo cálculo do impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelo setor contábil, e não pode incorrer em ofensa aos limites da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

SEÇÃO II**DA MOVIMENTAÇÃO E OUTRAS MODIFICAÇÕES EM EMPREGOS PERMANENTES**

Art. 40. Os servidores permanentes têm sua lotação definida por necessidade do órgão solicitante, podendo ser removidos ou transferidos, no interesse da Administração Pública Direta, entre seus diversos órgãos e unidades, observando sempre o respeito às atribuições, habilitação profissional e jornada de trabalho próprios do emprego do servidor.

Art. 41. O emprego permanente pode ser declarado desnecessário por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, determinando a extinção imediata das vagas não providas, e classificando como “em extinção na vacância” aquelas ocupadas por servidor em exercício.

§ 1º Com a publicação da Lei de que trata o caput fica vedado o provimento de vagas do emprego declarado desnecessário.

§ 2º Havendo lista de aprovados em concurso público para o emprego, sua desnecessidade só pode ser declarada após nomeados os classificados até o número de vagas anunciado pelo edital do certame.

Art. 42. A Lei pode determinar a modificação de características do emprego público, tais como a sua denominação, adequação de atribuições, de referência salarial ou de requisito de escolaridade/habilitação para admissões futuras, desde que a modificação ocorra em processo de reorganização funcional ou de reforma administrativa, vedada a transformação, transposição ou aproveitamento de emprego público.

Art. 43. A servidora gestante pode, em caso de recomendação médica devidamente atestada, ter modificadas suas funções ou local de trabalho, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens do emprego ou função, não se constituindo desvio de função.

SEÇÃO III**DA READAPTAÇÃO**

Art. 44. O servidor que sofre perda ou limitação de capacidade laboral que impossibilite o exercício das atribuições do seu emprego, é submetido ao programa de habilitação e reabilitação profissional do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos dos artigos 18, § 2º e 89 da Lei federal nº 8.213/1990,

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 1.927 / 2023****Pg. 16 de 30**

regulamentado pelo artigo 136 e seguintes do Decreto federal nº 3.048/1999, sem o qual não se reconhece sua readaptação.

§ 1º A readaptação se efetiva pela inserção do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, conforme indicação do certificado individual expedido pelo INSS.

§ 2º Na readaptação, preferentemente, deve ser respeitada a habilitação e/ou o nível de escolaridade exigidos para o emprego de origem do servidor.

§ 3º É inalterável a referência salarial e a carga horária de trabalho do readaptado, mantendo as condições do emprego permanente ao qual o servidor encontrar-se vinculado, nos termos do artigo 37, § 13º da Constituição da República.

Art. 45. É computado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado como profissional readaptado, inclusive para evolução funcional, quando deve ser avaliado o desempenho no exercício das novas atribuições.

Art. 46. Não se admite readaptação quando as limitações laborais decorrerem de deficiência preexistente e conhecida ao tempo da admissão do servidor, especialmente aquela que tenha sido apresentada como condição de acesso à reserva especial de vagas nos termos do que trata a presente lei.

SEÇÃO IV**DA REVERSÃO**

Art. 47. A reversão é o retorno às atividades do servidor aposentado por invalidez, quando a perícia do INSS declarar insubsistentes os motivos de sua aposentadoria.

§ 1º Respeitada a habilitação profissional, a reversão se dá, preferentemente, no mesmo emprego anteriormente ocupado, ainda que na condição de extranumerário.

§ 2º Extinto o emprego original, o revertido deve atuar em outra função de atribuições análogas, respeitada a referência salarial do emprego que passar a ocupar.

§ 3º Da reversão não decorre a contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado para aquisição de nova aposentadoria.

SEÇÃO V**DA REINTEGRAÇÃO**

Art. 48. A reintegração, que decorre de decisão administrativa ou judicial com trânsito em julgado, é o reingresso do funcionário no serviço público, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do desligamento indevido.

§ 1º Quando decorrente de decisão administrativa, a reintegração observa os seguintes prazos máximos:

I – 10 (dez) dias contados da data da decisão para notificação ao servidor reintegrando;

II – 30 (trinta) dias contados da notificação ao servidor reintegrando, para a volta ao exercício no serviço público municipal;

III – 60 (sessenta) dias contados da notificação ao servidor reintegrando para o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do desligamento indevido.

§ 2º Quando decorre de decisão judicial transitada em julgado, o servidor é reintegrado e o eventual ocupante da vaga fica declarado na condição de extranumerário, até que advenha vacância.

§ 3º Extinto o emprego de origem, ou declarada sua desnecessidade, o servidor fica em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro emprego, respeitada a habilitação, nível de escolaridade e referência salarial.

SEÇÃO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023

Pg. 17 de 30

DO EFETIVO EXERCÍCIO E DAS AUSÊNCIAS AO TRABALHO

Art. 49. São considerados de efetivo exercício, para todos os fins:

- I – as férias, o descanso semanal remunerado e os recessos no serviço público;
- II – as concessões e licenças previstas nos artigos 320, § 3º; 395 e 473 da CLT;
- III – as licenças maternidade e paternidade, extensiva aos adotantes, nos termos desta Lei;
- IV – as dispensas decorrentes de serviço obrigatório por Lei, incluindo o previsto no artigo 98 da Lei federal nº 9.504/1997;
- V – a licença por acidente do trabalho e durante a vigência do auxílio-acidente decorrente;
- VI – as faltas abonadas, nos termos do artigo 51 desta Lei;
- VII – a licença especial ao pai ou mãe de pessoa com deficiência ou incapacidade, conforme artigo 57, parágrafo único, IV desta Lei;
- VIII – a licença prêmio aos membros do magistério, de acordo com lei municipal própria;
- IX – a participação em reuniões de colegiados criados pelo Poder Público Municipal, como titular ou membro, mediante convocação e comprovação da presença;
- X – o afastamento para exercício de função de confiança ou emprego em comissão, nos termos do artigo 58, I desta Lei.
- XI – o afastamento para exercício de mandato eletivo em qualquer ente federado.
- XII – o afastamento compulsório para responder procedimento administrativo disciplinar que tenha resultado em sua absolvição.
- XIII – o afastamento sindical nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Para que a falta do servidor seja considerada como de efetivo exercício é indispensável a comprovação documental da ocorrência do fato justificador.

§ 2º A licença saúde é considerada como tempo de serviço para fins remuneratórios durante o período sob a responsabilidade do empregador, mas não tem efeitos para a contagem de tempo de estágio probatório.

Art. 50. Não são computados como tempo de efetivo exercício os períodos relativos a:

- I – suspensão disciplinar;
- II – faltas injustificadas;
- III – afastamento para exercer cargo em comissão em outro ente público federado;
- IV – afastamento para tratar de interesses particulares;
- V – licença saúde e afastamento por auxílio-doença previdenciário;
- VI – licença para desincompatibilização e candidatura eleitoral.

Art. 51. Não são consideradas faltas ao serviço as ausências dos servidores municipais da Administração Direta que ocorrem no semestre, em número de:

- a) no máximo de 3 (três), para servidor de carga horária de 30 (trinta) horas semanais ou mais, não podendo ultrapassar 1 (uma) no mês e nem de forma consecutiva;
- b) no máximo de 2 (duas), para servidor de carga horária de até 30 (trinta) horas semanais ou mais, não podendo ultrapassar 1 (uma) no mês e nem de forma consecutiva.

§ 1º No caso de acompanhamento de doença de filho, cônjuge ou companheiro e dos pais, mediante atestado médico e declaração de próprio punho, o servidor pode utilizar as faltas abonadas de forma consecutiva, até o limite estabelecido no caput deste artigo ou o saldo existente dentro do ano fiscal.

§ 2º As faltas previstas no caput e no § 1º deste artigo são abonadas a critério do Secretário Municipal ou autoridade equivalente ao qual o servidor esteja subordinado, e, caso o motivo seja irrelevante, a solicitação de falta abonada é indeferida.

§ 3º A falta abonada requerida não pode ser fracionada, devendo corresponder à ausência ao trabalho pelo período de um dia, com a duração correspondente à da jornada do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023

Pg. 18 de 30

SUBSEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

Art. 52. Para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho por motivo de doença, o servidor municipal deve entregar no Departamento de Recursos Humanos, com cópia à chefia imediata, após ratificado por médico do trabalho, atestado médico ou odontológico no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do início do atestado.

Parágrafo único: O servidor pode entregar fotocópia do atestado, desde que venha acompanhada da via original, cabendo ao receptor dar fé pública de sua autenticidade.

Art. 53. Sempre que a dispensa ao trabalho for superior a 3 (três) dias, o servidor deve apresentar atestado para fins de perícia médica, nos termos da Resolução CFM nº 1.658/2002, onde conste:

I – o diagnóstico;

II – os resultados dos exames complementares;

III – a conduta terapêutica;

IV – o prognóstico;

V – as consequências à saúde do paciente;

VI – o tempo de repouso estimado para a sua recuperação, expresso numericamente e por extenso;

VII – o registro dos dados de maneira legível;

VIII – a identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou de Odontologia.

Art. 54. Todo e qualquer atestado médico ou odontológico, apresentado por servidor ou em seu nome, deve ser recebido pela Administração, porém, para justificativa e abono de ausência ao trabalho, são considerados apenas aqueles emitidos por profissional competente, e que:

I – especifique o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente, por extenso e numericamente expresso;

II – registre os dados de maneira legível;

III – identifique o emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Classe.

§ 1º A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico pode suscitar agendamento de perícia pelo médico do trabalho por ela designado, para confirmação.

§ 2º Pune-se, na forma da Lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço municipal, podendo ser reconhecida, justa causa para demissão, nos moldes do artigo 482, 'a', da CLT, e demais medidas cabíveis, a rigor do previsto nos artigos 301 e 302 do Código Penal.

Art. 55. Em caso de acompanhamento de ascendente ou descendente em primeiro grau, quando não houver expressa previsão legal sobre tal concessão, o atestado apresentado pelo servidor pode justificar sua ausência, a critério da autoridade, mas não serve para aboná-la.

Parágrafo único: Aceita a justificativa, nos termos do caput deste artigo, o período de ausência do servidor deve ser por ele compensado.

Art. 56. Justifica, porém não abona a ausência ao trabalho o atestado de:

I – consultas de rotina e em consultórios particulares, exceto as consultas de pré-natal;

II – outros exames ou procedimentos eletivos, que possam ser realizados em horário alheio ao da jornada do servidor.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que necessitar de atendimento médico de urgência ou emergência, decorrente de mal manifestado durante o labor, ou acidente de trabalho.

SEÇÃO VII
DAS LICENÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 1.927 / 2023****Pg. 19 de 30**

Art. 57. São consideradas licenças todas as concessões legalmente previstas, incluídas as hipóteses dos artigos 320, § 3º, 395 e 473, todos da CLT, e as constantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único: Os servidores públicos da Administração Direta do Município de Cunha contarão com os seguintes benefícios, atendido o disposto na Lei federal nº 8.113, de 24 de julho de 1991, quando o caso:

I – licença maternidade ampliada, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, extensiva em iguais condições, às servidoras adotantes;

II – licença paternidade, com duração de 5 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após o nascimento do filho, extensivo em iguais condições aos servidores adotantes;

III – período para amamentação estendido, concedido na forma do artigo 396 da CLT, com duração prorrogada até que o filho complete o primeiro ano de vida.

IV – licença especial, ao pai ou à mãe de pessoa com deficiência ou incapaz na forma da legislação específica, para acompanhamento do filho em consulta ou tratamento médico devidamente comprovado, por até 6 (seis) dias por ano, sem prejuízo salarial;

V – licença para desincompatibilização e candidatura eleitoral, nos termos da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e demais normas aplicáveis.

SEÇÃO VIII**DOS AFASTAMENTOS**

Art. 58. São consideradas hipóteses de afastamento do servidor municipal:

I – exercício de função de confiança ou cargo em comissão, em órgão da estrutura da Administração Pública do município de Cunha;

II – exercício de cargo em comissão em outro ente público federado;

III – tratar de interesses particulares;

IV – exercício de mandato eletivo em qualquer ente federado ou sindical;

V – o afastamento nos termos do artigo 473 da CLT.

§ 1º Respeitado o interesse da Administração Pública, o afastamento do servidor ocorre a critério do Chefe do Poder Executivo que motiva sua decisão, ressalvada a hipótese do inciso IV deste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, é ouvida a autoridade competente do órgão de lotação do servidor que requerer o afastamento.

SUBSEÇÃO I**DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO**

Art. 59. O afastamento para exercício de função de confiança ou cargo em comissão no âmbito do serviço público da Administração Direta do município de Cunha é considerado efetivo exercício para os fins previdenciários e demais vantagens pessoais, ressalvadas as regras de evolução funcional específicas para o Quadro do Magistério Público Municipal e o cumprimento do período de estágio probatório, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: O afastamento de que trata o caput ocorre sem prejuízo das vantagens pessoais, sendo o afastado remunerado de acordo com a Lei de criação da função de confiança ou do cargo em comissão para o qual for designado/nomeado.

SUBSEÇÃO II**DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO EM OUTRO ENTE PÚBLICO FEDERADO**

Art. 60. O servidor interessado deve requerer ao Chefe do Poder Executivo a concessão do afastamento de que trata o artigo 58, II, desta Lei, instruindo o pedido com ofício do órgão público do ente federado para o

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 1.927 / 2023****Pg. 20 de 30**

qual será nomeado, manifestando o interesse em sua disponibilidade, observadas as condições previstas neste artigo.

§ 1º Concedido o afastamento, é de 5 (cinco) dias úteis o prazo para o servidor apresentar, ao órgão próprio da Secretaria de Administração, o ato de nomeação em outro ente, em cópia acompanhada do original ou em publicação oficial, para ser arquivado em seu prontuário funcional, sob pena de nulidade do afastamento.

§ 2º O afastamento tem vigência coincidente com o período que durar a nomeação, limitado ao período de 04 (quatro) anos, e se dá com prejuízo da remuneração e das vantagens pessoais, inclusive dos recolhimentos previdenciários e fundiários, não sendo considerado como de efetivo exercício para nenhuma finalidade perante a Administração local, com exceção dos afastamentos dos membros do magistério, os quais podem ser afastados por meio de convênios específicos junto a Secretaria de Estado de Educação, e regulamentadas por decreto do chefe do Executivo.

§ 3º Caso a nomeação no outro ente ultrapasse 04 (quatro) anos o servidor deverá solicitar novamente o pedido de afastamento nos termos do caput deste artigo, ficando a critério do Chefe do Executivo o seu deferimento.

§ 4º Cessada a nomeação, é de cinco dias úteis o prazo do servidor para apresentar-se ao órgão próprio da Secretaria de Administração, munido do ato de exoneração do outro ente, em cópia acompanhada do original ou em publicação oficial, para ser arquivado em seu prontuário funcional.

SUBSEÇÃO III**DO AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

Art. 61. O afastamento para tratar de interesses particulares é requerido ao Chefe do Poder Executivo, observadas as condições deste artigo, mantendo-se em exercício o requerente até conhecer da decisão.

§ 1º O afastamento de que trata o caput é concedido por período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por mais um período de até 2 (dois) anos.

§ 2º A prorrogação deve ser requerida ao Chefe do Poder Executivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se encerra o afastamento originário.

§ 3º Respeitado o período mínimo, o servidor pode retornar ao exercício do emprego a qualquer tempo, cessando automaticamente o afastamento.

§ 4º Ao servidor já beneficiado não se concede novo afastamento para tratar de interesses particulares antes de decorridos 2 (dois) anos da cessação do anterior.

§ 5º Ao servidor em curso de estágio probatório, de procedimento administrativo disciplinar, ou que tenha sido nomeado, removido ou transferido sem ter assumido o exercício do emprego, não se concede o afastamento de que trata o caput.

§ 6º Todos os atos e documentos, desde o requerimento até o retorno do servidor, são registrados em seu prontuário funcional.

SUBSEÇÃO IV**DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO EM QUALQUER ENTE FEDERADO**

Art. 62. Aos servidores em exercício de mandato eletivo é concedido o afastamento de que trata o artigo 58, IV desta Lei, observadas as disposições do artigo 38 da CRFB, como segue:

§ 1º Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, fica afastado de seu emprego ou função pelo tempo em que perdurar o mandato.

§ 2º Investido no mandato de Prefeito, é afastado do emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000
www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023**Pg. 21 de 30**

§ 3º Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, continua em exercício, percebendo as vantagens de seu emprego, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; e, não havendo compatibilidade, aplica-se a norma do §2º deste artigo.

§ 4º Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, todo o tempo é considerado de efetivo exercício para todos os fins, exceto para os processos de evolução funcional previsto nesta Lei e no plano de carreira do magistério.

SEÇÃO IX**DAS FÉRIAS E RECESSOS NO SERVIÇO PÚBLICO**

Art. 63. Os servidores municipais gozam férias anualmente, sem prejuízo da remuneração e de outros direitos decorrentes do efetivo exercício, reguladas nos termos dos artigos 129 a 145 da CLT.

Parágrafo único: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Art. 64. A concessão de recessos e/ou pontos facultativos é realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se a todo o serviço público ou a determinados setores/unidades administrativas em razão da natureza do fato motivador ou da essencialidade dos serviços.

Parágrafo único: O recesso, para os fins desta Lei, é entendido como período em que, dado o interesse público, a Administração libera servidores do trabalho, podendo, no entanto, determinar a reposição do período ou convocar para retorno ao trabalho antes do prazo previsto.

SEÇÃO X**DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 65. O servidor do quadro permanente pode, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, substituir ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança em impedimento ou ausente por concessão legal, a critério da Administração Pública.

§ 1º O servidor substituto faz jus à diferença salarial referente à função que vier ocupar, enquanto durar a substituição, vedada a redução de seu salário original.

§ 2º Com o retorno do substituído, o servidor substituto retorna ao emprego e à remuneração originais, ainda que em data anterior àquela inicialmente prevista.

SEÇÃO XI**DA VACÂNCIA**

Art. 66. A vacância do emprego público permanente decorre, automaticamente, de:

- I – exoneração do servidor efetivo, a seu pedido, como penalidade ou quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II – quando o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido no ato de admissão;
- III – aposentadoria compulsória;
- IV – aposentadoria concedida nos termos do artigo 37, XIV da Constituição Federal de 1988;
- V – posse em outro cargo, emprego ou função inacumulável;
- VI – falecimento.

CAPÍTULO V**DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO****SEÇÃO I****JORNADAS DE TRABALHO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023

Pg. 22 de 30

Art. 67. As cargas horárias semanais de trabalho aplicáveis a cada emprego permanente do serviço municipal são as constantes das leis de criação dos referidos cargos, sendo que para qualquer carga horária de trabalho, o dia de descanso semanal remunerado incide preferentemente aos domingos, ressalvada a necessidade do serviço.

§ 1º Os servidores atuantes em escala de revezamento com trabalho aos domingos, contam com dia de descanso semanal remunerado em, pelo menos, um domingo a cada 3 (três) semanas trabalhadas.

~~§ 2º Quando, no interesse do serviço, as jornadas podem ser majoradas ou reduzidas com os respectivos acréscimos ou supressões salariais;~~

§ 2º Quando, no interesse do serviço, as jornadas podem ser majoradas ou reduzidas com os respectivos acréscimos ou supressões salariais, respeitada que a supressão de carga horária mínima para a qual o servidor foi concursado somente poderá ocorrer a pedido do servidor.

Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda nº 20 de 15 de Dezembro de 2023.

§ 3º Qualquer que seja a jornada, observam-se as disposições legais e as previstas em Acordo Coletivo de Trabalho aos intervalos inter e intrajornada.

SEÇÃO II

DOS SALÁRIOS

Art. 68. A Secretaria Municipal de Administração é responsável por fazer publicar, anualmente, os valores dos salários dos empregos permanentes;

§ 1º Os salários e qualquer verba componente da remuneração dos servidores municipais, bem como os índices de revisão geral anual, são fixados ou alterados por lei específica, nos termos do artigo 37, X da CRFB.

§ 2º Fica estabelecido o dia primeiro de março de cada ano como data base para todas as categorias profissionais do serviço público municipal.

§ 3º As categorias do Magistério, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e os empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, possuem piso salarial nacional regulados por Lei federal.

§ 4º Os reajustes pertinentes à revisão geral anual ocorrem através de índice único, aplicado sobre os salários base do respectivo emprego.

Art. 69. O salário dos servidores municipais e qualquer outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais e de qualquer natureza, obedecerão a limitação do artigo 37, XI da CRFB.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no caput deste artigo, e nos artigos 37, XIV; 39, §4º; 150, II; 153, III e § 2º, I, todos da CRFB, os salários dos servidores municipais são irredutíveis.

Art. 70. O salário do servidor contratado por prazo determinado ou para trabalho intermitente não pode ser superior ao salário de ingresso (inicial), fixado para o emprego permanente.

Art. 71. Em regra, o salário dos servidores municipais é fixo mensal e o regime de pagamento dos salários é o mensalista.

Parágrafo único: Quando o valor do salário for determinado por hora, considerar-se há, para apuração do valor mensal, a multiplicação da jornada de trabalho pelo número de dias efetivamente trabalhados no período, acrescido de 1/6 (um sexto) desse total a título de descanso semanal remunerado.

Art. 72. A despesa com pessoal não pode exceder os limites estabelecidos na LRF.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou funções, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelo Poder Executivo, só pode ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000
www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023**Pg. 23 de 30**

§ 2º Para o cumprimento dos limites estabelecidos à despesa com pessoal, a Administração Pública pode adotar, se necessário, as seguintes providências:

- I – determinação de suspensão de realização de horas extras;
- II – redução em pelo menos 30% (trinta por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- III – implementação de Planos de Demissão Voluntária, na forma de Lei específica;
- IV – outras medidas legais adotadas pelo Poder Executivo.

SEÇÃO III**DOS DIREITOS, VANTAGENS PECUNIÁRIAS E GRATIFICAÇÕES**

Art. 73. Consideram-se direitos e vantagens pessoais dos servidores efetivos do Município de Cunha, além de outros previstos constitucionalmente e na CLT, os seguintes:

- I – Adicional de Férias;
- II – Décimo Terceiro Salário;
- III – Adicional por Tempo de Serviço;
- IV – Adicional de Sexta Parte;
- V – Auxílio Funeral;
- VI – Auxílio por invalidez;
- VII – Faltas abonadas, no termo do artigo 51 desta lei;
- VIII – Vale Alimentação.

SUBSEÇÃO I**DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

Art. 74. O Adicional de Férias corresponde a 1/3 (um terço) do seu salário, consideradas para este fim as gratificações, os adicionais e as demais vantagens pecuniárias legalmente previstos, e a média das horas extraordinárias eventualmente prestadas durante o período aquisitivo.

SUBSEÇÃO II**DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Art. 75. O Décimo Terceiro Salário é pago no valor do salário base acrescido de gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias legalmente previstas, e da média das horas extraordinárias eventualmente prestadas no período aquisitivo, sendo 50% (cinquenta por cento) pagos no mês de aniversário do servidor, e 50% (cinquenta por cento) pagos até o dia 20/12 (vinte de dezembro) de cada ano, observado que:

- I – aos servidores aniversariantes no mês de janeiro, os 50% (cinquenta por cento) relativos ao período aquisitivo subsequente, são pagos no mês de fevereiro do ano em curso;
- II – aos servidores aniversariantes no mês de dezembro e aos admitidos no ano em curso, pagam-se em duas parcelas iguais: 50% (cinquenta por cento) até o dia 30/11 (trinta de novembro) e 50% (cinquenta por cento) até o dia 20/12 (vinte de dezembro) de cada ano, ou conforme regulamento à Lei federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Art. 76. O Décimo Terceiro Salário não constitui base de cálculo para adicionais, gratificações ou benefícios de qualquer natureza, nem é computado para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SUBSEÇÃO III**DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000
www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023**Pg. 24 de 30**

Art. 77. O Adicional por Tempo de Serviço é concedido a cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal de Cunha, pelo ocupante de emprego permanente, inclusive enquanto afastado para o exercício de cargo em comissão, ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Cunha, na proporção de 1% (um por cento) do salário base, por ano trabalhado.

Parágrafo único: O adicional de que trata o caput tem natureza remuneratória para todos os fins.

SUBSEÇÃO IV**DO ADICIONAL DE SEXTA PARTE**

Art. 78. O Adicional de Sexta Parte é concedido a partir do dia em que o servidor completa 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no mesmo cargo/emprego no serviço público municipal de Cunha, com valor equivalente a 1/6 (um sexto) dos seus vencimentos integrais.

Parágrafo único: O adicional de que trata o caput tem natureza remuneratória para todos os fins, tendo como data base para a sua aplicação, a data de promulgação da presente lei, não cabendo pagamentos retroativos.

SUBSEÇÃO V**DO AUXÍLIO FUNERAL**

Art. 79. O servidor municipal da Administração Direta faz jus ao recebimento de Auxílio Funeral, a título indenizatório, nos termos de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, nos casos de falecimento:

- do servidor;
- do cônjuge ou companheiro do servidor;
- de descendente sob dependência do servidor;
- dos familiares de que tratam as alíneas 'b' e 'c' deste artigo, concomitantemente.

SUBSEÇÃO VI**DO AUXÍLIO INVALIDEZ**

Art. 80. O Auxílio Invalidez é recebido pelo servidor aposentado por invalidez permanente, a título indenizatório, pelo período de 12 (doze) meses contados da concessão da aposentadoria, ao valor de um salário mínimo nacional vigente, por mês.

SUBSEÇÃO VII**DO VALE ALIMENTAÇÃO**

Art. 81. O Vale Alimentação é benefício de natureza indenizatória, fornecido a todo o servidor municipal que com proventos mensais de até dois salários mínimos nacionais, consoante aos valores estipulados pela Lei 1544/2007 e suas alterações.

CAPÍTULO VI**DO REGIME DISCIPLINAR**

~~Art. 82. Regulamento próprio deve dispor sobre o regime disciplinar dos servidores municipais, estabelecendo infrações e penalidades e regulando o procedimento administrativo disciplinar.~~

Art. 82. Lei própria deve dispor sobre o regime disciplinar dos servidores municipais, estabelecendo infrações e penalidades e regulando o procedimento administrativo disciplinar.

Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda nº 12 de 07 de Dezembro de 2023.

TÍTULO II**DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CUNHA**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023

Pg. 25 de 30

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 83. A carreira dos servidores municipais tem por princípios básicos:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado e condições adequadas de trabalho;
- III – atendimento à legislação trabalhista vigente e demais normas de Direito Administrativo;
- IV – melhoria contínua da qualidade da Administração Pública e seus serviços, por meio da valorização e da motivação permanentes dos servidores.

Art. 84. A valorização dos servidores se dá por plano de ascensão remuneratória de gratificação por mérito acadêmico, sem prejuízo dos adicionais por tempo de serviço e outras vantagens legalmente conferidas.

Art. 85. São contemplados pelo Plano de Carreira e Remuneração apenas os servidores públicos da Administração Direta, ocupantes de empregos permanentes e em efetivo exercício das respectivas atribuições, de cargo em comissão ou de função de confiança para a qual venha a ser designado no âmbito do serviço público municipal de Cunha.

Parágrafo único: Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPPM) observam exclusivamente o Plano de Carreira próprio.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO POR MÉRITO ACADÊMICO

Art. 86. Para a gratificação por mérito acadêmico, são considerados os seguintes títulos acadêmicos:

- I – ensino médio, nos termos dos artigos 35 e 36 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- II – educação profissional técnica de nível médio, nos termos dos artigos 36-A a 36-D da LDB;
- III – superior, em curso sequencial, nos termos do artigo 44, I da LDB, e com relação direta a função exercida pelo servidor;
- IV – superior, em curso de graduação, nos termos do artigo 44, II da LDB, e com relação direta a função exercida pelo servidor;
- V – pós-graduações lato sensu, denominados especialização, Master Business Administration (MBA), aperfeiçoamento e outros que tenham como requisito a graduação em nível superior, e a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos do artigo 44, III da LDB, e com relação direta a função exercida pelo servidor;
- VI – pós-graduações stricto sensu, em programas de mestrado ou doutorado, nos termos do artigo 44, III da LDB, e com relação direta a função exercida pelo servidor.

~~Art. 87. A gratificação por mérito acadêmico, conferida ao servidor estável, resulta de percentual incidente sobre o valor relativo ao salário base do seu emprego, de modo não acumulável, nos seguintes casos:~~

Art. 87. A gratificação por mérito acadêmico, conferida ao servidor estável, resulta de percentual incidente sobre o valor relativo ao salário base do seu emprego, de modo não acumulável, nos seguintes casos:

Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda nº 7 de 06 de Dezembro de 2023.

REQUISITO DO EMPREGO	TÍTULO ACADÊMICO	GRATIFICAÇÃO POR MÉRITO ACADÊMICO
Ensino Fundamental	Ensino Médio ou Educ. Prof. Técnica de Nível Médio (art. 86, I ou II)	3%
Ensino Fundamental	Ensino Superior – Curso Sequencial (art. 86, III)	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000
www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023

Pg. 26 de 30

Ensino Fundamental	Ensino Superior – Graduação (art. 86, IV)	7%
Ensino Fundamental	1ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	10%
Ensino Fundamental	2ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	15%
Ensino Fundamental	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado (art. 86, VI)	18%
Ensino Fundamental	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado (art. 86, VI)	20%
Ensino Médio	Educ. Prof. Técnica de Nível Médio (art. 86, II)	3%
Ensino Médio	Ensino Superior – Curso Sequencial (art. 86, III)	5%
Ensino Médio	Ensino Superior – Graduação (art. 86, IV)	7%
Ensino Médio	1ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	10%
Ensino Médio	2ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	15%
Ensino Médio	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado (art. 86, VI)	18%
Ensino Médio	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado (art. 86, VI)	20%
Habilitação Técnica em Nível Médio	Ensino Superior – Curso Sequencial (art. 86, III)	3%
Habilitação Técnica em Nível Médio	Ensino Superior – Graduação (art. 86, IV)	5%
Habilitação Técnica em Nível Médio	1ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	7%
Habilitação Técnica em Nível Médio	2ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	10%
Habilitação Técnica em Nível Médio	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado (art. 86, VI)	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023

Pg. 27 de 30

Habilitação Técnica em Nível Médio	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado (art. 86, VI)	18%
Ensino Superior	1ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	8%
Ensino Superior	2ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	12%
Ensino Superior	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado (art. 86, VI)	15%
Ensino Superior	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado (art. 86, VI)	18%

REQUISITO DO EMPREGO	TÍTULO ACADÊMICO	GRATIFICAÇÃO POR MÉRITO ACADÊMICO
Alfabetizado/Ensino Fundamental	Ensino Médio ou Educ. Prof. Técnica de Nível Médio (art. 86, I ou II)	3%
Alfabetizado/Ensino Fundamental	Ensino Superior – Curso Sequencial (art. 86, III)	5%
Alfabetizado/Ensino Fundamental	Ensino Superior – Graduação (art. 86, IV)	7%
Alfabetizado/Ensino Fundamental	1ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	10%
Alfabetizado/Ensino Fundamental	2ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	15%
Alfabetizado/Ensino Fundamental	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado (art. 86, VI)	18%
Alfabetizado/Ensino Fundamental	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado (art. 86, VI)	20%
Ensino Médio	Educ. Prof. Técnica de Nível Médio (art. 86, II)	3%
Ensino Médio	Ensino Superior – Curso Sequencial (art. 86, III)	5%
Ensino Médio	Ensino Superior – Graduação (art. 86, IV)	7%
Ensino Médio	1ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	10%
Ensino Médio	2ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	15%
Ensino Médio	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado (art. 86, VI)	18%
Ensino Médio	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado (art. 86, VI)	20%
Habilitação Técnica em Nível Médio	Ensino Superior – Curso Sequencial (art. 86, III)	3%
Habilitação Técnica em Nível Médio	Ensino Superior – Graduação (art. 86, IV)	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023

Pg. 28 de 30

Habilitação Técnica em Nível Médio	1ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	10%
Habilitação Técnica em Nível Médio	2ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	15%
Habilitação Técnica em Nível Médio	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado (art. 86, VI)	18%
Habilitação Técnica em Nível Médio	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado (art. 86, VI)	20%
Ensino Superior	1ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	8%
Ensino Superior	2ª Pós-graduação Lato Sensu (art. 86, V)	12%
Ensino Superior	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado (art. 86, VI)	15%
Ensino Superior	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado (art. 86, VI)	18%

Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda nº 7 de 06 de Dezembro de 2023.

§ 1º A gratificação por mérito acadêmico é única e tem alteração de percentual conforme haja a apresentação do título acadêmico válido, pelo servidor, ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Em nenhuma hipótese são acumulados os percentuais relativos a diferentes títulos acadêmicos apresentados pelo mesmo servidor, prevalecendo o título que lhe confira maior percentual de gratificação.

§ 3º Não são válidos cursos que figurem em Lei como requisito para admissão, ou que confirmem a escolaridade ou a habilitação necessária ao exercício do emprego público ocupado pelo servidor.

§ 4º A validade do título acadêmico depende do atendimento às normas educacionais que regulem a oferta dos referidos cursos e da regularidade do credenciamento e autorização da instituição por órgão oficial de ensino.

§ 5º Os títulos acadêmicos têm validade permanente, e podem ser utilizados, para fins de gratificação por mérito acadêmico, a qualquer tempo, observado um interstício de 3 (três) anos entre a apresentação de cada um.

Art. 88. A gratificação por mérito acadêmico será concedida a requerimento do servidor, mediante a apresentação de título válido, e passa a ser recebida no pagamento do mês subsequente ao da apresentação. Parágrafo único: É do Departamento de Recursos Humanos, após a emissão de parecer da Procuradoria Municipal, a responsabilidade pela verificação, validação e apostilamento do título apresentado, bem como os demais procedimentos necessários à implantação do benefício ao servidor.

~~Art. 89. Fica autorizado o Município a conceder o pagamento de subespecialização aos servidores da rede pública municipal, quando houver justificadamente a necessidade para o exercício de suas funções e de que haja a necessidade de formação/capacitação técnica e especializada em suas respectivas áreas de atuação, da seguinte forma:~~

Art. 89. Fica autorizado o Município a conceder o pagamento de subespecialização e cursos de capacitação aos servidores da rede pública municipal, quando houver justificadamente a necessidade para o exercício de suas funções e de que haja a necessidade de formação/capacitação técnica e especializada em suas respectivas áreas de atuação, da seguinte forma:

Alteração feita pelo Art. 2º. - Emenda nº 7 de 06 de Dezembro de 2023.

~~† – O pagamento da subespecialização será regulamentado por meio de decreto municipal, que estabelecerá os critérios, requisitos e procedimentos para a concessão deste benefício, bem como os valores a serem pagos aos servidores beneficiados.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.927 / 2023

Pg. 29 de 30

I – O pagamento da subespecialização e dos cursos de capacitação será regulamentado por meio de decreto municipal, que estabelecerá os critérios, requisitos e procedimentos para a concessão deste benefício, bem como os valores a serem pagos aos servidores beneficiados.

Alteração feita pelo Art. 2º. - Emenda nº 7 de 06 de Dezembro de 2023.

~~II – Para ter direito à subespecialização, após ciência e autorização do executivo municipal por ato próprio deste, o servidor deverá comprovar a conclusão de especialização, nos termos do artigo 44, III da LDB (Lei 9394/1996), devidamente reconhecidos por instituições de ensino ou órgãos competentes, relacionados com suas funções no serviço público municipal.~~

II – Para ter direito à subespecialização ou ao curso de capacitação, após ciência e autorização do executivo municipal por ato próprio deste, o servidor deverá comprovar a conclusão de especialização, nos termos do artigo 44, III da LDB (Lei 9394/1996), devidamente reconhecidos por instituições de ensino ou órgãos competentes, relacionados com suas funções no serviço público municipal.

Alteração feita pelo Art. 2º. - Emenda nº 7 de 06 de Dezembro de 2023.

~~a) Para o início do curso, para os fins de que trata o caput, caberá ao servidor protocolar pedido de autorização junto ao Departamento de Recursos Humanos;~~

a) Para o início do curso, para os fins de que trata o caput, caberá ao servidor protocolar pedido de autorização junto ao Departamento de Recursos Humanos;

Alteração feita pelo Art. 2º. - Emenda nº 7 de 06 de Dezembro de 2023.

~~b) O Departamento de Recursos humanos do município comunicará, no prazo máximo de 3 dias, o executivo municipal que procederá a autorização ou não para do início do curso;~~

b) O Departamento de Recursos humanos do município comunicará, no prazo máximo de 3 dias, o executivo municipal que procederá a autorização ou não para do início do curso;

Alteração feita pelo Art. 2º. - Emenda nº 7 de 06 de Dezembro de 2023.

~~c) Após autorizado, o servidor informará o Departamento de RH acerca do início, término e a unidade responsável pela ministração do curso;~~

c) Após autorizado, o servidor informará o Departamento de RH acerca do início, término e a unidade responsável pela ministração do curso;

Alteração feita pelo Art. 2º. - Emenda nº 7 de 06 de Dezembro de 2023.

~~d) O servidor somente fará jus ao pagamento após concluído a especialização e apresentado o certificado junto ao Departamento de RH.~~

d) O servidor somente fará jus ao pagamento de gratificação de 2%, após concluída a especialização ou curso de capacitação e apresentado o certificado junto ao Departamento de RH, nos exatos termos do descrito nos artigos 86 e 87 e devidamente reconhecidos pelo MEC, e limitado a um curso por servidor, sem prejuízo dos benefícios já estampados no artigo 86 da referida lei.

Alteração feita pelo Art. 2º. - Emenda nº 7 de 06 de Dezembro de 2023.

~~III – O pagamento da subespecialização será temporário e poderá ser suspenso a qualquer momento, caso o servidor deixe de cumprir os requisitos estabelecidos no decreto municipal ou em casos de mudança de necessidade do serviço público.~~

III – suprimido.

Alteração feita pelo Art. 2º. - Emenda nº 7 de 06 de Dezembro de 2023.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90. Os servidores municipais efetivos, em exercício por ocasião da publicação desta Lei, ficam nela enquadrados, de modo automático, no nível de seus vencimentos, mantidas as demais verbas de direito, a qualquer título, e vedada a redução salarial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 1.927 / 2023****Pg. 30 de 30**

Art. 91. O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias para baixar atos regulamentares e outros necessários a implantação desta Lei Complementar.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 92. Qualquer benefício previsto nesta Lei ocorre sempre sob a observância do limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 93. A execução orçamentária e financeira, relacionada com a Administração Direta do Município de Cunha, continua a onerar as dotações originárias ou os recursos em vigor, observadas as normas de boa técnica orçamentária e sem prejuízo das adaptações transitórias indispensáveis à consecução do interesse administrativo, durante o período de implantação desta Lei.

Art. 94. Esta Lei revoga disposições da legislação municipal que lhe sejam contrárias.

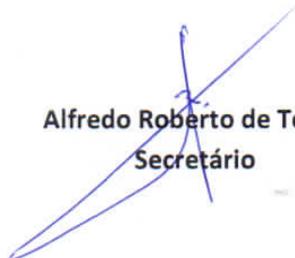
Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Cunha, em 19 de dezembro de 2023.



José Éder Galdino da Costa
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, na data supra.



Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro - Cunha-SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.928 / 2023

Pg. 1 de 2

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Éder Galdino da Costa, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral na Rede de Ensino Municipal de Cunha.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral tem por objetivo promover a formação do aluno nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola, e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º. A educação integral na rede municipal de ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político-pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Comporá também a educação integral, o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, e com altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo aproveitamento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, conforme suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º. Para os fins desta lei, consideram-se atividades complementares as ações culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, e as de apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinados à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo, e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º. São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral na Rede de Ensino de Cunha:

- I – Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob a responsabilidade da Unidade Escolar;
- II – Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua base diversificada, tendo em conta as diretrizes do currículo da Rede Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro - Cunha-SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.928 / 2023

Pg. 2 de 2

reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede municipal;

IV – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, seja no componente de fluxo, seja no de proficiência, bem como os resultados da avaliação de alfabetização, ou do sistema que o substituir, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

V – Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como forma de potencializar a construção dos saberes e do conhecimento;

VI – Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, de forma a garantir o compromisso coletivo de construção de projeto educacional democrático; e

VII – Estabelecer rede de articulação de atividades com diferentes instituições e organizações para a oferta de ações estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

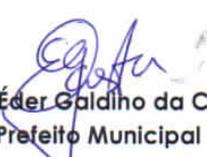
Art. 5º. Para a execução da Política Municipal de Educação Integral, o Município poderá firmar convênios e parcerias, contratar a prestação de serviços ou acordos de cooperação técnica, com instituições públicas ou privadas, bem como ajustar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais ou estrangeiras congêneres.

Art. 6º. As medidas administrativas necessárias à implementação desta lei serão reguladas por decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei ordinária correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

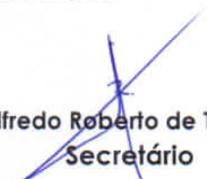
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 19 de dezembro de 2023.



José Éder Galvão da Costa
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, na data supra.



Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro - Cunha-SP – CEP 12530-000

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.929 / 2023

Pg. 1 de 1

Aumenta o número de vagas para trabalhadores braçais, atendentes de saúde e fisioterapeutas, do Poder Executivo do Município de Cunha.

José Éder Galdino da Costa, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliando junto ao anexo I da Lei Municipal nº 664/1993, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I- **Trabalhador braçal, com mais 05 (cinco) vagas;**
- II- **Atendente de saúde, com mais 05 (cinco) vagas;**
- III- **Fisioterapeuta, com mais 02 (duas) vagas.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

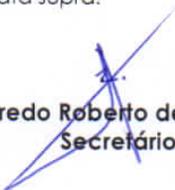
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 19 de dezembro de 2023.



José Éder Galdino da Costa
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, na data supra.



Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 1.930/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal de Cunha, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 6.569.000,00 (Seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil), nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, adicionando nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Órgão: 01 – GABINETE DO PREFEITO	
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	3.900,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110 – Obrigações Patronais	9.400,00
TOTAL	13.300,00
Unidade: 04 – Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	8.600,00
TOTAL	8.600,00
Órgão: 02 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 01 – Setor de Administração Geral	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	271.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.01.110 – Material de consumo	30.000,00
TOTAL	301.000,00
Unidade: 02 – Setor de Assistência e Previdência	
3.1.90.02.00.00.00.00.0.01.110 – Pensões do RPPS e do Militar	10.700,00
TOTAL	10.700,00
Órgão: 04 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
Unidade: 01 – Setor de Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.220 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	423.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.220 – Obrigações Patronais	113.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.01.220 – Material de consumo	70.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.05.220 – Material de consumo	32.000,00
TOTAL	638.000,00
Unidade: 02 – Setor do FUNDEB	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.220 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil - EF	1.200.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.220 – Obrigações Patronais - EF	318.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.220 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil - PRE	213.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.220 – Obrigações Patronais - PRE	52.400,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.220 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil - CRECHE	361.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.220 – Obrigações Patronais - CRECHE	80.000,00
TOTAL	2.224.400,00
Órgão: 04 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
Unidade: 03 – Setor de Ensino Infantil	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.213 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	4.800,00
TOTAL	4.800,00
Órgão: 04 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
Unidade: 05 – Setor de Merenda Escolar	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.220 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	63.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.220 – Obrigações Patronais	25.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.05.220 – Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0.01.110 – Material de distribuição gratuita	190.000,00
TOTAL	328.000,00
Órgão: 05 – SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.310 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	539.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.310 – Obrigações Patronais	317.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.0.01.310 – Subvenções Sociais	64.500,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0.01.310 – Diárias – Pessoal Civil	16.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.02.310 – Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.05.310 – Material de Consumo	80.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.310 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil - PSF	417.000,00
TOTAL	1.453.500,00
Unidade: 02 – Setor de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente	
3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.140 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	320.000,00
TOTAL	320.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

Órgão: 06 – SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00.00.00.01.510 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	169.600,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.510 – Obrigações Patronais	81.500,00
TOTAL	251.100,00
Órgão: 07 – SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Unidade: 01 – S.E.R.M.	
3.1.90.11.00.00.00.00.01.110 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	125.800,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.110 – Obrigações Patronais	76.800,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110 – Material de Consumo	235.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.140 – Material de Consumo	170.000,00
TOTAL	607.600,00
Órgão: 08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Unidade: 02 – Setor de Obras e Infraestrutura Urbana	
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110 – Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL	350.000,00
Órgão: 10 – SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO	
Unidade: 02 – Setor de Turismo	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	58.000,00
TOTAL	58.000,00
TOTAL GERAL	6.569.000,00

Art. 2º - O presente crédito especial será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 01 – GABINETE DO PREFEITO	
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e dependências	
4.4.90.52.00.00.00.00.01.110 – Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
TOTAL	23.000,00
Unidade: 02 – Junta do Serviço Militar	
3.1.90.11.00.00.00.00.01.110 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	570,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.110 – Obrigações Patronais	5.100,00
3.1.90.94.00.00.00.00.01.110 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110 – Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL	8.670,00
Unidade: 03 – Procuradoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00.00.00.01.110 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.110 – Obrigações Patronais	50.300,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110 – Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	600,00
3.3.90.40.00.00.00.00.01.110 – Serv. De Tec. Da Informação e Comunicação	400,00
TOTAL	112.300,00
Unidade: 04 – Conselho Tutelar	
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110 – Material de Consumo	1.300,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.700,00
3.3.90.40.00.00.00.00.01.110 – Serv. De Tec. Da Informação e Comunicação	650,00
TOTAL	5.650,00
Órgão: 02 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 01 – Setor de Administração Geral	
3.3.90.92.00.00.00.00.01.110 – Despesas de exercícios anteriores	10.000,00
4.4.90.91.00.00.00.00.01.110 – Sentenças Judiciais	6.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00.01.110 – Obras e Instalações	6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.01.110 – Equipamentos e Material Permanente	680,00
4.4.90.61.00.00.00.00.01.110 – Aquisição de Imóveis	1.000,00
4.5.90.61.00.00.00.00.01.110 – Aquisição de Imóveis	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.110 – Obrigações Patronais	30.800,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.01.110 – Serv. De Tec. Da Informação e Comunicação	5.000,00
TOTAL	90.980,00
Unidade: 03 – Defesa Civil	
3.1.90.11.00.00.00.00.01.110 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	29.100,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.110 – Obrigações Patronais	7.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.01.110 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.440,00
TOTAL	41.640,00

Handwritten signature and initials

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

Órgão: 03 - SERVIÇOS DE FINANÇAS	
Unidade: 01 - Setor de Finanças	
3.1.90.91.00.00.00.00.01.110 - Sentenças Judiciais	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.01.110 - Equipamentos e Material Permanente	7.682,00
3.1.90.11.00.00.00.00.01.110 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	40.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.110 - Obrigações Patronais	10.300,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.300,00
TOTAL	124.282,00
Órgão: 04 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
Unidade: 01 - Setor de Ensino Fundamental	
3.1.90.91.00.00.00.00.01.110 - Sentenças Judiciais	18.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.01.220 - Equipamentos e Material Permanente	33.862,00
4.4.90.51.00.00.00.00.05.220 - Obras e Instalações	3.342,32
3.3.90.30.00.00.00.00.05.220 - Material de Consumo - PDDE	3.113,60
3.3.90.30.00.00.00.00.01.220 - Material de Consumo - Transp. Escolar	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.220 - Outros Serviços de Terceiros - PF - Transp. Escolar	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.220 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Transp. Escolar	200.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.220 - Outros Serviços de Terceiros - PF - Transp. Escolar	2.170.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.02.220 - Indenizações e Restituições	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.05.220 - Indenizações e Restituições	940,24
TOTAL	2.438.258,16
Unidade: 02 - Setor do FUNDEB	
4.4.90.51.00.00.00.00.02.262 - Obras e Instalações	342.839,47
4.4.90.52.00.00.00.00.02.262 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.02.262 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.734,48
3.3.90.30.00.00.00.00.02.262 - Material de Consumo	95.681,40
3.3.90.39.00.00.00.00.02.262 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.632,70
TOTAL	478.888,05
Órgão: 04 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
Unidade: 03 - Setor de Ensino Infantil	
4.4.90.51.00.00.00.00.01.212 - Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.01.220 - Equipamentos e Material Permanente	1.155,00
3.1.90.11.00.00.00.00.01.220 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	35.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.220 - Obrigações Patronais	9.400,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.220 - Material de Consumo - Creche	1.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.220 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Creche	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.220 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Creche	6.455,00
3.1.90.94.00.00.00.00.01.220 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Pré	5.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.220 - Obrigações Patronais	30.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.220 - Material de Consumo - Pré	2.400,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.220 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Pré	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.220 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Pré	13.530,00
TOTAL	117.040,00
Órgão: 04 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
Unidade: 05 - Setor de Merenda Escolar	
4.4.90.52.00.00.00.00.01.220 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL	10.000,00
Órgão: 05 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.51.00.00.00.00.02.300 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.05.300 - Obras e Instalações	25.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.01.310 - Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.05.300 - Equipamentos e Material Permanente	165.900,00
4.4.90.52.00.00.00.00.01.310 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL	250.900,00
Órgão: 05 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Unidade: 02 - Setor de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente	
4.4.90.51.00.00.00.00.05.100 - Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.01.110 - Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.01.110 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
TOTAL	26.000,00
Órgão: 06 - SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Solidariedade	
3.1.90.11.00.00.00.00.01.110 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.110 - Obrigações Patronais	15.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.01.510 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.510 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.510 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.550,00



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

TOTAL	71.550,00
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.90.52.00.00.00.00.01.510 – Equipamentos e Material Permanente	900,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.510 – Material de Consumo	5.400,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	14.390,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.300,00
3.3.96.48.00.00.00.00.01.510 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	205.650,00
TOTAL	239.640,00
Unidade: 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança	
3.1.90.11.00.00.00.00.01.150 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	67.094,67
3.1.90.13.00.00.00.00.01.150 – Obrigações Patronais	62.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.510 – Material de Consumo	6.840,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.210,00
TOTAL	143.144,67
Unidade: 04 – Centro de Referência de Assistência Social	
4.4.90.52.00.00.00.00.01.510 – Equipamentos e Material Permanente	2.440,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.150 – Obrigações Patronais	32.600,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.730,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.200,00
TOTAL	37.970,00
Unidade: 05 – Centro de Referência Especializada de Assistência Social	
3.1.90.13.00.00.00.00.01.150 – Obrigações Patronais	180.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.720,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL	205.720,00
Órgão: 07 – SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Unidade: 01 – S.E.R.M.	
4.4.90.52.00.00.00.00.01.110 – Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	45.700,00
TOTAL	55.700,00
Órgão: 08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Unidade: 01 – Setor de Serviços Urbanos	
3.1.90.91.00.00.00.00.01.110 – Sentenças Judiciais	10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.01.110 – Obras e Instalações	221.616,31
4.4.90.52.00.00.00.00.01.110 – Equipamentos e Material Permanente	8.831,00
3.1.90.11.00.00.00.00.01.110 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	2.700,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.110 – Obrigações Patronais	47.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110 – Material de Consumo	13.400,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.400,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.900,00
3.3.90.40.00.00.00.00.01.110 – Serv. De Tec. Da Informação e Comunicação	3.500,00
TOTAL	316.947,31
Órgão: 08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Unidade: 02 – Setor de Obras e Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00.00.00.00.02.100 – Obras e Instalações	224.179,00
4.4.90.51.00.00.00.00.01.110 – Obras e Instalações	77.271,22
4.4.90.52.00.00.00.00.05.100 – Equipamentos e Material Permanente	3.010,00
4.4.90.52.00.00.00.00.01.110 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.01.110 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	6.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.110 – Obrigações Patronais	16.200,00
3.1.90.94.00.00.00.00.01.110 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.01.110 – Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110 – Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - IP	50.000,00
TOTAL	425.660,22
Órgão: 09 – SERVIÇOS DE ESPORTE E RECREAÇÃO	
Unidade: 01 – Setor de Esportes comunitários e Recreação	
4.4.90.51.00.00.00.00.01.110 – Obras e Instalações	8.823,15
4.4.90.51.00.00.00.00.02.100 – Obras e Instalações	1.730,44
3.1.90.11.00.00.00.00.01.110 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	8.300,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.110 – Obrigações Patronais	9.400,00
3.1.90.94.00.00.00.00.01.110 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.900,00
TOTAL	37.153,59
Órgão: 10 – SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO	
Unidade: 02 – Setor de Turismo	



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

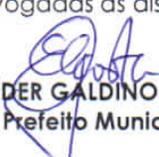
4.4.90.51.00.00.00.00.02.100 – Obras e Instalações	1.210.400,00
4.4.90.51.00.00.00.00.01.110 – Obras e Instalações	3.800,00
4.4.90.51.00.00.00.00.05.100 – Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.05.100 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.01.110 – Equipamentos e Material Permanente	4.166,00
4.4.90.52.00.00.00.00.02.100 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.110 – Obrigações Patronais	6.200,00
TOTAL	1.239.566,00
Órgão: 11 – SERVIÇOS DE AGRICULTURA	
Unidade: 01 – Setor de Agricultura e Extensão Rural	
3.1.90.11.00.00.00.00.01.110 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	9.500,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.110 – Obrigações Patronais	7.400,00
3.1.90.94.00.00.00.00.01.110 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110 – Material de Consumo	10.200,00
3.3.90.36.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.500,00
3.3.90.40.00.00.00.00.01.110 – Serv. De Tec. Da Informação e Comunicação	1.540,00
TOTAL	68.340,00
TOTAL GERAL	6.569.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, e ainda, conforme § 2º do art. 167 CF/1988, poderão ser reabertos no exercício subsequente caso não sejam utilizados na sua totalidade no corrente exercício.

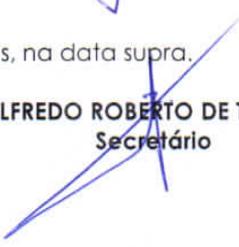
Art. 3º - O presente Crédito Adicional será incluído na programação das ações contidas na Lei Orçamentária do exercício vigente.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 19 de dezembro de 2023.


JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais, na data supra.


ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
Secretário

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 7c0a-06f1-bca0-d95e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cunha (SP), Edição nº 509, ano III, veiculado em 27 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por PEDRO JOSE BARBOZA (CPF ***644408**) em 27/12/2023 às 13:00:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7c0a-06f1-bca0-d95e>